

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 1 de 208

### **SUMÁRIO**

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	180
Edital	180
Poder Legislativo	207
Licitações e Contratos	207
Aditivos / Aditamentos / Cunressãos	

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### **ENTIDADES**

### Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11 Praça Jacilândia, nº 4-33 Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/

valentimgentil

### Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53 Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482 Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/valentimgentil



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 2 de 208

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

#### Leis



#### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 2.468, DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 56, de 30 de junho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Valentim Gentil, relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
  - V. As alterações na legislação tributária municipal;
  - IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
  - V. As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - VI. Outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAM ENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda população, com prioridades aos cidadãos de baixa renda, por meio do Sistema Único de Saúde;
  - IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente e ao idoso;
  - V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
  - VI. Melhorar a infraestrutura urbana e rural;
  - VII. Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
  - VIII. Reestruturar os serviços administrativos;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 3 de 208



- IX. Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;
- X. Incentivar a instalação de indústrias e geração de empregos;
- XI. Aperfeiçoamento, treinamento e assistência ao funcionalismo público;
- XII. Zelar e controlar o patrimônio público;
- XIII. Assistir, proteger e acompanhar as famílias vítimas das drogas, abuso sexual e discriminação de toda espécie.
- Art. 3º O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
  - § 1º A lei orçamentária anual compreenderá:
  - I. O orçamento fiscal;
  - II. O orçamento de investimento das empresas;
  - III. O orçamento da seguridade social.
- § 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
- § 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- $\S$  4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- $\underline{\text{Art. 4}^{\circ}}$  A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:
- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II. Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;
- III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV. Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;
  - V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2022;
- VI. Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 4 de 208



Parágrafo Único.Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

- Art. 5º Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao Setor de Finanças, que engloba os serviços de contabilidade e planejamento, suas propostas até o dia 30 de junho de 2022.
- Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.
- Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% (um por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.
- Art. 8º A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente até 10,00% (dez por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.
- Art. 9º Em adição à reserva prescrita no artigo anterior, o projeto de Lei Orçamentária Anula (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do Regime Próprio de Previdência Social.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 15% [quinze por cento] do total do orçamento da despesa.

Parágrafo Único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

- Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.
- § 1º Do percentual facultado no caput, 50% (cinquenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 2º Do percentual facultado no caput, 50% (cinquenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, excesso de arrecadação ou por operação de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:
  - I. Atendimento direto e gratuito ao público;
  - II. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- III. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo de uso dos recursos do Município, nos moldes do regulamento municipal e da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 5 de 208



IV. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo:

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e por expressa manifestação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura.

- Art. 13. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:
- I. Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
  - II. Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
  - III. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.
- Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.
- Art. 15. Na persistência de isolamento requerido pela pandemia da Covid-19, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
  - Art. 16. Ficam proibidas as seguintes despesas:
  - I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;
- III. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
  - IV. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
  - V. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
  - VI. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VII. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.
- VIII Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAM ENTO

- Art. 17. Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
- § 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.
- § 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orcamento.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17] 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 6 de 208



- Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 1º A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.
- $\S~2^\circ$  A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.
- § 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.
- $\S~4^{o}$  Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.
- Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, seu cronograma de desembolso mensal.
- Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.
- Art. 20. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivos e Legislativo poderão proibir:
- I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior.
  - II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
  - III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
  - IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
  - a) a reposição de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa;
  - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
  - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
  - V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
  - VI. Criação e despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Institutos e Pesquisas Econômicas (FIPE).
  - VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza híbrida.
- Art. 21. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 22. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 7 de 208



Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23. As prioridades e metas para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
  - I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
  - II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
  - III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
  - IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
  - V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
  - VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

- Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:
  - I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
  - II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
  - III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 26. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos devidamente justificados, que coloquem em risco o interesse público.

Art. 27. As férias e licenças prêmios dos servidores públicos do Município de Valentim Gentil poderão ser convertidas em pecúnia a critério da Administração e em observância ao interesse público, sendo observado, ainda, o Estatuto dos Servidores Públicos e Estatuto do Magistério, e desde que não esteja superado o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL PODER EXECUTIVO CNPJ: 46.599.833/0001-11

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 8 de 208



#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 17 desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

- § 1º Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 2º Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.
- § 3º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.
- Art. 29. Até o final do exercício financeiro, ou a qualquer tempo, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o saldo dos duodécimos não utilizados, e ao final de cada mês o valor retido a título de Imposto de Renda.
- Art. 30. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único.Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

<u>Art. 32.</u> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de julho de 2022

#### ADILSON JESUS PEREZ SEGURA Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 9 de 208





#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Page 1 of 1

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

THM	DESCRIÇÃO	
1.	VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
2	REPASSE DE DUODÉCIMOS AO PODER LEGISLATIVO	
3	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS	
4	REPASSE E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL	
5	RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	
6	TABLEAS DE AGUA, ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, TELEFONE E INTERNET	
7	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	
8	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
9	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA E DESERVOLVIMENTO SOCIAL.	
20	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS RIDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR	
11	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
12	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS DO MUNICIPIO	
13	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS MUNICIPAIS EM GERAL	

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10 AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00 MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 10 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

Programa	Descrição				
0001	Supervisão e Coordenação Su	uperior			
<i>Indicador</i> Desenvolvi	mento do Programa	Unidad %	e de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0002	Suporte e Coordenação Admi	nistrativa	)		
<i>Indicador</i> Desenvolvi	mento do Programa	Unidad %	e de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0003	Suporte Jurídico				
Indicador Desenvolvi	mento das Atividades	Unidad %	e de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0004	Suporte Administrativo				
<i>Indicador</i> Atendiment	to ao munícipe requerente	Unidad %	e de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0006	Aquisição de Imóveis Urbano	s			
<i>Indicador</i> Desenvolvi	mento das Atividades	Unidad %	e de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0008	Suporte Financeiro				
<i>Indicador</i> Desenvolvi	mento do Programa	Unidad %	e de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0009	Assistencialismo Social				
<i>Indicador</i> Desenvolvi	mento do Programa	Unidad %	e de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0010	Integração Social, Defesa e A	ssistência	a à Criança e Adolesce	ente	
<i>Indicador</i> Desenvolvi	mento do Programa	Unidad %	e de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0011	Gestão da Assistência Social				
<i>Indicador</i> Desenvolvii	mento do Programa	Unidad %	e de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0012	Atendimento Integral a Saúde				
Indicador IEGM TCE/ C+=7, C=6	/SP, ONDE: A=10, B+=9, B=8,		e de Medida Índice	Indice Recente 9	Indice Futuro 9

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 11 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

Programa	Descrição				
0013	Alimentação Escolar				
Indicador		Unidad	ie de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Alunos Ate	ndidos	Un	Un	2196	2312
0014	Educação para Todos				
Indicador		Unidad	le de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
	/SP, ONDE: A=10, B+=9, B=8,		Índice	8	8
0015	Transporte Escolar				
Indicador		Unidad	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Alunos Ate	ndidos	Un	Un	894	939
0016	Supervisão e Coordenação de	Ensino			
Indicador		Unidad	ie de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100
0017	Apoio e Estimulo às Atividade	es Cultura	ais		
Indicador		Unidad	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100
0018	Ordem e Progresso				
Indicador		Unidad	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100
0019	Habitação				
Indicador		Unidad	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100
0020	Fortalecimento da Agricultura	ı			
Indicador		Unidad	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100
0021	Fomento ao Desporto Amado	r, ao Laze	er e a Comunicação		
Indicador	1 6/ 197243	Unidad	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100
0022	Fomento ao Lazer e Recreaçã	0			
Indicador		Unidad	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 12 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)
2023 Lei: 2468, Data: 18/07/2022

riograma	Descrição				
0023	Fomento ao Turismo Municipa	1			
Indicador		Unida	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100
0024	Gestão Ambiente e Eficiente				
Indicador		Unida	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100
0026	Legislativo Atuante				
Indicador		Unida	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento das Sessões Legislativas	%	PERCENTUAL	100	100
0027	Pensando no Futuro				
Indicador		Unida	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100
0028	Suporte e Coordenação Social				
Indicador		Unida	de de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Desenvolvi	mento do Programa	%	PERCENTUAL	100	100
ND-QVV C	Cidade Segura				
0029				100000000000000000000000000000000000000	and the company of the
Indicador		Unida	de de Medida PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 13 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 1 of 39

X INICIAL

ALTERAÇÃO

INCLUSÃO

EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:				
Tipo	Cod.		Descrição	K		Classificação:		
1	0001	Supervisão e Coordena	×	Finalistico Apoio Adn Operações	ninistrativ			
Públic	o Alvo: I	População do Município			- 65	1000		
Objetiv		visionar e coordenar todos as Sec lecisão	retarias e Depa	rtamentos da Administração Municipal, recebendo d	estes setores inforr	nações pa	ra toma	
Justific	cativa: O			diretamente por todas as ações que envolvem as aç 101.	ões desenvolvidas	no municí	pio, por	
		META(S	s) de Result	ado(s)				
Ind	licador(e	s) do(s) Programa(s)	Un	idade de Medida do(s) Indicador(es)		Indice Recente	Indice Futuro	
Desenv	olviment	o do Programa	96	PERCENTUAL.		100	100	
Custo Total Estimado para o PROGRAMA								

Cla	ssific	ação	Insti	tucional:							
	E	ntidade		1	PRE	F MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL		
	P	oder		02	PRE	FEITUR/	MUNICIPAL	Œ			
	Ó	rgão		02.01	GAB	INETE D	O PREFEITO	)			
	U	nidade	5	02.01.01	CHE	FIA DO C	SABINETE E	DEP	ENDÊNCIAS		
	AÇ	Ŏ)OÃ	ES) d	e Governo:	4		sificação ncional	Uni	dade de Medida dos	META FISICA	
Tipo	Cód.		Des	crição	Função SubFunção				Produtos	2023	
2	2001		enção de dências	Gabinete do Pre	efeito e	04 122 % PERCENTUAL		PERCENTUAL.	100		
2	2021	Manute Social	nção di de Solid	as Ações do Func lanedade	lo	04	122	%	PERCENTUAL.	100	
	figo	F.R.	F.R.	Categoria		META FINANCEIRA (em R\$)			ANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para	
	i(s) o(ões)	Gru	Cód	Econômica			2023			a(s) AÇÃO(ÖES)	
200	01	01	00	3				5	57,000,00	2.288.000,00	
200	01	01	00	4				- 4	0.000,00	160.000,00	
202	21	01	00	3				- 2	5:000,00	100,000,00	
202	21	01	00	4					5,000,00	20.000,00	
		ercicio		ção(ões)				62	7.000.00	R\$ 2.568.000.00	

 Legenda:
 Tipo:
 Fonte de Recurso:
 Categoria Econômica:

 1-Projeto
 01-Tesouro(Roceitas Próprias)
 3-Despesas Correntes(custeio)

 2-Atividade
 02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados
 4-Despesas de Capital(investimento)



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 14 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

	SAMP.		F	PRAÇA JAC 16599833/00	SECUL IN	4-3	NTIL Ações (Planejamento Orcam	entário)		X INICIA ALTE	2 of 39 AL RAÇÃO JSÃO USÃO
			ação Esp rva de O	ecial ontingência	05-	Transferências	e Convênios Federeais-Vinculados	9-Re	serva de Contir	ngência	
	1-1		. ₽	ROGRAMA	GOVERNA	MENTAL:					
Tipo	Có	d.				escrição				Classific	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE
1	000	2	Supor	te e Coorde	enação Adm	inistrativa	1			K Apoio Adr Operaçõe	nnistrativ
				do Município		Day House Control of the Control of				1-1-1-1	
		a: O G	abinete	do Secretário o, sendo assim	de Assuntos Jui	rídicos Admir ções necessi	ministrativas da Administração Munic instrativos, é o setor responsável pel árias para seu pleno funcionamento.		dos atos juridi	icos e admir	nistrativo
In	dicad	or(es)	do(s) F	rograma(s)	mE /A(O) do	Same A same	de de Medida do(s) Indicador(es)			Indice Recente	Índice
Deser	volvin	nento c	to Prog	rama		% F	PERCENTUAL			100	100
_		_		the second second		THE RESERVE THE PERSON NAMED IN				61	9.000,00
Legen	da:	Tipo	o: 0-Er	cargos Especiai		er Continuado		nual / Temporário)	<i>y</i> .	61	9.000,00
Legen	da: ssific	Tipo	o: 0-Er	the second second		er Continuado	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar	nual / Temporário)		61	9.000,00
Legen	da: ssific	Tipo	o: 0-Er	cargos Especiais	PREF MUNIC	er Continuado	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar GENTIL	nual / Temporário)		61	9.000,00
Legen	ssific Er	Tipo ação atidade	o: 0-Er	tucional:	PREF MUNIC	C VALENTIM	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar GENTIL	nual /Temporário)		61	9.000,00
Legen	ssific Er Po	Tipo ação atidade xder	o: 0-Er	tucional:	PREF MUNIC PREFEITURA SECRETARIA	C VALENTIM A MUNICIPA A DE ASSUN	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar GENTIL L			61	9.000,00
Legen	esific Er Po Or Ur	Tipo ação abdade oder agão aidade	o: 0-Er	tucional:  1 02 02.02	PREF MUNIC PREFEITURA SECRETARIA GABINETE D	C VALENTIM A MUNICIPA A DE ASSUN	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar GENTIL LITOS ADMINISTRATIVOS URIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATI Unidade de Medida dos	TIVOS	NETA FISICA		9.000,00
Legen	esific Er Po Or Ur	Tipo ação abdade oder agão aidade	o: 0-Er	tucional: 1 02 02.02 02.02.01	PREF MUNIC PREFEITURA SECRETARIA GABINETE D	C VALENTIM A MUNICIPAL A DE ASSUN O SECRETÁ sificação	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar GENTIL L ITOS ADMINISTRATIVOS URIO DE ASSUNTOS ADMINISTRA	TIVOS	NETA FISICA 2023		9.000,00
Clas	ssific Er Pe Or Ur AÇA	Tipo ação bidade yer gão hidade Manute	ES) de	tucional:  1 02 02.02 02.02 02.02.01 e Governo:	PREF MUNIC PREFEITURA SECRETARIA GABINETE D Class Full Função	C VALENTIM A MUNICIPAI A DE ASSUN O SECRETÁ SIFICAÇÃO necional	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar GENTIL LITOS ADMINISTRATIVOS URIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATI Unidade de Medida dos	TIVOS			9.000,00
Class Tipo 2	SSIFIC Er Or Or AÇA Cod.	Tipo ação bidade yer gão hidade Manute	ES) de	tucional:  1  02  02.02  02.02.01  e Governo:  crição  Gabinete do Sec	PREF MUNIC PREFEITUR SECRETARI GABINETE D Class Ful	C VALENTIM A MUNICIPAL A DE ASSUN O SECRETÁ Sificação neional SubFunção	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar GENTIL L ITOS ADMINISTRATIVOS IRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRA Unidade de Medida dos Produtos	TIVOS	2023 100		
Clas Tipo	Siffic Er Po Or Ur AÇA Cod. 2004	Tipo  ação  tidade  xder  gão  nidade  AO(ÕI	ES) de Descrição do cos Admin	tucional:  1 02 02.02 02.02 02.02.01 e Governo: crição Gabinete do Secinistrativos	PREF MUNIC PREFEITUR SECRETARI GABINETE D Class Ful	C VALENTIM A MUNICIPAL A DE ASSUN O SECRETÁ Sificação neional SubFunção	(Plurianual)  2-Não Continuado (Ar GENTIL LITOS ADMINISTRATIVOS IRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATI Unidade de Medida dos Produtos  SEPERCENTUAL	TIVOS	2023 100	tal Estimad	
Class Tipe 2 Cód daío Ação	esific Er Pc Or Ur AÇÂ Côd. 2004	Tipo  ação  bidade  der  gão  hidade  Ao(Õl  Manute  Assumb	ES) de Descrição do cos Admir	tucional:  1 02 02.02 02.02 02.02.01 e Governo: crição Gabinete do Secustrativos  Categoria Econômica	PREF MUNIC PREFEITUR SECRETARI GABINETE D Class Ful	C VALENTIM A MUNICIPAL A DE ASSUN O SECRETÁ Sificação neional SubFunção	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar GENTIL LITOS ADMINISTRATIVOS UNIO DE ASSUNTOS ADMINISTRAT Unidade de Medida dos Produtos  # PERCENTUAL  FINANCEIRA (em R\$) 2023 146.000,00	TIVOS	2023 100 Custo Tol	tal Estimad O(OES)	o para
Class Tipe 2 Cód daío Ação 200-	ssific Er Or Ur AÇÂ Côd. 2004	Tipo  ação atidade der apão aidede AO(ÕI  Manutet F.R. Gru  01	ES) do Descrição do cos Admir	tucional:  1 02 02.02 02.02.01 e Governo: crição Gabinete do Secaistrativos  Categoria Econômica  3 4	PREF MUNIC PREFEITUR SECRETARI GABINETE D Class Ful	C VALENTIM A MUNICIPAL A DE ASSUN O SECRETÁ Sificação neional SubFunção	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar GENTIL L ITOS ADMINISTRATIVOS IRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRA Unidade de Medida dos Produtos  \$\mathbb{K}\$ PERCENTUAL  FINANCEIRA (em R\$) 2023	TIVOS	2023 100 Custo Tol	tal Estimad O(OES)	o para
Class Tipo 2 Cód da( Ação) 200 200 Custo	Error Poor Poor Poor Poor Poor Poor Poor	Tipo  ação  atidade  der  gão  inidade  Assumb  F.R.  Gru  01  01	ES) do Descrição do cos Admir	tucional:  1 02 02.02 02.02.01 e Governo: crição Categoria Econômica 3 4 côc(ôes)	PREF MUNIC PREFEITUR SECRETARI GABINETE D Class Ful	C VALENTIM A MUNICIPAL A DE ASSUN O SECRETÁ Sificação neional SubFunção	(Plurianual) 2-Não Continuado (Ar GENTIL LITOS ADMINISTRATIVOS UNIO DE ASSUNTOS ADMINISTRAT Unidade de Medida dos Produtos  # PERCENTUAL  FINANCEIRA (em R\$) 2023 146.000,00	TIVOS	2023 100 Custo Tol	tal Estimad O(ÖES)	o para



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 15 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 3 of 39

X INICIAL

ALTERAÇÃO

INCLUSÃO

		PROGRAMA GOVER	NAMENTA	L:				
Tipo	Cód.		Descrição	9		Classific	ação;	
1	Suporte Jurídico							
Públi	co Alvo: I	População do Município				Operaçõe	Especia	
Objeti	vo: Dotor	de recursos o Departamento Jurídio	no name outo no	and the annual contract of the decided				
		de recuisos e prepartemento suman	to baita dae bo	SSG GESELIAOIAR SIGS BILAIGBGES				
	icativa; O			osa desenvolvar suas atividades. Pas ações jurídicas do município, sendo assim requer	as dotações nece	essárias p	ara seu ;	
	icativa; O	Departamento Jurídico, é o setor r no funcionamento.		las ações jurídicas do município, sendo assim requer	as dotações nece	essárias p	ara seu j	
Justif	icativa; O	Departamento Jurídico, é o setor r no funcionamento.	esponsável pe de Resulta	las ações jurídicas do município, sendo assim requer	as dotações nece	Índice Recente	Índice	
Justif In	icativa; O	Departamento Jurídico, é o setor no funcionamento.  META(S	esponsável pe de Resulta	elas ações jurídicas do município, sendo assim requer ado(s)	as dotações nece	Índice	Índice	

	E-	tidade		1	poer of	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							
	Er	itidade		1	1			11/4	FIL				
	Po	oder		02	PREFEI	PREFEITURA MUNICIPAL							
	Ó	gão		02.01	GABINE	ETE D	O PREFEITO	)					
	Unidade 02.01.02 PF					CURADORIA JURÍDICA							
AÇÃO(ÕES) de Governo:							sificação scional	Uni	dade de Medida dos Produtos	N	IETA FISICA		
Tipo	lipo Cód. Descrição					unção	SubFunção		Produtos		2023		
2	2005	Manute	nção do	Departamento J	uridico	04	092	%	PERCENTUAL	100			
	ligo	F.R.	F.R.	Categoria		META FINANCEIRA (em R\$)					Custo Total Estimado para		
	(s) (ões)	Gru		Econômica				1	2023		a(s) AÇÃO(ÕES)		
200	15	01	00	3				133	36.500,00		559.500,00		
200	15	01	00	4				- 3	5.000,00	-	20.000,00		
		ercicio ao PRO		ção(ões)			141.500,00				R\$ 579.500,00		
Lege	nda:	Tipo:				For	ite de Recur	10:		Cate	goria Econômica:		
		1-Projet					esouro(Receit				spesas Correntes(custeio)		
		2-Ativid				100000		20.7073	wênios Estatuais-Vinculados		spesas de Capital(investimento)		
		3-Open		oecial ontingência		05-1	ransterências	e Cor	rvénios Federeais-Vinculados	9-Re	serva de Contingência		



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 16 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 4 of 39

X INICIAL

ALTERAÇÃO

INCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:			
Tipo	Cod.	T .	Descrição	Σ.		Classific	ação:
1	0004	Suporte Administrativo	x	Finalistico  X Apoio Administrativo  Operações Especiais			
Pübli	co Alvo: I	População do Município			- 12	101/11 - 121	- 55
Objeti	vo: Dotar	de recursos o Departamento de A	Administração po	ara que possa desenvolver suas atividades.			
Justif		Departamento de Administração rias para seu pleno funcionament		onsável pelas ações administrativas do município, sendo a	ssim requer a	is dotaçõe	s necess
		META	C) de Decul	tade/s)			
- 216	all an about		S) de Result			Indice	Índice
In	dicador(e	META( :s) do(s) Programa(s)		ado(s) idade de Medida do(s) Indicador(es)			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
					12		
Atendi	mento ao	s) do(s) Programa(s)	Un	idade de Medida do(s) Indicador(es)		Recente	Fut

Cla	ssific	ação	Insti	tucional:						
	E	ntidade		1	PREF	MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL.	
	P	oder		02	PREF	EITURA	MUNICIPAL			
	Ó	rgão		02.02	SECF	RETARIA	DE ASSUN	Tos	ADMINISTRATIVOS	
	U	nidade		02.02.03	DEPA	ARTAME	NTO DE AD	MINE	STRAÇÃO	
	AÇ	ÃO(Õ	ES) d	e Governo:			sificação ncional	Uni	dade de Medida dos	META FISICA
Tipo Cód. Descrição			- 1	Função	SubFunção		Produtos	2023		
2	2006	Admini	stração	de Recursos Hum	anos	04	122	%	PERCENTUAL.	100
2	2007		enção do strativos	os Serviços i		04	122	%	PERCENTUAL.	100
	ligo	F.R.	F.R.	Categoria			META	FINA	ANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para
	(s) (ōes)	Gru	Cod	Econômica					2023	a(s) AÇÃO(ÖES)
200	6	01	00	3				3.4	65.000,00	14.222.000,00
200	)7	01	00	3				1.1	65.000,00	4,783.060,00
200	7	01	00	4				. 5	0.000,00	200,000,00
200	7	02	81	3				1	0.000,00	40.000,00
200	7.	05	81	3				.5	0.000,00	200.000,00
		ercicio ao PRO		ção(ões) A				4.74	10.000,00	R\$ 19.445.000,00

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados Categoria Econômica; 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento)



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 17 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

	PREF MUNIC VALEN PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 46599833/0001-11					ENT	IL .			X INICIALTE	5 of 39 AL RAÇÃO USÃO		
	-	Tabela XII -	Progra	amas, l	Metas e	Açõe	es (Planejamento C	rcamentário)		the state of the s	USÃO		
	Operação Esp Reserva de C			05-T	ransferênc	ias e Co	rivênios Federeais-Vinculado	os 9-Re	serva de Contin	gência			
	∃.	ROGRAMA	GOV	ERNA	MENTA	L;							
Tipo Cód	4			D	scrição					Classific			
1 0006	50				s				1	Apoio Adr Operaçõe	ministrativ		
		do Município											
							a alender a falta de mora lo pública necessita de in						
		strução de conj	untos ha	bitacion	ais para d	iminuir	o déficit habitacional do r		M. SOMISTON				
			META	(S) de	Resulta	-		2462		Indice	Indice		
Indicado	r(es) do(s) i	Programa(s)			Unio	lade de	Medida do(s) Indicado	r(es)		Recente			
Desenvolvime	ento das Ativ	idades			96	PERC	ENTUAL			100	100		
Custo Total	Estimado p	ara o PROGRA	AMA			,,,,,,,,,,,,				24	0.000,0		
Legenda:	Tipo: 0-E	nçargos Especiai	5	1-Carate	r Continua	do (Pluni	anual) 2-Não Continu	uado (Anual / Temporário)					
Pod Órg	ão	02 02.02	SECR	RETARIA		UNTOS	ADMINISTRATIVOS						
Unic	dade	02.02.03	DEPA	_		ADMINI	STRAÇÃO						
AÇÃ	O(ÖES) d	e Governo:	B	Classificação Funcional  Função SubFunção  Unidade de Medida dos Produtos				Un			META FISICA		
Tipo Cód.		crição					2023						
1 1006 A	vquisição de In	nóveis Urbanos		04	122	Un	Un		01%				
Ga(s)	F.R. F.R. Gru Cód	Categoria Econômica		AT 1	MET					Total Estimado para ÃO(ÔES)			
Ação(ões)	Giu Cou	Leonomica				2023 a(s) A				1(023)			
1006	01 00	4				60,000,00				2	40.000,00		
Custo por Exer rinculada(s) ac	PROGRAM/	çao(oes)				60	0.000,00			R\$ 240	0.000,00		
1-Projeto 01-Teso 2-Atvidade 02-Tran				Fonte de Recurso:  01-Tescuro (Receitas Próprias)  02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados  05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados  05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados  9-Reserva de Contingência					nto)				

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 18 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, № 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 6 of 39

×	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVER	NAMENTA	L:			
Tipo	ipo Céd. Descrição						ação;
500	becom	Suporte Financeiro Finalistico					
1	8000	X Apoio Administra					
						Operaçõe	s Especia
Públi	co Alvo: F	População do Município					
Objeti	vo: Dispo	nibilizar recursos para que o Depart	amento de Fin	anças possa desenvolver suas atividades.			
Justif		ara seu pleno funcionamento.		el pelas atividades financeiras do município, sendo assim r	equer as do	ações nec	essána
		META(S)	de Result	ado(s)			
	dicador(e	s) do(s) Programa(s)	Uni	dade de Medida do(s) Indicador(es)		Indice Recente	Indice
In							
	volviment	o do Programa	%	PERCENTUAL		100	

	Er	ntidade		1	PRE	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL						
	Po	oder		02	PRE	FEITURA	MUNICIPAL		2000			
	Ó	ofign		02.02	SEC	CRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS						
	Unidade 02.02.04 DEPA			ARTAMENTO DE FINANÇAS								
	AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Un	idade de Medida dos	META FISICA			
Tipo	Cod.		Des	crição		Função	SubFunção		Produtos	2023		
4	0999	Reserv	a de Co	ntingência		99	999	%	PERCENTUAL	100		
3	1009		Amortização da Dívida Pública Municipal		28	843	%	PERCENTUAL	100			
2	2008	Manute	nção di	s Atividades Fina	nceiras	04	123	96	PERCENTUAL.	100		
3	2010	Pagam	ento de	Precatórios Judio	ais	.28	843	%	PERCENTUAL	100		
3	2011	Pagam	ento de	Contruições ao P	ASEP	28	845	%	PERCENTUAL	100		
2	2064		nento de Requisitórios de no Valor - RPV			28	843	96	PERCENTUAL	100		
	ligo	F.R.	F.R.	Categoria			META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado par		
	(s) (ões)	Gru	Cód	Econômica					2023	a(s) AÇÃO(ŌES)		
099	19	01	00	9				1	00,000,00	400.000		



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 19 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-3 46599833/0001-11

X INICIAL ALTERAÇÃO INCLUSÃO EXCLUSÃO

Page 7 of 39

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

usto por E nculada(s			io(ões)	1.881.250,00	R\$ 9.529,700,00
2064	01	00	3	40.000,00	160.000,00
2011	01	00	3	420.000,00	1.724.000,00
2010	01	00	3	10,000,00	930,000,00
2008	01	00	4	5.000,00	20,000,00
2008	01	00	3	78.750,00	323.200,00
1009	01	00	4	312.500,00	2.822.500,00
1009	01	00	3	915.000,00	3.150.000,00

Legenda: Tipo:

1-Projeto 2-Atividade

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados
- Categoria Econômica; 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência

3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência

05-Transferências e Convêrsios Federeais-Vinculados

Fiorili SC Ltda - Software

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 20 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, № 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 8 of 39

×	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:			
Tipo	Cód.		Descrição	2		Classificação:	
40	liderace	Assistencialismo Social X Finalistico					
1	0009	Apoio Administrativi					
	L					Operaçõe	s Especia
Publi	co Alvo;	População Carente do Município					
Objeti	vo: Dispo	nibilizar recursos para o atendime	nto digno à pess	soas em situação social desfavorável.			
Justif		Fundo Municipal de Assistência S rma digna e eficiente.	Social necessita	de recursos financeiros para poder atender crianças, ac	dolescentes, ido	osos e fam	ilias de
Justif		rma digna e eficiente.	Social necessita  S) de Result		dolescentes, ido	osos e fam	ilias de
	O	rma digna e eficiente.	S) de Result		dolescentes, ido	indice Recente	Índice
In	dicador(e	rma digna e eficiente. META(S	S) de Result	tado(s)	dolescentes, ido	Índice	Indice

	Er	ntidade		1	PRE	F MUNIC	VALENTIM	GEN	FIL			
	Po	oder		02	PRE	FEITURA	MUNICIPA					
	Ó	rgão		02.03	SEC	ECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
	Unidade 02.03.02 FUN			IDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
	AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional			dade de Medida dos	META FISICA			
Tipo	Cod.		Des	crição		Função	SubFunção		Produtos	2023		
2	2012	Manuto à Pess	itenção de Ações de Atendimento isoa Idosa		08	241	Un	Un	90			
2	2016	Proteça Adoles		sal Básica a Criança e		08	243	Un	Un	60		
2	2020	Manute Atendir	nção da nento ás	is Ações de Apoic Famílias	e	08	244	Un	Un	750		
2	2058	Prog. E Frenti	mergen es de Tr	cial Auxilio Deser abalho	nprego	08	244	UND	UND	30		
2	2061		nção do a no SU	Programa Prime AS	ra	08	243	%	PERCENTUAL.	100		
	ligo	F.R.	F.R.	Categoria		META FINANCEIRA (em R\$)			NCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para		
	(s) (ões)	Gru	Cód			2023				a(s) AÇÃO(ÕES)		
201	12	01	00	4				1	5.000,00	60,000,00		
201	12	02	81	3				19	5 280,00	65.120,00		
201	12	05	00	3				3	7.520,00	70.080,00		
201	12	01	00	3				25	7.000.00	1,055,000,00		



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 21 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-3 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

		-	_	 -
(	IN	ICI	A	

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Custo por E vinculada(s			io(ōes)	1.345,200,00	R\$ 5.485.640,00
2061	05	00	4	1,000,00	4.000,00
2061	05	00	3	59.000,00	236.000,00
2061	01	00	4	2.000,00	8.000,0
2061	01	00	3	29.400,00	120.400,00
2058	01	00	3	336,000,00	1.379.240,00
2020	01	00	4	10.000,00	40.000,0
2020	01	00	3	258.000,00	1.058.500,00
2020	05	00	4	12.500,00	50,000,00
2020	05	00	3	125.500,00	502.000,00
2016	02	81	3	70.000,00	280.000,00
2016	01	00	4	10.000,00	40.000,00
2016	01	00	3	126.000,00	517.300,00

Legenda:	Tipo:
	1-Projeto
	2-Attvidade
	3-Operação Especial
	4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convénios Estatuais-Vinculados 05-Transferências e Convénios Federnais-Vinculados

Categoria Econômica:

3-Despesas Correntes(custeio)
 4-Despesas de Capital(investimento)
 9-Reserva de Contingência

Fiorili SC Lida - Software

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 22 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 10 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	ERNAMENTA	L:						
Tipo	Cod.		Descrição Classificação:							
1	0010	Integração Social, Defe	ração Social, Defesa e Assistência à Criança e Adolescente X Finalistico Apoio Administra							
Públi	co Alvo:	Crianças e Adolescentes do Munic	cípio			Operaçõe	Especi			
	vo: Dispo			a da criança e adolescente, principalmente aqueles	que estão mais s	ujeitos aos i	nales d			
Justif		Conselho Tutelar necessita de re ossam estar livres dos males da s		ler desenvolver suas atividades, objetivando a garan	tia para que crian	ças e adole	scentes			
Justif		ossam estar livres dos males da s			tia para que crian	ças e adole	scentes			
	P	ossam estar livres dos males da s	S) de Result		tia para que crian	ças e adole Îndice Recente	Indice			
In	pidicador(e	ossam estar livres dos males da s META(	S) de Result	ado(s)	tia para que crian	Indice	Indice			

-	_		_	tucional:	1	NAMES AND ADDRESS OF THE PARTY						
	E	ntidade	Ē	10	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							
	P	oder		02	PREFEITURA	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
	Ó	rgão		02.03	SECRETARIA							
	Unidade 02.03.03				FUNDO MUN	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
	AÇ	Ŏ)OĀ	ES) d	e Governo:		sificação ncional	Uni	dade de Medida dos	M	ETA FISICA		
Tipo	Cód. Descrição				Função	SubFunção	Produtos		2023			
2	2022	2022 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			08	243	%	PERCENTUAL:		100		
	digo	F.R.	F.R.	Categoria		META		Custo Total Estimado para				
	i(s) o(ões)	Gru	Cód	Econômica				a(s) AÇÃO(ŌES)				
202	22	01	00	3			19	91,000,00	- 1	783.000,00		
202	22	01	00	4				00,000		20.000,00		
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) rinculada(s) ao PROGRAMA								R\$ 803.000,00				
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atrividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Continoência				01- 02-	nte de Recui Tesouro(Recei Transferências Transferências	3-De 4-De	goria Económica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investimento) serva de Contingência					



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 23 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 11 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Tipo C			RNAMENTA	AL:					
	Cod.		Descrição	K.		Classific	ação:		
1 0	0011	Gestão da Assistência S	Social			X Finalistico Apoio Administrati Operações Especi			
Objetivo:	: Dispor	opulação Carente do Município hibilizar recursos para o funcionar			100				
Justificat	itiva: O		as ações da G S) de Result	estão Social, sendo assim requer as dotações nece ado(s)	ssarias para seu p	leno funcior	amento		
Indica	cador(e	s) do(s) Programa(s)	Un	dade de Medida do(s) Indicador(es)		Indice Recente	Indice Futuro		
Deservolv	lvimento	o do Programa	96	PERCENTUAL		100	100		
Custo To	otal Est	timado para o PROGRAMA				2.23	1.000,00		

	-	ntidade		tucional:	Inner sun	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL						
				1	20222-010020							
	_	xder		02	1 1 100 1011	REFEITURA MUNICIPAL						
	2000 200				SECRETA	RIA DE ASSIST	FÉNC	IA E DESENVOLVIMENTO SOC	IAL			
Unidade 02.03.04 (				CENTRO D	E REFERÊNC	ME	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	AÇ	iO)O	ES) d	e Governo:		ssificação uncional	Uni	dade de Medida dos Produtos	META	A FISICA		
Tipo	Cód. Descrição				Funça	o SubFunção		Produtos		2023		
2	2023	Manute Social	nção da	s Atividades da C	iestão 08	244	%	PERCENTUAL.		100		
Cóc		F.R.	F.R.	Categoria		META	FIN/		Custo Total Estimado para			
da Ação	(s) (ões)	Gru	Cód	Econômica		1,100,000,110			n(s) AÇÃO(ŌES)			
202	3	01	00	3	510.000,00					2.091.000,00		
202	3	01	00	4			1	5.000,00		60.000,00		
202	3	02	81	4		10,000,00			40.000,00			
202	3	05	00	4			10.000,00			40.000,00		
	usto por Exercício da(s) Ação(ões) inculada(s) ao PROGRAMA						54	5.000,00		R\$ 2.231.000,00		
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atrixidade 3-Operação Especial				(	onte de Recu 1-Tesouro(Recei 2-Transferências 5-Transferências	tas Pr	3-Desper 4-Desper	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência				

Fioriii SC Lida - Software

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 24 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 12 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
П	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVERNA	MENTA	•				
Tipo	Cod.	D	escrição			Classific	cação:	
2		Atendimento Integral a Saúde X Finalistico						
1	0012	Apoio Adminis Operações Es						
Pübli	co Alvo: I	População do Município			- 5	T-paringo.		
Objeti	vo: Garan	tir a população todos os procedimentos	básico de	saúde com qualidade e dignidade.				
Justif			pio, por iss	o a necessidade dos recursos suficientes para atende	r a população	de forma d	igna e ef	
	- M	3Z						
	····	META(S) de	Resulta	do(s)				
In				do(s) ade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Indice Futuro	
	dicador(e	META(S) de	Unid			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		

Cla	ssific	ação	Insti	tucional:								
	E	ntidade		1	PREF MU	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL						
	P	oder		02	PREFEIT	PREFEITURA MUNICIPAL						
	Ó	rgão:		02.04	SECRETA	SECRETARIA DE SAÚDE						
Unidade 02.04.01				GABINET	E D	O SECRETÁ	RIO	DE SAÚDE				
	AÇ	Ö)OÄ	ES) d	e Governo:	C		sificação ncional	Uni	dade de Medida dos	М	ETA FISICA	
Tipo	ipo Cód. Descrição			Fun	ção	SubFunção	Produtos		2023			
2	2055	Manute de Saú	nutenção do Gabinete do Secretár Saúde			)	301	%	PERCENTUAL	-11	100	
	digo	F.R.	F.R.	Categoria			META		Custo Total Estimado para			
	(s) (ões)	Gru	Cod	Económica		2023					a(s) AÇÃO(ÖES)	
205	55	01	00	3				16	3.800,00		671.800,00	
206	55	01	00	4				- 1	00,000		20,000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA						168.800,00					R\$ 691.800,00	
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Continoência					01-1	nte de Recur l'esouro(Recet l'ransferências l'ransferências	3-Des 4-Des	goria Econômica: pesas Correntes(custeio) pesas de Capital(investimento) erva de Contingência				



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 25 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 13 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Cia	ssmo	açao	insti	tucional:	-					
	Er	ntidade	į.	1	PRE	FMUNIC	VALENTIM	GEN	TIL	
	Po	oder		02	PRE	FEITURA	MUNICIPAL	L		
	Ó	gão		02.04	SEC	RETARIA	DE SAÚDE			
	Ur	nidade	3	02.04.02	FUN	DO MUN	ICIPAL DE S	AUD	E	
	ΑÇÂ	Ö)O	ES) d	e Governo:		Classificação Funcional			dade de Medida dos Produtos	META FISICA
Гіро	Cód.		Des	crição		Função	SubFunção		Produtos	2023
2	2024	Manute	nção da	s Atividades da U	BS	10	301	%	PERCENTUAL	100
2	2025		nção da ma ESF	s Atividades do		10	301	%	PERCENTUAL:	100
2	2026	Manute Agente	nção da s Comu	as Atividades do P nitários	rog de	10	301	%	PERCENTUAL	100
2	2027	Manute Assisté	nção do ncia Far	Programa de macêutica		10	301	44	PERCENTUAL.	100
2	2028		enção do Complex	Atendimento de idade	Média	10	302	%	PERCENTUAL	100
2	2029	Manuto Vigitáno	enção da cia Sant	is Atividades de tária		10	304	%	PERCENTUAL	100
2	2057	Manutenção de Atividades do Projeto Mais Médicos				10	301	%	PERCENTUAL.	100
2	2060	Manute Zoonos		Centro de Contro	ole de	10	305	%	PERCENTUAL.	100
2	2063			s Atividades da emiológica		10	305	36	PERCENTUAL.	100
Cód	figo	F.R.	F.R.	Categoria			META	FINA	ANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para
	(s) (ões)	Gru	Cód	Económica		2023				a(s) AÇÃO(ÖES)
200	14	02	.81	3				- 1	0.000,00	40.000,0
200	4	05	00	3				50	00,000,00	2.080.000,0
200	14	02	81	4				- 2	0.000,00	0,000.08
200	14	01	00	3				6.1	60,000,00	25.309.000,0
200	4 .	02	00	4				.2	0.000,00	0,000.08
200	14	02	00	3				1	50.000,00	600.000,0
200	4	01	00	4				6	0.000,00	240.000,0
200	25	. 01	00	3				34	35.000,00	1.579.000,0
200	5	01	00	4				3	0.000,00	120,000,0
200	25	.05	00	3				1.0	78.000,00	4.427.200,0
200	6	01	00	3				2	24.000,00	918.000,0
200	6	05	00	3				6	51.000,00	2.671.000,0
200	7.	05	00	3				. 5	3.875,00	221.035,0



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 26 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-3 46599833/0001-11

Page 14 of 39

х	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

usto por E			io(ōes)	10.914.335,00	R\$ 44.724.885,00
2063	05	00	4	4.000,00	16.000,00
2063	05	00	3	159.810,00	656.000,00
2063	01	00	4	3.000,00	12.000,00
2063	01	00	3	76.650,00	314.650,00
2060	01	00	4	3.000,00	12.000,00
2060	01	00	3	137.500,00	564.500,00
2057	01	00	3	30.000,00	120.000,00
2029	05	00	4	4.000,00	16.000,00
2029	05	00	3	11.000,00	44.000,00
2029	01	00	4	5.000,00	20.000,00
2029	01	00	3	73.500,00	301.500,00
2028	01	00	4	10.000,00	40.000,00
2028	01	00	3	685,000,00	2.810.000,00
2028	05	00	3	350,000,00	1.433.000,00

Fonte de Recurso:

Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência

01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados

Fiorilli SC Ltda - Software

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 27 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

	Page 15 01 31
X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:					
Tipo	Cod.		Descrição Classificação						
Ť	0013	Alimentação Escolar  X Finalistic Apois Ad Operação							
		Nunos da Rede de Ensino do Mun fir ao alunos da rede de ensino do		elimonto 32 de mistidado	- 6	Toponique	Lagoca		
				asimentação de qualidade. ásica para que os alunos possam se dedicar, ainda mais, i	os estudos.				
		META(	s) de Result	ado(s)					
Inc	dicador(e	s) do(s) Programa(s)	Uni	dade de Medida do(s) Indicador(es)		Indice Recente	Indice Futuro		
Alunos	Atendido	S	Un	Un		2196	2312		
Custo	Total Es	timado para o PROGRAMA				3.48	4.000,00		
Legene	fa: T	ipo: 0-Encargos Especiais	1-Carâter Continua	ado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Cla	ssific	ação	Insti	tucional:									
	E	ntidade		1	PREF	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							
	Pr	oder		02	PREFE	PREFEITURA MUNICIPAL							
	Ó	rgão		02.05	SECR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
	U	nidade		02.05.02	DIVIS/	ÃO DE I	ENSINO INF	ANTI	L				
	AÇÃO(ÖES) de Governo:						ificação icional	Uni	dade de Medida dos Produtos	META FISICA			
Tipo	Còd.		Des	crição	8	Função	SubFunção		Producos	2023			
2			ição de ão Infar	Merenda Escolar él	para	12	306	Un	Un		384200		
	digo	F.R.	F.R.	Categoria		META FINANCEIRA (em R\$)					Custo Total Estimado para		
	(s) (čes)	Gru Cód Económica			2023					a(s) AÇÃO(ŌES)			
203	30	01	00	3				2	0.000,00		80.000,00		
203	30	05	00	3				25	9.500,00		1,038,000,00		
	usto por Exercício da(s) Ação(ões) nculada(s) ao PROGRAMA					279.500,00					R\$ 1.118.000,00		
Lege	Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Attividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência				01-Tesouro(Receitas Próprias) 3 02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados 4					goria Económica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investimento) serva de Contingência			



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 28 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, № 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 16 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Entidade 1				1	PRE	PREF MUNIC VALENTIM GENTIL						
	P	oder		02	PRE	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
	Ô	gão		02.05	SEC							
Unidade 02.05.03			DIVE	SÃO DE I	ENSINO FUI	NDAN	MENTAL					
AÇÃO(ÕES) de Governo:					Classificação Funcional		Uni	idade de Medida dos	м	ETA FISICA		
Tipo	Cód.		Descrição			Função	SubFunção	Produtos			2023	
2	2034		ição de Fundan	Merenda Escolar nental	scolar para o 12 306 Un Un					412600		
Código		F.R.	F.R.	Categoria		META FINANCEIRA (em R\$)					Custo Total Estimado para	
da( Ação		Gru Cód Económica			2023					a(s) AÇÃO(ÕES)		
203	4	01	00	3	20.000,00					80.000,00		
203	4	02	81	3				17	76.000,00		704.000,00	
203	4	05	00	3				35	95,500,00	-	1.582.000,00	
usto i	usto por Exercicio da(s) Ação(ões) inculada(s) ao PROGRAMA					591.500,00					R\$ 2.366.000,00	
Legenda: Tipo:					Fonte de Recurso:					goria Econômica:		
		1-Projet									pesas Correntes(custeio)	
		2-Ativid 3-Open	and an	ranger .		2750	, tent market and the mark	-	wênios Estatuais-Vinculados wênios Federeais-Vinculados		pesas de Capital(investimento) erva de Contingência	



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 29 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 17 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVERNA	MENTAL:						
Tipo	Cód.		Descrição Classificação:						
1	0014	Educação para Todos X Finalistico Apois Administra Operações Espec							
Públi	co Alvo: /	Nunos da Rede de Ensino do Município							
Objeti	vo: Garan	itir aos alunos da rede de ensino do mun	icīpio uma educe	ção de qualidade.					
Justif		Educação é uma das prioridades do Mu segurando um ensino de qualidade.	nicipio, por isso i	a necessidade dos recursos suficientes para a	atender os estudantes do r	nunicípio a			
				50.5					
		META(S) de	Resultado(s	)					
In	dicador(e	META(S) de s) do(s) Programa(s)	T .	) e Medida do(s) Indicador(es)	Índic Recen	Indice			
			T .	e Medida do(s) Indicador(es)					

	E	ntidade		1	PREF MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL			
	P	oder		02	PREFEITUR/	MUNICIPAL	4				
	Ó	rgão		02.05	SECRETARIA	A DE EDUCA					
	Unidade 02.05.02		02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL							
	AÇ	ÃO(Õ	ES) d	e Governo:		sificação ncional	Uni	dade de Medida dos	META FISICA		
Tipo	Cod.		Descrição		Função	SubFunção	Produtos ubFunção		2023		
2	2031	Manuto	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		12	365	%	PERCENTUAL	100		
2	2062	Manute Infâncii	nção do	Prog. Primeirissi	ma 12	365	%	PERCENTUAL	100		
Código		F.R. F.R. Categoria			META	FINA	Custo Total Estimado para				
	(s) (ões)			Econômica			8	2023	a(s) AÇÃO(ÕES)		
203	31	01	00	3			96	32.800,00	4.033.800,00		
203	31	01	00	4			10	00,000,00	400.000,00		
203	31	02	00	3			3.3	00,000,00	13.588.600,00		
203	31	02	00	4		420.000,00		1.723.000,00			
203	31	02	81	4			3	0,000,00	120.000,00		
203	31	05	00	3			- 3	3.000,00	12.000,00		
200	31	05	00	4			2	0.000,00	80.000,00		
206	52	01	00	3			- (	3.000,00	24.000,00		
2062		.01	00	4			-	3.000 00	12,000,00		



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 30 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, № 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 18 of 39

X INICIAL

ALTERAÇÃO

INCLUSÃO

EXCLUSÃO

	xercicio da(s) Ação(ões) ) ao PROGRAMA	4,864,800,00		R\$ 19.993,400,0	
Legenda:	Tipo;	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:		
	1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas	Correntes(custeio)	
	2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados	4-Despesas	de Capital(investimento)	
	3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva d	le Contingência	
	4-Reserva de Contingência				

	E	ntidade		1	PREF MUNIC	REF MUNIC VALENTIM GENTIL					
	P	oder		02	PREFEITUR	PREFEITURA MUNICIPAL					
	_	rgão		02.05	C. C	ECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
	_	nidade	,	02.05.03	32722	ASÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
	0.000	9-29-2-7	ES) d	e Governo:	Clas	sificação ncional		idade de Medida dos	N	IETA FISICA	
Tipo	Cód.	. Descrição		Função	SubFunção		Produtos		2023		
2	2035	Manute Fundar		as Atividades do E	tsino 12 361		%	% PERCENTUAL		100	
	Código da(s) F.R. F.R. Categoria			META	FIN	ANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para			
	(öes)	Gru	Cód	Econômica				2023		a(s) AÇÃO(ŌES)	
203	35	01	00	3		1.390.000,00				5.692.500,00	
203	35	01	00	4		240.000,00				960.000,00	
203	35	02	00	3			3.890.000,00			15,971,900,00	
203	35	02	00	4			262,000,00			1.076.500,00	
203	35	02	81	4			-	20 000,00		80,000,00	
203	35	05	00	4			- ;	20.000,00		00,000,08	
Custo vincul	por Ex ada(s)	ercicio ao PRO	da(s) A GRAM/	ção(ões) A			5,8	22.000,00		R\$ 23.860.900,00	
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Continoência			01- 02-	Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados				egoria Econômica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investimento) serva de Contingência			



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 31 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-3 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 19 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	L:			
Tipo	Cod.		Descrição	Ç.		Classific	ação:
-2"	diameter.	Transporte Escolar			×	Finalistico	
1	0015	Transporte according				Apoio Adn	
						Operaçõe	s Especia
Püblic	co Alvo: /	Alunos da Rede de Ensino do Mui	nicípio:				
Objeti				isporte às escolas municipais e estaduais, levando em mais afastados e principalmente os alunos da zona ru		crescimen	to da cio
Justif		ara que todos os alunos possam : para os bairros mais afastados di		colas do município, a administração pública disponibili;	za transporte esc	colar, princi	palment
Justif		para os bairros mais afastados di			za transporte esc	colar, princi	ipalment
	0	para os bairros mais afastados di	S) de Result		za transporte esc	Indice Recente	Indice
In	0	para os bairros mais afastados d META( s) do(s) Programa(s)	S) de Result	ado(s)	za transporte esc	Indice	Indice

Cla	ssific	cação	Insti	tucional:					
	Е	ntidade		1	PREF MUNI	CVALENTIM	GEN	TIL	
	P	oder		02	PREFEITUR	A MUNICIPAL	Œ		
	Ó	rgão		02.05	SECRETAR	A DE EDUCA	ÇÃO		
	U	nidade	5	02.05.03	DIVISÃO DE	ENSINO FUI	NDAN	MENTAL	
	AÇ	Ŏ)OÃ	ES) d	e Governo:					META FISICA
Tipo	Cód.		Desc	crição	Função	SubFunção		Produtos	2023
2	2038	Manute Escolar		Serviço de Trans	sporte 12	361	%	PERCENTUAL.	100
	digo	F.R.	F.R.	Categoria		META	FINA	ANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para
	ı(s) o(ōes)	Gru	Cód	Econômica				2023	a(s) AÇÃO(ŌES)
203	3.8	01	00	3			1.0	67.975,00	4.365.090,00
203	38	01	00	4			- 5	0.000,00	200.000,00
203	38	02	81	3			8	0.000,00	320,000,00
203	38	02	81	4			1	0.000,00	40.000,00
203	38	06	00	3			40	5 000,00	1.620.000,00
203	38	05	00	4			6	0.000,00	240.000,00
			da(s) A	ção(ões)			1.67	2.975,00	R\$ 6.785.090,00

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade

Fonte de Recurso:

01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados

Categoria Econômica:

3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investmento)



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 32 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

	a distan		1		ILÂNDI 01-11	A, No	4-3 Metas e A	λçō	TIL  ies (Planejamento Orca	1010 N T 1911 1 50.	serva de Cont	X INICIA ALTE INCL	RAÇÃO
			erva de C	entingência PROGRAMA	COVE	DNA	MENTAL					250	_
	Co	.E2: 1		ROGRAMA	GOVE								1000
Tipo 1	00		Super	rvisão e Co	ordenaç	-	escrição e Ensino	H				Classific Finalistico X Apoio Adr Operaçõe	
Públi	co Al	vo: Al	unos da	Rede de Ensin	o do Mun	icípio			Mary Emerges				
		a: 0 (	Sabinete	do Secretário m requer as dol	de Educado ações nec	ção e ( cessár	Cultura, é o ias para seu	set ple	erem resultados significativos e or responsável pela coordenação no funcionamento.			ulturais do m	unicípio,
					META(S	s) de	Resultad	0(5	3)				
In	dica	dor(es	) do(s) l	Programa(s)			Unida	de c	le Medida do(s) Indicador(es)			Indice Recente	Indice
Deser	volvi	mento	do Prog	rama			96 F	ER	CENTUAL			100	100
Cust	o Tot	al Esti	mado p	ara o PROGRA	MA							59	3.250,00
Cla		Tip		ncargos Especiais	1	-Caráte	er Continuado	(Plu	rianual) 2-Não Continuado (	Anual / Temporário)			
	E	ntidad	8	1	PREF N	NUNIC	VALENTIM	GE	NTIL				
	P	oder		02	PREFE	ITURA	MUNICIPA	L					-
	Ó	rgão		02.05	SECRE	TARV	DE EDUCA	\ÇĀ	0				
	U	nidade	i	02.05.01	GABINE	ETE D	O SECRETA	RIC	D DE EDUCAÇÃO				- 1
	ΑÇ	ÃO(Õ	ES) d	e Governo:			sificação ncional	U	nidade de Medida dos Produtos	M	ETA FISICA	<b>\</b>	
Tipo	Cód.		Des	crição	F	unção	SubFunção		Frodutos		2023		
2	2039		enção da le Educaç	is Atividades do C ção	lab.	12	122	4	PERCENTUAL		100		
Cóc		F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Económica			META	FII	NANCEIRA (em R\$)		Custo To	otal Estimad	o para
Ação	(öes)	Giu	Cou	Economica					2023		m(a) v.A.v.	iO(OE3)	
203	9	01	00	3					139.650,00			57	73.250,00
203	9	01	00	4					5.000,00			3	00,000,00
			da(s) A	ção(ões)				4	44.650,00			R\$ 593	3.250,00
		Tipo: 1-Proje 2-Ativi	eto	I Samura		01-1		tas l		3-De 4-De	egoria Econ spesas Correr spesas de Car serva de Cont	ntes(custeio) pital(investime	nto)



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 33 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

	rage 21 or se
X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:			
Tipo	Cod.	T .	Descrição	Σ.		Classific	cação:
7	0047	Apoio e Estimulo às Ati	vidades Cul	turais	2	Finalistico	
1	0017	1.00			-	Apoio Adr Operaçõe	
Públic	o Alvo: F	População do Município			- 65	1000	- 20
Objeti	vo: Realiz	rar festas e eventos tradicionais de	o município, alé	m de estimular e apoiar eventos culturais.			
Justif			município, por i	sso a destinação dos recursos para realização destes ev	ventos, além de	apoio out	ros event
	:05	s culturais que trazem beneficios a	ao município.			100000000000000000000000000000000000000	1880.97890
	05		ao município. S) de Result				1550.7 1894
In			S) de Result			Îndice Recente	Índice
	dicador(e	META(	S) de Result	ado(s)		Índice	Índice
Desen	dicador(e	META(	S) de Result un	iado(s) idade de Medida do(s) Indicador(es)		Indice Recente	İndi

	E	ntidade		1	PREF	MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL		
	P	oder		02	PREF	EITURA	MUNICIPAL				
	Ó	rgão		02.08	SECR	RETARIA	DE TURISA	10,0	CULTURA E EVENTOS		
	U	nidade		02.08.02	DIVIS	ÃO DE (	CULTURA				
	AÇ	Ö)OÄ	ES) d	e Governo:			afficação acional	Uni	dade de Medida dos	N	IETA FISICA
Tipo	Cód.		Des	crição	- 1	Função	SubFunção		Produtos		2023
2	2040		;ão de E res e Cu	ventos Cívicos, ilturais		13	392	%	PERCENTUAL.		100
	digo	F.R.	F.R.	Categoria			META	FINA	ANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para
	(s) (ões)	Gru	Cod	Econômica					2023		a(s) AÇÃO(ÖES)
204	10	01	00	3				2	25.000,00		920.000,00
204	10	02	81	3				- 3	0.000,00		40,000,00
204	10	05	81	3				- 1	0.000,00		40.000,00
Custo vincul	por Ex ada(s)	ercício ao PRO	da(s) A GRAMA	ção(ões) A				24	5.000,00		R\$ 1.000.000,00
Lege		1-Projet 2-Ativid 3-Open	ade ação Esp	pecial contingência		01-1	tide comment and and comment	as Pr	óprias) ivérios Estatuais-Vinculados ivérios Federeais-Vinculados	3-De 4-De	egoria Económica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investimento) serva de Contingência



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 34 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, № 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 22 of 39

×	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	L:			
Tipo	Cód.		Descrição	ř		Classific	ação:
- 2	St. W.	Ordem e Progresso				X Finalistico	
1	0018	250			-	Apoio Adr	
Públic	o Alvo: I	População do Município				Operaçõe	Especia
			ão da infraestru	tura e ordem da cidade através dos serviços público	rs.		
Justif	leative O	o comicos máticos decimo nor con	Encelon de mon		leli	and the second	
		iturado, fizando a qualidade de vid	la da população		empre estar limpo	, sinalizado	intraes
		iturado, fizando a qualidade de vid			empre estar limpo	, sinalizado	intraes
	n	iturado, fizando a qualidade de vid	a da população S) de Result		empre estar limpo	Indice Recente	Índice
In	n. dicador(e	uturado, fizando a qualidade de vid META(S	a da população S) de Result	ado(s)	empre estar limpo	Índice	Índice

Cla	ssific	ação	Insti	tucional:	110					
	E	ntidade		1	PREF MUI	IIC VALENTIM	GEN	TIL		
	P	oder		02	PREFEITU	RA MUNICIPA	L			
	Ó	rgão		02.06	SECRETA	RIA DE GESTĂ	O DE	SERV. PÚBLICOS, TRANS	SP. E TRÂNSITO	
	U	nidade		02.06.01	GABINETE	DO SECRETA	RIO	DE GESTÃO E SERVIÇOS	PÚBLICOS	
	AÇ	ÁO(Õ	ES) d	e Governo:	Classificação Funcional Unidade de Medida dos Produtos				META FISICA	
Tipo	Cód.		Des	crição	Funç	io SubFunção		Produtos		2023
2	2056			Gabinete do Sec cos Públicos	de 15	452	%	PERCENTUAL		100
	1igo	F.R.	F.R.	Categoria		META	FIN	ANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para
	(s) (öes)	Gru	Cód	Econômica				2023		a(s) AÇÃO(ŌES)
205	66	01	00	3			1	49.000,00		611,000,00
205	6	.01	00	4			7,1	5.000,00		20,000,00
			da(s) A GRAMA	ção(čes)			15	4.000,00		R\$ 631.000,00
Lege		1-Projet 2-Ativid 3-Opera	ade sção Esp	oecial ontingência			tas Pr	óprias) nvénios Estatuais-Vinculados nvénios Federeais-Vinculados	3-D 4-D	tegoria Econômica: espesas Correntes(custeio) espesas de Capital(investimento) eserva de Contingência



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 35 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-3 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 23 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

	E	ntidade		1	PREF MUNK	VALENTIM	GEN	TIL		
	p	oder		02	PREFEITUR	AMUNICIPAL				
	Ó	raão		02.06	711			SERV. PÚBLICOS, TRANSP. I	TRÂNSITO	
	- 0.55	nidade	0	02.06.02	LC315000000000000000000000000000000000000			OS MUNICIPAIS	and a contract of the contract	
	AC	ÃO(Õ	ES) d	e Governo:	Clas	sificação ncional	lles.	idade de Medida dos	N	IETA FISICA
Tipo	Cód		Des	crição	Função			Produtos		2023
2	2041	Manute Pública	enção do	os Serviços de Uti		452	%	PERCENTUAL		100
2	2042	Manute	nção di	Iluminação Públ	CI 25	752	%	PERCENTUAL		100
2	2043			Conservação de todoviária	26	782	%	PERCENTUAL		100
da	digo (s) (oes)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica		META	FINA	ANCEIRA (em R\$) 2023		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
204	11	01	00	4			5	0.000,00		200.000,00
204	11	02	81	4			- 1	0.000,00		40.000,00
204	11	05	81	4			- 1	0.000,00		40,000,0
204	11	01	00	3			3.3	140.000,00		13.707.000,0
204	12	02	81	4.				0.000,00		40.000,0
204	12	05	81	4			- 1	0,000,00		40.000,0
204	12	01	00	4			1	0.000,00		40.000,0
204	12	01	00	3			2	50.000,00		1,965,000,0
204		01	00	3			3	33.000,00		1.568.000,0
204	17.1	01	00	4			_	0.000,00		80.000,0
204	_	02	81	4				0.000,00		90,000.08
204		05	81	4			2	0.000,00		80.000,00
Custo vincul	por Ex ada(s)	ercicio ao PRC	da(s) A	ção(ões)			4.13	33.000,00		R\$ 17.880.000,00
Lege		1-Proje 2-Ativid 3-Open	ade ação Esp	pecial contingência	01- 02-		as Pr	óprias) rvénios Estatuais-Vinculados rvénios Federeais-Vinculados	3-De 4-De	egoria Econômica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investimento) serva de Contingência



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 36 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, № 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 24 of 39

X INICIAL

ALTERAÇÃO

INCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:			
Tipo	Cod.		Descrição	K.		Classific	ação:
1	0019	Habitação				Finalistico Apoio Adn Operações	ninistrativo
Pübli	co Alvo:	População sem Casa Própria ou s	em Infraestrutur	a Habitacional	(2)	OMETER.	- 55
Objet	ivo: Propo	rcionar a construção de casas po	pulares e obras	de infraestrutura habitacional			
Justif	leativa: P	laca diminiur a déficit da maradia n	a município a a	dministração pública para buscar recursos para cons	Involte a melhagia d	to seemed.	in named
		res			trução e memoria o	e moradi	as popu
In	a	res	S) de Result			Indice Recente	Índice
-	dicador(e	res META(	S) de Result	ado(s)		Índice	Índice

Cla	_			tucional:			_				
Poder 02 I				PREF MUNIC VALENTIM GENTIL							
				02	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE GESTÃO DE SERV. PÚBLICOS, TRANSP. E TRÂNSITO						
				02.06							
Unidade 02.06.02				02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS						
AÇÃO(ÕES) de Governo:						Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.		Descrição			SubFunção			2023		
1	1032	Execus		bras de Infraestn	itura 16	482	%	PERCENTUAL	100		
Código da(s) Ação(ões)		F.R.	F.R.	Categoria _ Económica	META FINANCEIRA (em R\$)					Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÖES)	
		Gru				2023					
1032		01	00	4	10.000,00					40.000,00	
1032		02	81	- 4	50.000,00					200,000,00	
1032		05	81	4	10.000,00					40,000,00	
custo por Exercício da(s) Ação(ões) rinculada(s) ao PROGRAMA						70.000,00				R\$ 280.000,00	
Lege	nda:	Tipo:			Fo	Fonte de Recurso:				Categoria Econômica:	
		1-Projeto				01-Tesouro(Receitas Próprias)				3-Despesas Correntes(custeio)	
		2 Ativid	ade sção Esp	Decision	10000					Despesas de Capital(investimento)     Reserva de Contingência	
				pecial contingência	05-						



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 37 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, № 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 25 of 39

×	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
г	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:				
Tipo	Cód.		Descrição	)		Classificação:		
1	0020	Fortalecimento da Agric	cultura			X Finalistico Apoio Adr Operaçõe	ninistrativ	
Públi	co Alvo: I	População da Zona Rural do Muni	cípio		- 19	To paragon	- Lighten	
Objet	vo: Fome	ntar, apoiar e estimular o desenvo	olvimento agríco	la do município.				
Justif	icativa: A	agricultura, ainda, é uma das forç	cas econômica o	fo município, razão pela qual a disponibilização de re	cursos para o se	u desenvolv	imento.	
		METAC	S) de Result	ado(s)				
In	dicador(e	s) do(s) Programa(s)		idade de Medida do(s) Indicador(es)		Îndice Recente		
- 00						7777777	Índice Futuro	

Cla	ssific	cação	Insti	tucional:	y c					
	E	ntidade		1	PREF MUN	C VALENTIM	GEN	TIL		
	P	oder:		02	PREFEITUR	A MUNICIPA				
	Ó	rgão		02.10	SECRETAR	IA DE AGRICI	JLTL	RA, PECUÁRIA E MEIO AM	BIENTE	
	U	nidade		02.10.01	GABINETE	DO SECRETA	RIO	DE AGRICULTURA, PEC. E	MEIO AMBIENTE	
	AÇ	ÃO(Õ	ES) d	e Governo:		ssificação incional	Un	idade de Medida dos Produtos	٨	META FISICA
Tipo	Cód.		Des	crição	Função	SubFunção		Frodutos		2023
2	2067			Gabinete do Sec cuária e Meio Ami		122	96	PERCENTUAL.		100
	digo	F.R.	F.R.	Categoria		META		Custo Total Estimado para		
	(s) (čes)	Gru	Cód	Econômica				2023		a(s) AÇÃO(ŌES)
206	57	01	00	3		155.000,00		636.000,00		
206	37	01	00	4			- 1	5.000,00		20.000,00
							16	0.000,00		R\$ 656.000,00
Zusto por Exercicio da(s) Ação(ões) iniculada(s) ao PROGRAMA  Legende: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Cortingência					00	onte de Recui -Tesouro(Recei -Transferências -Transferências	3-De 4-De	egoría Econômica: espesas Correntes(custeio) espesas de Capital(investimento) eserva de Contingência		



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 38 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, № 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 26 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

	E	ntidade	į.	1	PRE	F MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL						
	P	oder		02	PRE	FEITURA	MUNICIPAL	7	WW.C						
	Ó	rgão		02:10	SEC	RETARIA	DE AGRICI	JLTU	RA, PECUÁRIA E MEIO AMBIE	NTE					
	U	nidade	3	02.10.02	DEP	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO									
. ,	AÇ	Ö)O	ES) d	e Governo:			afficação acional	Uni	dade de Medida dos	N	IETA FISICA				
Tipo	Cód.		Des	crição		Função	Função SubFunção Produtos 2023								
2	2044			Prog. e Atividadi Abastec	es do	20	605	%	PERCENTUAL.		100				
	Código F.R. F.R. Categoria			•	META		Custo Total Estimado para								
	(s) (öes)	Gru	Cód	Econômica					2023		a(s) AÇÃO(ÖES)				
204	4	01	00	3				16	90,000,00		658.000,00				
204	4	01	00	4		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20 000,00		20.000,00		20.000,00	80.000,00
204	4	02	81	3				2	0.000,00		80,000,00				
204	4	02	81	4				- 2	5.000,00		100,000,00				
204	4	05	81	4				2	5.000,00		100.000,00				
Custo	por Exada(s)	ercicio ao PRO	da(s) A	ção(ões)				250	0.000,00		R\$ 1.018.000,00				
Lege		1-Projet 2-Ativid 3-Open	ade ação Esp	pecial Contingência		01-1 02-1		as Pri e Cor	oprias) ivėrios Estatuais-Vinculados ivėrios Federeais-Vinculados	3-De 4-De	goria Económica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investimento) serva de Contingência				

Florifi SC Lida - Software



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 39 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-3 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 27 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:			
Tipo	Cod.		Descrição	Ε	Classificação:		
1	0021	Fomento ao Desporto A	mador, ao L		tico Administrativ cões Especia		
Pübli	co Alvo:	População do Município			i) 17/1	3 W	
Objeti	vo: Fome	ntar, desenvolver e estimular a pr	ática de esporte	s, o lazer e os canais de comunicação entre a Admini	stração e a população d	município.	
Justif		esporte melhora a qualidade de desenvolvimento das ações.	vida e proporcior	na a toda população lazer e diversão, motivo pelo qui	al a disponibilização de r	cursos pan	
Justif		desenvolvimento das ações.	vida e proporcion S) de Result		al a disponibilização de r	cursos par	
	0	desenvolvimento das ações.	S) de Result		İndi		
In	0 dicador(e	desenvolvimento das ações. META(	S) de Result	ado(s)	İndi	e Indice	

Cla	ssific	ação	Insti	tucional:						
	E	ntidade		1	PREI	F MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL.	
	P	oder		02	PRE	FEITURA	MUNICIPAL			
	Ó	rgão		02.09	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCI				SOCIAL	
	U	nidade		02.09.01	GAB	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE			DE ESPORTES, LAZER E C	OMUNIC. SOCIAL
	AÇ	Ö)OÄ	ES) d	e Governo:			sificação ncional	Uni	dade de Medida dos	META FISICA
Tipo	Cód.		Descrição				SubFunção	Produtos		2023
2	2002	Serviço	de Pro	paganda e Public	idade	24	24 131 % PERCENTUAL			100
2	2003	Serviço Legal	de Pub	licidade Institucio	nal	24	131	%	PERCENTUAL	100
2				Gabinete do Sec r e Comunicação		27	122	%	PERCENTUAL.	100
	digo	F.R.	F.R.	Categoria			META	FIN	ANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para
	(s) (ões)	Gru	Cód	Econômica				2023		a(s) AÇÃO(ÔES)
200	)2	01	00	3				8	4.000,00	344.000,00
200	03	01	00	3				8	4.000,00	344,000,00
206	66	01	00	3				1	55.000,00	636.000,00
20€	56	01	00	4				- 1	5.000,00	20.000,00
			da(s) A	ção(čes)				32	8.000,00	R\$ 1,344.000,00

Legenda: Tipo:

Fonte de Recurso:

01-Tesouro(Receitas Próprias)

Categoria Econômica:

3-Despesas Correntes(custeio)



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 40 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

X INICIAL
ALTERAÇÃO
INCLUSÃO
EXCLUSÃO

Page 28 of 39

Atividade
 Operação Especial
 Reserva de Contingência

02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados Despesas de Capital(investimento)
 Reserva de Contingência

Classificação Institucional:

Entidade 1 PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Poder 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão 02.09 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade 02.09.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

	AÇ	ÃO(Õ	ES) d	e Governo:		sificação ncional	Un	dade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.		Des	crição	Função	SubFunção		Produces	2023
2		Manute Despor		i Infraestrutura	27	811	%	PERCENTUAL.	100
	digo (s)	F.R.	F.R.	Categoria		META	FINA	ANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para
	(ões)	Gru	Cód	Econômica				2023	a(s) AÇÃO(ŌES)
204	15	01	00	3			2	35.000,00	964.000,00

da(s)	F.R.	F.R.	Categoria	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para
Ação(ões)	Gru	Cód	Econômica	2023	a(s) AÇÃO(ŌES)
2045	01	00	3	235.000,00	964.000,00
2045	01	00	4	15,000,00	60,000,00
2045	02	81	4	10.000,00	40.000,00
2045	05	81	4	10.000,00	40.000,00
Custo por Ex vinculada(s)				270.000,00	R\$ 1.104.000,00

Legenda: Tipo:

Tipo: 1.Projeto 2.Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias)

01-Tesouro(Receitas Printinas) 02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados Categoria Econômica:

3-Despesas Correntes(custeio)
 4-Despesas de Capital(investimento)
 9-Reserva de Contingência

Fioris SC Ltda - Software

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 41 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-3 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 29 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENT	AL:							
Tipo	Cod.		Descrição	ε:		Classificaçã					
1	0022	Fomento ao Lazer e Rec	Fomento ao Lazer e Recreação								
Objet	vo: Dispo	População do Município nibilizar à população áreas de laze				Operaçõe	- 57				
Justif	icativa: T	750 515 707	er e recreação S) de Resul	melhorando a sua qualidade de vida e proporcionado tado(s)	o a integração en	tre as pess	oas.				
In	dicador(e	s) do(s) Programa(s)	Un	idade de Medida do(s) Indicador(es)		Indice Recente	Indice				
Deser	volviment	o do Programa	96	PERCENTUAL		100	100				
			100								

		-		tucional:	Tura in			22.00			
	E	ntidade		1	PRE	F MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL		
	P	oder		02	PRE	FEITURA	MUNICIPAL				
	Ó	rgão		02.09	SECI	RETARIA	DE ESPOR	TES,	LAZER E COMUNICAÇÃO SO	CIAL	
	U	nidade		02.09.02	DEP	ARTAME	NTO DE ES	POR	TES, LAZER E RECREAÇÃO		
	AÇÃO(ŌES) de Governo:					Classificação Funcional		Unidade de Medida dos		м	ETA FISICA
Tipo	2010				Função	SubFunção	Produtos			2023	
2	2046 Manutenção da Infraestrutura de Laz- e Recreação			Lazer	27	813	%	PERCENTUAL.	100		
Código F.R. F.R. Categoria		Categoria	META FINANCEIRA (em R\$)						Custo Total Estimado para		
	(s) (čes)	Gru	Cód	Econômica					2023		a(s) AÇÃO(ÖES)
204	6	01	00	3	35.000,00						140.000,00
204	6	01	00	4				1	0.000,00		40.000,00
204	6	02	81	4					0.000,00		40.000,00
204	16	05	81	4				1	0.000,00	3	40.000,00
	2046 05 81 4 usto por Exercicio da(s) Ação(ões) nculada(s) ao PROGRAMA						65	.000,00		R\$ 260.000,00	
Legenda:		1-Projet 2-Ativid 3-Opera	ade Ição Esp	pecial ontingência		01-1 02-1		as Pa e Cor	Sprias) werios Estatuais-Vinculados werios Federeais-Vinculados	3-Der 4-Der	goria Econômica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investimento) serva de Contingência

Fiorili SC Lida - Software

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 42 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, № 4-3 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 30 of 39

X INICIAL
ALTERAÇÃO
INCLUSÃO
EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:					
Tipo	Cod.		Descrição	K	Class	ficação:			
1	0023	Fomento ao Turismo Municipal X Finalistico Apoi Administra Operações Espe							
Públic	o Alvo:	População e Comércio do Municip	io		10.000	8 90			
Objeti	vo: Fome	ntar e apoiar o turismo municipal f	razendo ao mui	nicípio pessoas da região e assim desenvolvendo o comé	rcio local.				
Justif	cativa: A	través do turismo o poder comerci	al do município	é desenvolvido, gerando maior capacidade de investimen	tos em todas as área	5.			
		META(	S) de Result	ado(s)					
In	dicador(e	s) do(s) Programa(s)	Un	idade de Medida do(s) Indicador(es)	Indic Recer	e Indice te Futuro			
Desen	volviment	o do Programa	96	PERCENTUAL	100	100			
Custo	Total Es	timado para o PROGRAMA			1.	455.000,0			
Legen	da: T	ipo: 0-Encargos Especiais	1-Carâter Continu	ado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Cla	ssific	ação	Insti	tucional:							
	E	ntidade		1	PREF MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL			
	P	oder		02	PREFEITUR	A MUNICIPAL					
	Ó	rgão		02.08	SECRETARI	A DE TURISA	10,0	CULTURA E EVENTOS			
	U	nidade		02.08.01	GABINETE D	SINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS					
AÇÃO(ŌES) de Governo: Classificação Funcional Unidade de Medida dos META FISICA						IETA FISICA					
Tipo				Função	SubFunção		Produtos 2023		2023		
2	2065	2065 Manutenção do Gabinete do Sec. Turismo, Cultura e Eventos			23	122	%	PERCENTUAL.		100	
	ligo	F.R.	F.R.	Categoria		META		Custo Total Estimado para			
	(s) (čes)	Gru	Cód	Económica				a(s) AÇÃO(ÖES)			
206	55	01	00	3			1	51,000,00	j.	619.000,00	
206	15	01	00	4			- 9	5,000,00		20.000,00	
	to por Exercício da(s) Ação(ões) ulada(s) ao PROGRAMA							R\$ 639.000,00			
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Controgência				01- 02-	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	as Pr	óprias) rvénios Estatuais-Vinculados rvénios Federeais-Vinculados	3-De 4-De	egoria Económica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investimento) serva de Contingência		

Fioriti SC Ltda - Software

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 43 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 31 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

	E	ntidade		1	PRE	F MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL		
_	p	oder		02	PDE	EEITUR/	MUNICIPAL	1	37762		
	_	rgão		02 08	7.110	40.010		_	CULTURA E EVENTOS		
	_	nidade	_	02.08.03	-		NTO DE TUI	_			
	AÇÃO(ÕES) de Governo:					Classificação Funcional		Unidade de Medida dos		N	META FISICA
Tipo	2017 11-1-5-4-1-4-1-4-1-4					Função	SubFunção		Produtos		2023
2	2017 11-1-5-4-14-14-1-1-5-7-14			ristica	23	695	%	PERCENTUAL	100		
	Código F.R. F.R. Categoria					META	Custo Total Estimado para				
	i(s) o(ões)	Gru	Cód	Económica	2023						a(s) AÇÃO(ÖES)
204	47	01	00	3	166,000,00						684.000,00
204	17	01	00	4				1	3 000,000		52.000,00
204	47	02	81	4				- 31	0.000,00		40.000,00
204	47	05	81	4				1	0 000,000		40,000,00
Custo	to por Exercício da(s) Ação(ões)							199	0,000,00	9	R\$ 816.000,00
Lege	egenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atvidade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência					01-		as Pro	óprias) ivérios Estatuais-Vinculados ivérios Federeais-Vinculados	3-De 4-De	egoria Económica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investimento) serva de Contingência

Fioriti SC Lida - Software



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 44 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 32 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:						
Tipo	Cod.		Descrição	Σ		Classific	ação:			
1	0024	Gestão Ambiente e Efic	Sestão Ambiente e Eficiente X Finalistico Apoi Administrativa Operações Especia							
Pübli	co Alvo:	População do Município			- 5	Toponyou.	-			
Objeti	vo: Contr	olar e preservar os recursos natur	ais do município	através de ações de conscientização e controle.						
Justif		reservar o meio ambiente é garan s ações deste programa	tir o futuro de to	da a população, motivo pelo qual a disponibilização de	recursos para o	desenvolv	imento			
Justif		reservar o meio ambiente é garan s ações deste programa		da a população, motivo pelo qual a disponibilização de	recursos para o	desenvolv	imento			
	a	reservar o meio ambiente é garan s ações deste programa	tir o futuro de to S) de Result	da a população, motivo pelo qual a disponibilização de	recursos para o	İndice Recente	Índice			
In	a: dicador(e	reservar o meio ambiente é garan s ações deste programa META(	tir o futuro de to S) de Result	da a população, motivo pelo qual a disponibilização de tado(s)	recursos para o	Índice	Índice			

Cla	ssific	cação	Insti	tucional:									
	E	ntidade		1	PREF	MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL				
	P	oder		02	PREF	EITURA	MUNICIPAL						
	Ó	rgão		02.10	SECR	RETARIA	DE AGRICI	JLTU	RA, PECUÁRIA E MEIO AMBIE	NTE			
	U	nidade		02.10.03	DEPA	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE							
	AÇ	ÃO(Õ	ES) d	e Governo:			sificação ncional	Uni	dade de Medida dos	da dos META FISICA			
Tipo					Função	SubFunção	Produtos			2023			
2	2048		nção da ole Ami	as Atividades de F piental	reserv. 18 541 % PERCENTUAL		100						
Cóc		F.R.	F.R.	Categoria			META	FINA		Custo Total Estimado para			
	(s) (ões)	Gru	Cód	Económica		2023					a(s) AÇÃO(ÖES)		
204	18	01	00	3	366 000,00					-	1,505,000,00		
204	18	01	00	4				2	5.000,00		100.000,00		
204	8	02	81	4				- 2	5.000,00		100,000,00		
204	8	05	81	4				2	5.000,00	3	100,000,00		
Custo	usto por Exercício da(s) Ação(ões) nculada(s) ao PROGRAMA					441.000,00					R\$ 1.805.000,00		
Lege			**************************************				nte de Recur l'esouro(Receit l'ransferências l'ransferências	as Pro	3-De 4-De	egoria Econômica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investimento) serva de Contingência			



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 45 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 33 of 39

X INICIAL

ALTERAÇÃO

INCLUSÃO

		PROGRAMA GOVER	NAMICITIE	Mar.					
Tipo	Cod.		Descrição	ĸ	C	assificação:			
4		Legislativo Atuante	Legislativo Atuante X Finalistico						
1	0026	Apoio Administrati Operações Especi							
Públi	co Alvo:	População do Município			1 10	serações Espec			
	_	ntir o pleno funcionamento do Poder	Legislativo M	unicipal					
Justif		programa 0026 - Legislativo Atuante	, requer as do	do Poder Executivo, além da aprovação das Leis quo otações necessárias para seu pieno funcionamento.	e regem o Município, r	notivo pelo qu			
Justif		programa 0026 - Legislativo Atuante		otações necessárias para seu pleno funcionamento.	e regem o Município, r	notivo pelo qu			
	0	programa 0026 - Legislativo Atuante	de Result	otações necessárias para seu pleno funcionamento.		ndice Indice			
In	dicador(e	programa 0026 - Legislativo Atuante META(S)	de Result	otações necessárias para seu pleno funcionamento (ado(s)	i. Re	ndice Indice			

	Er	ntidade		2	CAMAR	LA MUI	NICIPAL			
	Pe	xfer		01	CÂMAR	A MU	NICIPAL			
	ó	oão		01.01	CĀMAR		Control Anna			
	U	nidade		01.01.01	CÂMAR	A MUI	NICIPAL			
	AÇ	Ŏ)O	ES) d	e Governo:	2 11117		ificação icional	Uni	dade de Medida dos	META FISICA
Гіро	Cód.		Des	crição	Fu	ınção	SubFunção		Produtos	2023
1	1045	Aquisiç Câmar				01	031	56	PERCENTUAL.	100
1			Adequação, Ampliação e Const. de Prédios Poder Legislativo			01	031	M2	M2	100
2	2049	Prédios Poder Legislativo Manutenção do Corpo Legislativo			0	01	031	%	PERCENTUAL.	100
2				os Serviços i da Câmara Muni	cipal	01	031	%	PERCENTUAL	100
				Catamoria			META	FINA	ANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para
	odigo a(s) F.R. F.R. Categoría o(ões) Cód Econômica							2023	a(s) AÇÃO(ŌES)	
104	045 01 00 4						1	5.000,00	60,000,00	
106	i2							5	00,000,00	250,000,00
204	049 01 00 3							25	59.200,00	1.001.210,00
206	0	01	00	3				87	75.800,00	3,464,790,00



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 46 de 208



PREF MUNIC VALENTIM GENTIL
PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-3
46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 34 of 39

X INICIAL

ALTERAÇÃO

INCLUSÃO

EXCLUSÃO

Legenda: Tipo: 1.Projeto 2.Atriciade 3.Operação Especial 4.Reserva de Contingência Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Recetas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Cortingência



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 47 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



Custo Total Estimado para o PROGRAMA

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais

### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-3 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

1-Carâter Continuado (Plurianual)

Page 35 of 39 X INICIAL ALTERAÇÃO INCLUSÃO

18,521,000,00

		PROGRAMA GOVER	RNAMENT	AL:					
Tipo	Cod.		Classificação:						
	diament -	Pensando no Futuro X Finalistico							
1	0027	i onoundo no i didiro	Apoio Administrativo						
	Operações Espo								
Püblic	co Alvo:	Servidores Municipais de Valentim (	Sentil						
Objeti	vo: Garar	itir o pleno funcionamento do Fundo	Municipal de	Previdência Social - FUPREMU					
Justif	icativa: 0	Regime Próprio de Previdência So	cial visa garai	ntir o futuro de todo o servidor público.					
		META(S	de Resul	tado(s)					
In	dicador(e	s) do(s) Programa(s)	Un	idade de Medida do(s) Indicador(es)	0	Indice Recente	Indice Futuro		
Desenvolvimento do Programa				PERCENTUAL		100	100		

2-Não Continuado (Anual / Temporário)

	Đ	ntidade		3	FUN	DO DE P	REVIDENCI	A ML	INICIPAL - FUPREMU			
	Pe	oder		02	PRE	FEITUR/	MUNICIPAL	1				
		rgão		02.07	7 7 700				IDÊNCIA - FUPREMU			
	-	nidade		02 07 01	1705.50				DÊNCIA SOCIAL			
	AÇÃO(ŌES) de Governo:			Traco	Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA			
Tipo	Cód.		Des	crição		Função	SubFunção		Produtos	2023		
4	0998	100000000000000000000000000000000000000			REMU	99	999	%	PERCENTUAL.	100		
2	2051		Manutenção das Atividades Administrativas do FUPREMU			09	272	%	PERCENTUAL.	100		
2	2052	Concessão e Pagamento de Beneficios Previdenciános			09	272	%	PERCENTUAL	100			
3	2053	Pagam PASEP	ento de - FUPR	Contruições para REMU	0	28	845	%	PERCENTUAL	100		
	ligo	F.R.	F.R.	Categoria			META	FINA	ANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para		
	(s) (ões)	Gru	Cód	Econômica					2023	a(s) AÇÃO(ŌES)		
099	88	03	00	9				7.	20.000,00	2.957.000.00		
206	1	03	00	3				1	36.000,00	559,000,00		
205	51	03	00	4				.5	0.000,00	200.000,00		
206	062 03 00 3						3.5	520.000,00	14,435,000,00			
205	3	03	00	3				9	0,000,00	370.000,00		



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 48 de 208







Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 49 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, № 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 37 of 39

х	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	AL:			
Tipo	Cód.		Descrição	1		Classific	ação:
1	0028	x	Finalistico  X Apoio Administrati  Operações Especi				
Públi	co Alvo: I	População Carente do Municipio					
Objeti	vo: Dar si	uporte e coordenação para o plen	o desenvolvime:	nto da atividades sociais:			
Justif	icativa: O	Cabinata da Cassatária da Assist	Ancia o Doconia	aking a target and a state and a section of a state and a section of a	noão dos noãos s	aniale da a	and the fact of
		endo assim requer as dotações ne		olvimento Social, é o setor responsável pela coorden seu pleno funcionamento.	ayao aas ayoes s	ociais do n	numicipio
		endo assim requer as dotações ne		seu pleno funcionamento.	ayao sas ayoes s	ociais do n	numicipio
	54	endo assim requer as dotações ne	S) de Result	seu pleno funcionamento.	ayan uas ayues s	Indice Recente	Índice
In	dicador(e	endo assim requer as dotações ne META(	S) de Result	seu pleno funcionamento: ado(s)	ayau uas ayuus s	Índice	Índice

	tidade		1	PREF MUNIC	MALERITIM	CEN	TII				
_	-		122			11,500	P.IL.				
	der		02	PREFEITUR/							
Control of the contro				SECRETARIA	IA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
				GABINETE D	O SECRETÁ	RIO	DE ASSISTÊNCIA E DESENV.	SOCIAL			
ΑÇÃ	io(õi	ES) d	e Governo:			Uni			META FISICA		
Cod.		Des	crição	Função	SubFunção		Produtos	2023			
				- 08	243	%	PERCENTUAL		100		
go	ER	ER	Categoria		META	FINA	ANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para		
s) ões)	Gru	Cód	Económica			-	2023		a(s) AÇÃO(ÕES)		
10	01	00	3			14	16.000,00		598.000,00		
4	01	00	4			1	5.000,00		20.000,00		
Custo por Exercicio da(s) Ação(ões) Vinculada(s) ao PROGRAMA 151.000,00					1.000,00		R\$ 618.000,00				
ida:	Tipo:			For	nte de Recur	so:		Cat	egoria Econômica:		
									espesas Correntes(custeio)		
		7 T. T. T. T. T. T. T. T. T. T. T. T. T.							espesas de Capital(investimento) eserva de Contingência		
	Or Ur AÇÃ Cód. 2054 go s) o o o e Ex da(s)	Orgão Unidade AÇÃO(ŌI Cód.  Cód. Agaist. Gru Org. Gru Org. Gru Org. Tropo 1-Projet 2-Abvid. 3-Operi	Orgão Unidade  AÇÃO(ÕES) d  Cód. Dest 2054 Manutenção de Assist e Des S  Gru Cód  I 01 00 I 01 00 I 01 00 I 01 00 I 01 PROGRAM de: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Es;	Orgão         02.03           Unidade         02.03.01           AÇÃO(ÕES) de Governo:           Cód.         Descrição           2054 Manuecto do Gabinete do Sec Assist. e Des Social           go (a)         F.R. F.R. Categoria           Gest)         Gru Cód Condmica           in (a)         01         00         3           in (a)         01         00         4           ore Exercício da(s) Ação(ões) dás(s) ao PROGRAMA         dde: Tipo:         1-Propeto	Orgão         02.03         SECRETARIA           Unidade         02.03.01         GABINETE D           AÇÃO(ÕES) de Governo:         Clast Fur           Cód.         Descrição         Função           2054 Manutenção do Gabinete do Sec. Assist. e Des Social         08           Gos.)         F.R. F.R. Categoria Econômica         08           i. 01 00 3         4           i. 01 00 4         4           i. 01 00 4         4           i. 01 00 4         5           i. 01 00 0         4           i. 01 00 0         0           i. 01 00 0         0	Orgão         02.03         SECRETARIA DE ASSIST           Unidade         02.03.01         GABINETE DO SECRETÁ           AÇÃO(ÕES) de Governo:         Classificação Funcional           Cód.         Descrição         Função SubFunção           2054 Manutenção do Gabinete do Sec. Assist. e Des Social         08         243           Gos.)         Cód Econômica         META         META           II.         01         00         3         3         3           II.         01         00         4         4         4         4           II.         10         0         4         4         4         4         1	Orgão         02.03         SECRETARIA DE ASSISTÊNCI           Unidade         02.03.01         GABINETE DO SECRETÁRIO I           AÇÃO(ÕES) de Governo:         Classificação Funcional Funcional         Unidade           Côd.         Descrição         Função SubFunção           2054 Manuterção do Gabinete do Sec. Assist. e Des. Social         08         243         %           90 Sec. Social         META FINA         %         META FINA         %           90 Sec. Social         01         00         3         14         15         %           90 Sec. Social         10         0         3         15         15         %         Nestra FINA         15         Nestra FINA         Nestra FINA         15         Nestra FINA         15         Nestra FINA         Nestra FINA         15         Nestra FINA         Nestra FINA	Orgilio         02.03         SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SO Unidade           Unidade         02.03.01         GABINETE DO SECRETÂRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENV.           AÇÃO(ÕES) de Governo:         Classificação Funcional         Unidade de Medida dos Produtos           2054         Descrição         Função         SubFunção           2054         Manutenção do Gabinete do Sec. Assist. e Des. Social         08         243         PERCENTUAL           90° ES, Gru         Cód Econômica         2023         2023           10         01         00         3         146.000,00           10 1         00         4         5.000,00           10 1         20         4         5.000,00           10 1         20         4         5.000,00           10 1         20         4         5.000,00           10 1         20         4         5.000,00           10 1         20         4         5.000,00           10 1         10         4         5.000,00           10 1         10         2         151.000,00           10 2         1.Projeto         01-Tesouro(Receitas Próprias)           2. Altividade         3Operação Especial         05. Transferências e	Orgão         02.03         SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL           Unidade         02.03.01         GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL           AÇÃO(ÕES) de Governo:         Classificação Funcional         Unidade de Medida dos Produtos           2054         Descrição         Função         SubFunção           2054         Manutenção do Gabinete do Sec. Assist. e Des. Social         08         243         %         PERCENTUAL           2055         META FINANCEIRA (em R\$)         2023           10         01         00         3         146.000,00           10         10         4         5.000,00           10re Exercício da(s) Ação(ões)         151.000,00         3           1-Projeto         01-Tesouro(Receitas Pròprias)         3-De           2-Atividade         02-Transferências e Corveênios Estatuais-Vinculados         4-De           3-Operação Especial         05-Transferências e Corveênios Estatuais-Vinculados         9-Re		



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 50 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL PRAÇA JACILÂNDIA, Nº 4-2 46599833/0001-11

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 38 of 39

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

		PROGRAMA GOVE	RNAMENTA	F-			
Tipo	Cod.	T .	Descrição			Classific	ação:
1	0029	Cidade Segura		Apoio Adr Operaçõe	ninistrativ		
Pübli	co Alvo:	População do Município			- 5	Toporação	Lapoon
Objet	vo: Garar	itir a população do Município segi	urança no que diz	respeito à Defesa Civil.			
Justif	icativa: T	oda cidade deve estar preparada	nera enfrentar fet	os imprevisíveis que possam trazer prejuízos a me-	sma Por isso exis	do a necesi	idada d
	d	sponibilizar recursos para que a l	Defesa Civil do Mi	unicípio possam desenvolver suas ações de preven			NUGUU U
In		sponibilizar recursos para que a l	S) de Resulta	unicípio possam desenvolver suas ações de preven			Índice
	dicador(e	isponibilizar recursos para que a E META(	S) de Resulta	unicípio possam desenvolver suas ações de preven do(s)		Îndice	Índice

Cla	ssific	ação	Insti	tucional:								
	E	ntidade		1	PREF MUNIC	VALENTIM	GEN	TIL				
	P	oder		02	PREFEITUR	A MUNICIPAL						
	Ó	rgão		02.01	GABINETE D	O PREFEITO	)					
	U	nidade		02.01.03	ASSESSORI	A DE DEFES	A CIN	/IL				
	AÇ	ÃO(Õ	ES) d	e Governo:		sificação ncional	Uni	dade de Medida dos	М	ETA FISICA		
Tipo	Céd.		Des	crição	Função	SubFunção		Produtos	2023			
2	2059	Manute Civil	nção da	s Atividades da D	lefesa 06	182	16	PERCENTUAL	- 1	100		
Cóc		F.R.	F.R.	Categoria	_	META	FINA	ANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para		
	(s) (ões)	Gru	Cod	Económica				2023		a(s) AÇÃO(ŌES)		
205	9	01	00	3			1-	3.000,00		587,000,00		
205	i9	01	00	4		15.000,00				60.000,00		
205	9	02	81	4			.1	0.000,00		40,000,00		
205	9	05	81	4			- 1	5 000,00		60.000,00		
			da(s) A GRAMA	a(s) Ação(ões)					R\$ 747.000,00			
Lege	nda:	Tipo: 1-Projet 2-Ativid	10	79	01-	nte de Recus Tesouro(Reces Transferências	as Pr	Sprias) svēnios Estatuais-Vinculados	3-Des	goria Econômica: spesas Correntes(custeio) spesas de Capital(investmento)		
		3-Opera	ção Esp	pecial ontingência		Control of the Contro		vénios Federeais-Vinculados		serva de Contingência		



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

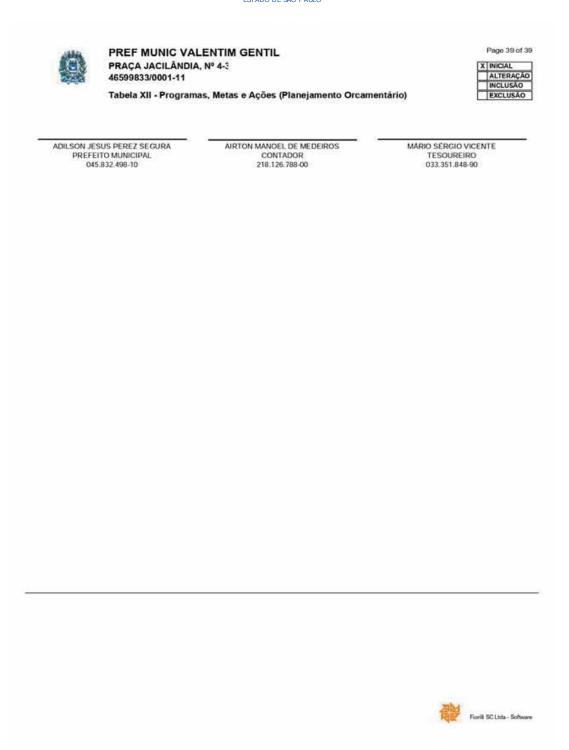
Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 51 de 208





Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Page 1 of 2

Quarta-feira, 20 de julho de 2022 Página 52 de 208 Ano VII | Edição nº 1477





#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1:00 2024 ESPECIFICAÇÃO VI Constan RCL (a RCL)x10 RCL (b/RCL)x10 SRCL (c/RCL)x10 V1 Corrente (a) VI Comente (b VI Constant VI. Commune for VI Constants Recesta Total 26,666,510,00 44.333.184.5 19 190 595 0 47.056.065.2 102 81700 51.965.125.0 49.366.968.71 103,79560 Receitas Primarias (1) 44.067.510.00 41 864 134,50 46 737 595 00 44.400.715.21 49.074.475.00 46.620.751,25 97,08930 Receitas Primárias Correntes 43.507.510.00 41.332.134,50 46 142 595 0 43 835 465 21 91.86110 48.449.725.0 46.027.238,75 6.278.060,75 96.76460 95,85550 13,19860 13.07540 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 5 932 000 00 5.635.400.00 13,06930 6.293.795.00 5 9 79 1 0 1 2 1 6.608.485.00 5,83340 2,620,000,00 2.489.000,00 5.77340 2.781.700.00 2,642,615,00 2.920.785,00 2.774745.25 Contribucões Transferências Correntes 34 782 510,00 33 043 384.50 76,63260 36 882 700,00 35.038.565.00 76.62400 38.726.835,00 36.790.493.25 77,34590 173 000 00 0,38310 183,939.00 Demais Receitas Primarias 164,350,00 0.38120 154,400.00 175.180.00 193.620.00 1,23610 1,34760 560,000,00 532 000.00 595,000.00 565.250.00 634.750.00 599.513.50 Receitas Primirias de Capital 1.23380 Despesa Total 43.916.335,00 41,720,537,25 96,75630 47.651.490,00 45.676.490,00 45.268.915,50 96.99620 30.034.065.00 47.532.361.75 99.92890 Despesas Primárias (II) Despesas Primárias Correntes 94,89320 P5,78710 43 231 335,00 41 069 757.23 95.34710 47.960.314.0 40.949.070.00 38 901 616,50 90,21880 43 426 490,0 41 235 165,50 90.21880 45.597.814,00 43 317 923 30 91.06170 53,45750 32,95860 Pessoal e Encargos Sociais 24 097 170 00 22 835 311 50 51955W 25 491 430 00 24 7 16 5 49 00 26 763 990 00 25 427 690 50 37,26020 4,67440 \$7,26020 18.831.824.00 17 890 232,80 37.61120 Outras Despesas Correntes Despesas Primirias de Capital Pagamento de Restos a Pagar de 4.71540 2:262:265.00 2.168.170.75 5,02830 2,250,000,0 2.137.500.00 2.362.500.00 2.244,373,00 0,00000 0.00000 6,00000 Despesas Priminias Resultado Primánio (III) = (1 - II) 836.155,00 794.347,25 1.061.105.0 1.008.049,75 2 20440 1.114161.00 1.058.452.95 1,84220 Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) 0.00000 0.00000 0.00000 655 000 00 650 750 00 725.000.0 688,730,00 1,50620 761.250,00 723.187.50 1,33940 Auros, Encargos e Variações Monetárias Paurvos (V) 1.50930 151.155,00 143.597,25 336,105,00 319.299.75 0,69830 352,911,00 335,265,45 0,70490 Resultado Nominal (VI) = (III + (IV 0.33300 Divida Pública Consolidada 8:510:416,73 15,39520 9.500.000,00 7.708.333,40 7.322.916,73 22.03190 Divida Comolidada Liquida Receitas Primárias advindas de PPI 6.937 345 00 6 590 477.75 15,28430 6.598.395,0 6.268.475.21 13,70630 6.268.475.2 5.955.051,49 12.51950 Despesas Primarias geradas por PPP (VIII) 0,00 0.00 0.00000 0,00 0,00 0.0000 0.00 0,00 0,00000 Impacto de saldo das PPP (IX) = 0,00 0,00 0.00000 0.00 0,00 0,00000

FONTE SCPI - PPA [8:25:25:244], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data hora da emissão: 15/jul 2022: 69h e 34m

Inflação Média (% anual) projetada com base em indice oficial

Centrio Macroeconômico/Metodologia de Călculo 2023 2024 2025



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Page 2 of 2

Quarta-feira, 20 de julho de 2022 Ano VII | Edição nº 1477 Página 53 de 208





#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

		2023			2024 2025		2024		5
ESPECIFICAÇÃO	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI Corrente (b)	VI. Constante	*RCL (b/RCL)x10	VL Coornie (c)	Vl. Constants	► RCL (c/RC
						5.00	6	5,00	5.00
Projeção do PIB do Estad	o - R\$ milhões					2.078.403.332.000,00	2.182.32	3.499.000,00	2 291 439 673 950,00
Receita Corrente Liquida	(RCL)					45.388.641.66	£ 2	8.134.654,48	50.089.667.59

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10 AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00 MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

Praça

٧



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 54 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PALILO



#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4\*, §2\*, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previatas	%RCL	Meter Restinados	% RCL	Vieiaglo	
ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)	76 KCL	2021 (b)	76 HC.L.	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Recenta Total	40 963 430,00	95,90950	49.470.936,77	115,82860	\$ 507.506,77	20,77000
Recentas Primárias (1)	40.811.430,00	95,55370	46.732.277,36	109,41640	5.920.847.36	14,51000
Despesa Total	40.963.430,00	95,90950	48.073.253,57	112,55610	7.109.823,57	17,36000
Despesa Primarias (II)	40.763.430,00	95,44130	45.518.071,56	106,57350	4.754.641.56	11,66000
Resultado Primário (I - II )	48.000,00	0,11240	1.214.205.80	2,84290	1 166,205,80	2.429,59540
Resultado Nominal	180.000,00	0,42140	2 262 707,79	5,29780	2:082:707,79	1.157,06000
Divida Pública Consolidada	150.000,00	0,35120	10 000 000 00	23,41350	9.850.000,00	6 566 67000
Divida Consolidada Liquida	0,00	-4,16050	5.819.872,03	13,62630	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8:25:25:244], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 15/jul/2022 09h e 34m²

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10

AIRTON MANOFI, DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Página 55 de 208

Quarta-feira, 20 de julho de 2022 Ano VII | Edição nº 1477





#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 1 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO			VALORES A PREÇOS CORRENTES								
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	76	2022	76	2023	**	2024	74	2025	- 10
Receita Total	41.484.800.00	40.963.430.00	-1,26	56.107.510,00	36,97	46.666.510,00	-16,83	49.490.595,00	6,05	51.965.125,00	5,00
Receitas Primárias (1)	40.902.800,00	40.811.430.00	-0.22	43.514.510,00	6.62	44.067.510.00	1,27	46.737.595,00	6,06	49.074.475,00	5,00
Despesa Total	41.484.800.00	40.963.430.00	-1.26	53.389.510,00	30,33	43.916.355,00	-17,74	47.651.490.00	8,51	50.034.065,00	5,00
Despesas Primarias (II)	0.00	40.763.430.00	0.00	42.714.510,00	4,79	43.231.355.00	1.21	45.676.490.00	5.66	47.960.314.00	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	40.902.800.00	45.000.00	-99.88	800,000,00	1.566.67	836 155,00	4.52	1.061.105.00	26,90	1.114.161,00	5,00
Resultado Nominal	-200,000,00	180.000,00	-190,00	125,000,00	-30,56	151.155.00	20,92	336.105,00	122.36	352.911,00	5,00
Divida Pública Consolidada	350,000,00	150,000,00	-57,14	10.000.000,00	6.566,67	10.000,000,00	0.00	8.958.333,40	-10,42	7.708.333,40	-13,95
Divida Consolidada Liquida	150 000,00	0.00	0.00	7.282.000.00	0.00	6.937.345.00	-4.73	6 598 395 00	-4.89	6.268.475,25	-5.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	56	2022	76	2023	1.74	2024	16	2025	196
Recenta Total	39.509.333,33	38.915.258,50	-1,50	53.302.134,50	36,97	44.333.184,50	-16,83	47.016.065,25	6,05	49 366 868,75	5,00
Receitas Primárias (1)	38.955.047.62	38 770 858 50	-0.47	41.338.784.50	6.62	41.864.134.50	1.27	44.400.715.25	6.06	46.620.751,25	5.00
Despesa Total	39 509 333 33	38.915.258.50	-1.50	50.720.034.50	30,33	41.720.537.25	-17.74	45.268.915.50	8.51	47.532.361.75	5.00
Despesas Primárias (II)	0.00	38.725.258.50	0:00	40.578.784,50	4.79	41.069.787,25	1.21	43.392.665.50	5,66	45.562.298.30	5.00
Resultado Primário (III) = (I-II)	38.955.047.62	45.600.00	-99.88	760.000,00	1.566.67	794.347.25	4.52	1.008.049.75	26,90	1.058.452,95	5.00
Resultado Nominal	-190,000,00	171.000,00	0.00	118.750,00	-30.56	143.597.25	20.92	319.299.75	122,36	335.265,45	5,00
Divada Pública Consolidada	332,500,00	142 500.00	-57.14	9.500.000.00	6.566,67	9.500.000.00	0.00	8.510.416.73	-10.42	7.322.916.73	-13.95
Divida Consolidada Liquida	142 500,00	0.00	0.00	6.917.900,00	0,00	6.590.477,75	4.78	6.268.475,25	4.89	5.955.051,49	-5,00

Praça

٧



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 56 de 208





#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 2 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

FONTE: SCPI - PPA [8:25:25:244], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 15/jul/2022: 09h e 35m°

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10 AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00 MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

Praça

٧



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 57 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

KS 1.00

REGME NORMAL											
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	2021	. 94	2020	1.96	2019	. 16					
Patuménio Capital Reservas Resultado Acumulado	117,650,091,69 0,00 105,392,978,79	52,750 0,000 47,250	122.253.353,68 0,00 109.996.240,78	52,640 0,000 47,360	118 109 846,61 0.00 105 852,733,71	52,740 0,000 47,260					
TOTAL	223.043.070,48	100.00	232,249,594,46	100,00	223.962.580.32	100,00					

REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	2021	74	2020	E.N.	2019	26					
Patrimônio Reservas	3.515.234.97 0.00	50,000	-7,079,288,17 0,00	0,000	1.700.999,58	50,000					
Lucros ou Prejuizos Acumilados	3.515.234.97	50,000	-7.079.288.17	50,000	1.700.999,58	50,000					
TOTAL	7.030.469.54	100,00	-14.158.576,34	100.00	3.401.999,16	100,00					

FONTE: SCPI - PPA [8:25:25:244], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 15/jul/2022 09h e 35m²

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10 AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00 MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 58 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS Lei: 2468, Data: 18/07/2022 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	973,46	27.437,85	18.887,67
Alienação de Bens Móveis	0.00	27.400,00	18.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Intangiveis	0.00	0.00	0.00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	973,46	37.85	887,67

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	28.074,06
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	0,00	28.074,06
Investigaentos	0.00	0,00	28.074,06
Inveriões Financeiras	0.00	0.00	0,00
Amortização da Divida	0,00	0.00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0,00	0.00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0,00
VALORUID	$(g) = ((\operatorname{Ia} - \operatorname{IId}) + \operatorname{IIIh})$	(h) = ((lb - He) + Hh)	(i) = (1e - 11f)
VALORIII)	19.224,92	18.251,46	-9 186,39

FONTE SCPI - PPA [8 25 25 244]. PREF MUNIC VALENTIM GENTIL. Data/hora da emassão: 15/ml/2022 09h e 35m²

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

VATERITIE UCITETY OF OUR TOOLS OUT



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 59 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Lei: 2468, Data: 18/07/2022 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4<sup>6</sup>, § 2<sup>n</sup>, inciso IV, alinea "a")

RS 1.00

RECLITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  PLANO PREVIDENCIARIO			
RECEITAS CORRENTES(I)	6.348.013.99	4.158.407,21	4.094.882,3
Receita de Contribuções dos Segurados	2.046.001.66	1.578 894,26	1.381.911.10
Civil	2.046.001.66	1.578.894,26	1.381.911.10
Ativo	4.963.56	1.573.527,20	1.378.164.1
Inativo	0,00	5 367,06	3.747,00
Pemionista	2 041 038 10	0.00	0.00
Militar	0.00	0.00	0.0
Ativo	0.00	0.00	0.0
Instivo	0.00	0.00	0,0
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribucões Patronais	537.200.00	2.310.912.95	2 194 838 7
Coul	268.600.00	2 310 912 95	2.194.838.7
Ativo	0.00	2 310 912 95	2 194 838 7
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensagnista	268 600.00	0.00	0.0
Militar	268.600.00	0.00	0.00
Ativo	268.600.00	0.00	0.0
Inativo	0.00	0.00	0.0
Personnia	0.00	0.00	0.0
Receits Patrimonial	3.764.812.33	0.00	120 000 0
Recretas Imobiliarias	0.00	0.00	0.00
Recestas de Valores Mobiliános	0.00	0.00	120 000 0
Outras Receitas Patrimoniais	3.764.812.33	0.00	0.0
Receita de Serviços	0,00	0.00	0.00
Outras Recentas Cocrentes	0,00	268,600,00	398.132.4
Compensação Previdenciana do RGPS para o RPPS	0.00	0.00	0.0
Aportes Persodicos Amort Deficit Atuarial (II)	0.00	268 600 00	398 082 8
Demans Recentas Correntes	0.00	0.00	49.6
RECEITAS DE CAPITAL/III)	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	0.0
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	6.348.013.99	3.889.807.21	3.696.799.5

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2021	2020	2019
Beneficios - Civil	0,00	2.606.270,34	2.650.467,96
Aposentadonas	0.00	2.190.246,05	1.829.709.76
Pensões	0.00	416.024.29	324.276.02
Outros Beneficios Previdenciarios	0.00	0.00	496.482.18
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reforms	0,00	0.00	0.00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdencuirios	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciaria do RPPS para o RGPS	0.00	0,00	0.00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0.00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	2.606.270,34	2.650.467,96
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VI) = (IV - V)	6.348.013.99	1.283.536,87	1.046.331,55

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0.00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	1 225 000,00	2.090.000.00	2.380.000.00

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 60 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amorturação - Contribuição Pational Suplementar	0,00	0.00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	268.600,00	268.600,00	398.082.80
Outros Aportes para o RPPS	0.00	0.00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	439.906.97	293 205,15	594.820,86
Investimentos e Aplicações	53.492.735,21	53.087.667,04	49,080,288,61
Outro Bens e Directos	0.00	0.00	0.00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0.00	0.00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0.00	0.00	0.00
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0,00
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0,00	0.00	0,00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribucões Patronais	0.00	0.00	0.00
Civil	0.00	0,00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Instivo	0,00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo	0,00	0.00	0,00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimoni al	0.00	0,00	0.00
Recestas Imobiliarias	0.00	0.00	0.00
Receitas de Valores Mobilianos	0,00	0.00	0.00
Outras Receitas Patrimonasis	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0.00	0.00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0,00
Outras Recentas de Capital	0,00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0.00	0.00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadonas	0.00	0.00	0,00
Penides	0.00	0.00	0,00
Outros Beneficios Previdenciarios	0.00	0.00	0,00
Beneficios - Militar	0.00	0.00	0,00
Reformas	0,00	0.00	0.00
Penides	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0.00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciaria do RPPS para o RCPS	0.00	0.00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0.00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0.00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobestura de Insuficiências Financeiras	0,00	0.00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0.00	0,00

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 61 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PALILO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2023

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO )	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0.00	0,00	0,00
Investmentos e Aplicações Outro Bens e Duratos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS RECEITAS CORRENTES TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XID	2021 0.00 0.00	2020 0.00 0.00	2019 0.00 0.00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	3021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0.00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0.00	0.00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0.00	0.00	0.00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0.00	0.00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Cauxa e Equivalentes de Cauxa	0.00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0.00	0,00
Outro Bens e Discritos	0.00	0,00	0,00

BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0.00	0,00	0.00
Demais Receitas Previdenciarias	0.00	0.00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0.00	0.00	0.00
Aposentadorias	0.00	0.00	0.00
Prusões	0,00	0.00	0,00
Outras Despesas Previdencianas	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0.00	0.00	0.00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0.00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8:25:25:244]. PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 15/jul/2022: 09h e 36m²

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 62 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP relatório resumido da execução orçamentária

Page 1 of 4

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 Lei: 2468, Data: 18/07/2022

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	
EXERCICIO	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO	
				(d) = ("d" exercício	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	anterior) + (c)	
252211	Name 120 ac	PLANO PREVIDENCI			
2022	3 905 498,93	14.684.680,25	-10.779.181,32	43.153.460,8	
2023	2.906.491,20	9.269.939,08	-6.363,447,88	36.790.012,5	
2024	2.763.328,83	8.291.671.72	-5.528.342,89	31.261.670,	
2026	2.703.041,31 2.614.167,22	7.911.651,34 7.471.557,21	-5.208.610,03 -4.857.389,99	26.053.060, 21.195.670,	
2027	2.487.148.76	6.884.352.21	-4.397.203.45	16.798.466	
2028	2 319 694,45	6.075.902.30	-3.756.207.85	13.042.258	
2029	2 262 608,79	5.864.185,70	-3.601.576.91	9.440.681	
2030	2 143 142.84	5.491.460.85	-3.348.318.01	6.092 363	
2031	2.024.548,68	5 106 493 28	-3.081.944.60	3 010 419	
2032	1.904.417.03	4.723.765.93	-2.819.348.90	191.070.	
2033	1 833 354.84	4.476.171.48	-2.642.816.64	-2.451.746	
2034	1.772.775.93	4.283.708.94	-2.510.933.01	4.962.679	
2035	1.684.610.12	4.072.700.86	-2.388.090.74	-7.350.770	
2036	1 583 280.11	3.752.824,11	-2.169.544.00	-9 520 314	
2037	1.387.436.81	3.309.049.66	-1.921.612.85	-11 441 926	
2038	1 215 759.94	2.952.470.49	-1.736.710.55	-13.178.637	
2039	1.083.849,50	2.663.165,28	-1.579.315,78	-14.757.953,	
2040	901.080.33	2.241.123.59	-1.340.043,26	-16.097.996	
2041	697.480.68	1.687.693.20	-990.212.52	-17.088.209	
2042	646 304,23	1.560.512.94	-914.208,71	-18.002.417,	
2043	570 291,81	1.357.612,92	-787.321,11	-18.789.738	
2044	486 291 49	1 047 068 96	-560 777 47	-19 350 516	
2045	381 378 34	821.883,17	-440.504.83	-19.791.021,	
2046	310 643.57	667.725,18	-357.081.61	-20 148 102	
2047	286.664.88	569 362 22	-282.697.34	-20.430.800	
2048	238 326,30	483,404,24	-245.077.94	-20.675.878	
2049	190 841 03	312.373,72	-121.532,69	-20.797.410.	
2050	148 151 08	260.452.72	-112 301,64	-20 909 712	
2051	104.805,85	193.723,29	-88.917,44	-20.998.629,	
2052	92.766,52	178 529,18	-85.762,66	-21 084 392	
2053	81.794.22	152.822,46	-71 028,24	-21.155.420,	
2054	64.059.48	126.318.66	-62 259.18	-21 217 679	
2055	41.494.77	92.628.79	-51 134.02	-21 268 8133	
2056	20.979.05	59.833,85	-38.854.80	-21 307.668	
2057	16.419.82	54.196,99	-37.777.17	-21.345.445.	
2058	15.992,49	49.923,73	-33 931,24	-21.379.377,	
2059	13.131,28	46.502,25	-33.370,97	-21.412.748	
2060	6.985,87	40,227,32	-33.241,45	-21.445.989,	
2061	6.985,87	40.227,32	-33.241,45	-21.479.230	
2062	6.985,87	40.227,32	-33.241,45	-21.512.472	
2063	5.197,23	38.525.94	-33.328,71	-21.545.801,	
2064	5.197,23	38.525,94	-33.328,71	-21 579 129	
2065	3.314,08	19.694,44	-16.380,36	-21.595.510.	
2066	3.314,08	19.694,44	-16.380,36	-21 611 890,	
2067	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,	
2068	0,00	0,00	0,00	-21,611.890,	
2069	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,	
2070	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,	
2071	0,00	0,00	0,00	-21 611 890,	
2072	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,	
2073	0,00	0,00	0,00	-21.611.890;	
2074	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,	
2075	0,00	0,00	0,00	-21.611.890;	
2076	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,	
2077	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,	
2078	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,	

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 63 de 208



## MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 2 of 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 Lei: 2468, Data: 18/07/2022

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCI	IÁRIO	
2079	0.00	0.00	0.00	-21.611.890.5
2080	0.00	0.00	0.00	-21.611.890.5
2081	0.00	0.00	0.00	-21.611.890.5
2082	0.00	0.00	0,00	-21 611 890 5
2083	0.00	0.00	0,00	-21 611 890 5
2084	0,00	0,00	0,00	-21.611.890.5
2085	0.00	0.00	0,00	-21.611.890,5
2086	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,5
2087	0,00	0,00	0,00	-21.611.890.5
2088	0,00	0,00	0,00	-21 611 890,5
2089	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,5
2090	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,5
2091	0,00	0,00	0,00	-21 611 890,5
2092	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,5
2093	0,00	0,00	0,00	-21 611 890,5
2094	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,5
2095	0,00	0,00	0,00	-21.611.890,5
2096	0,00	0,00	0,00	-21 611 890,5

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

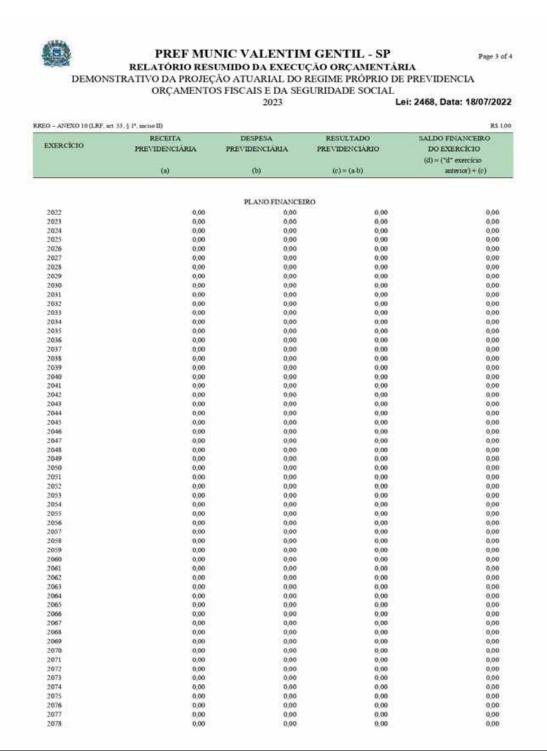
Ano VII | Edição nº 1477

Página 64 de 208



### MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 65 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



Page 4 of 4

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 Lei: 2468, Data: 18/07/2022

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	anterior) + (c)
		PLANO FINANCEI	RO	
2079	0.00	0.00	0.00	0.0
2080	0.00	0.00	0.00	0.0
2081	0.00	0.00	0.00	0.0
2082	0,00	0,00	0,00	0.6
2083	0.00	0.00	0,00	0,6
2084	0,00	0,00	0,00	0,0
2085	0,00	0,00	0,00	0,
2086	0,00	0,00	0,00	0,
2087	0,00	0,00	0,00	0,0
2088	0,00	0,00	0,00	0,0
2089	0,00	0,00	0,00	0,0
2090	0,00	0,00	0,00	0,0
2091	0,00	0,00	0,00	0,1
2092	0,00	0,00	0,00	0,0
2093	0,00	0,00	0,00	0,0
2094	0,00	0,00	0,00	0,0
2095	0,00	0,00	0,00	0,0
2096	0,00	0,00	0,00	0.0

FONTE: SCPI - PPA [8 25 25 244], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL. Data/hora da emissão: 15/jnl/2022 09h e 36m²

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL. AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218 126 788.00 MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 66 de 208





#### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

AMF-Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

RS 1.00

Control of the Contro	parameter in the case of	SETOR/PROGRAMAS	RENUNC	TA DE RECEITA PR	EVISTA	
TRUBUTOS	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
		NÃO HA PREVISÃO PARA RENÚNCIA DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8:25:25:244]. PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da eminião: 15/jul/2022 09h e 36m\*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10 AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00 MÁRIO SERGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

Praça

٧



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 67 de 208



ESTADO DE SÃO PALILO

### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023 Lei: 2468, Data: 18/07/2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Auguento Permanente da Recesta	0,00	
(·) Transferências Comitinicionais	0.00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0.00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Reducão Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margenn Bruta (III) = (I+II)	0.00	
Saldo Utilizado da Marsenn Bruta (IV)	0.00	
Novas DOCC	0.00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0.00	

FONTE: SCPI - PPA [8:25:25:244], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data hora da emissão: 15/jul/2022: 09h e 37m²

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10 AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00 MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 68 de 208



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PALILO



ARF (LRF, art 40, § 3°)

### PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 1 of 1

RS 1.00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

Lei: 2468, Data: 18/07/2022

PASSIVOS CONTIGENTES PROVIDÊNCIAS Valor PASSIVOS CONTINGENTES 0.00 100 000,00 LIMITAÇÕES DE EMPENHOS Demandas Judiciais 100.000,00 0,00 Dividas em Processo de Reconhecim 0.00 0,00 Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas 0.00 0.00 0,00 0.00 Outros Passivos Contingentes SUBTOTAL 0.00 0.00 100.000,00 SUBTOTAL 100,000,00 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS 0,00 Frustração de Agrecadação 500 000 00 LIMITAÇÕES DE EMPENHOS 500.000.00 Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções 0.00 0.00

 Outros Riscos Fiscas
 0,00
 0,00

 SUBTOTAL
 500,000,00
 SUBTOTAL
 500,000,00

 TOTAL
 600,000,00
 TOTAL
 600,000,00

FONTE: SCPI - PPA [8:25:25:244], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data hora da emando: 15/yd/2022: 09th e 37m\*

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA PREFEITO MUNICIPAL 045.832.498-10 AIRTON MANOEL DE MEDEIROS CONTADOR 218.126.788-00 MÁRIO SÉRGIO VICENTE TESOUREIRO 033.351.848-90

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 69 de 208



LEI Nº 2.469, DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do § 1º do art. 166 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, para instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 57 de 30 de junho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação do disposto no Título V (Do Processo Administrativo Disciplinar), Capítulo III (Do Processo Disciplinar), art. 166, § 1º, da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil).
- Art. 2º Fica instituída a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, que se regerá pela presente lei e demais normas previstas na Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Compete à Comissão a realização de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, em conformidade com a legislação municipal e, na falta desta, com a legislação federal que trata do assunto.

Art. 3º A Comissão será composta por 03 (três) servidores estáveis, a serem designados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, a qual indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível de escolaridade de ensino superior.

Parágrafo único. O presidente indicará um dos demais membros como secretário da Comissão.

- $\underline{\text{Art. }4^{\circ}}$  No caso da impossibilidade de composição da Comissão na forma estabelecida no artigo  $3^{\circ}$ , por motivo justificado, poderá a mesma ser integrada por servidor não estável ou detentor de cargo em comissão.
- Art. 5º Nos termos do § 3º do art. 166 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de gratificação mensal aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.
  - § 1º A gratificação mensal de que trata este artigo será devida na seguinte conformidade:
  - I o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente da Comissão;
  - II o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais membros.
- § 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.
- § 3º A gratificação de que trata os incisos I e II do § 1º deste artigo será devida somente nos meses em que houver efetiva atuação dos membros da Comissão, sendo que, para pagamento da referida gratificação, deverá ser encaminhado ofício para a Seção de Pessoal da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000 munic[PIO DE VALENTIM GENTIL
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 70 de 208



cada mês, informando a abertura / prorrogação / encerramento do respectivo processo administrativo disciplinar / sindicância, assinado pelo Presidente e pelos demais membros atuantes.

- Art. 6º Caso na comissão permanente se apresente relação de parentesco de que trata o § 5º do art. 166 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, o Chefe do Poder Executivo designará, mediante Portaria, outro servidor apenas para atuar no processo em que se apresentou o parentesco.
- § 1º. No caso descrito no caput deste artigo, o servidor designado fará jus à gratificação de que trata o § 1º do art. 5º proporcionalmente ao período em que atuou no processo.
- § 2º O valor a ser pago ao servidor referido no caput deste artigo, será descontado do membro da Comissão impedido de atuar no processo em razão do parentesco.
- Art.  $7^{\circ}$  O servidor detentor de cargo em comissão que eventualmente vier a integrar a Comissão não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o art.  $5^{\circ}$ .
- Art. 8º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária, bem como não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.
  - Art. 9º A Comissão terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro mandato da Comissão será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.
- Art. 10. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do Administração.
- § 1º As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
- § 2º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
  - $\S \ 3^{\circ} \ A$  Comissão contará com a assessoria da Procuradoria Jurídica do Município.
- Art. 11. Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto por Poder Executivo Municipal.
- Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de julho de 2022

### ADILSON JESUS PEREZ SEGURA Prefeito Municipal

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 71 de 208



CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

omvg@valentimgentil.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 72 de 208



LEI Nº 2.470, DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 58 de 30 de junho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criada e regulamentada a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos fixados nesta Lei, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis será composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos servidores públicos municipais efetivos, que atuem preferencialmente nas áreas de engenharia e tributos.
- § 1º A designação dos membros da Comissão será feita pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, a qual designará um dos seus membros titulares como Presidente.
  - § 2º O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida recondução.
- § 3º Excepcionalmente, o primeiro mandato da Comissão terá duração até 31 de dezembro de 2024.
  - Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação Bens Imóveis:
- I Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;
- II Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- III Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;
- IV Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal passível de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;
- V- Avaliar as áreas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificação de alinhamento.
- VI Avaliar os imóveis objetos de locação pela Administração Pública, verificando a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor do mercado imobiliário, bem como em suas revisões;
- VII Elaborar o laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem imóvel de interesse da Administração Pública Municipal;
- VIII Avaliar os imóveis particulares para fins de incidência tributária, com a emissão do respectivo laudo de avaliação.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000 munic[PIO DE VALENTIM GENTIL
pmvg@valentimgentil.sp.gov.br PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 73 de 208



- Art. 4º O laudo de avaliação a ser elaborado pela Comissão poderá levar em consideração um ou mais dos seguintes critérios:
- I-O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;
  - II A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
  - III A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;
  - IV A valorização imobiliária;
  - V O valor por metro quadrado de terreno, fixado na Planta Genérica de Valores.
- Art. 5º A Comissão se reunirá em local, dia e horário designados pelo Presidente, feita a comunicação a cada membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os respectivos laudos de avaliação emitidos pelos membros da comissão.
- Art. 6º Fica concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos dessa Comissão e emissão dos respectivos laudos de avaliação, a contar da data de recebimento dos pedidos de avaliação, que deverão ser formalizados, mediante ofício, pelo Chefe do Poder Executivo ou titular da Secretaria Municipal de Obras, contendo o memorial descritivo do imóvel e o fim a que se destinará.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de gratificação mensal aos servidores designados como membros titulares da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.
  - Art. 8º A gratificação mensal de que trata o art. 7º será devida na seguinte conformidade:
  - I o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Presidente da Comissão;
  - II o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os demais membros titulares.
- $\S$  1º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.
- § 2º O membro suplente só receberá a referida gratificação em caso de substituição, durante as férias ou qualquer outra impossibilidade de um dos titulares, proporcionalmente ao período em que ocupou o posto de titular.
- § 3º Havendo necessidade de substituição de mais de um dos membros titulares, os demais substitutos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Portaria específica para cada caso, observados os requisitos estabelecidos nesta lei e aplicando-se o disposto no § 2º deste artigo.
  - $\S~4^{\circ}$  No caso de substituição, o valor a ser pago ao suplente será descontado do titular.
- § 5º A gratificação de que trata os incisos deste artigo será devida somente nos meses em que houver efetiva atuação dos membros da Comissão, cuja comprovação será por meio da emissão dos respectivos laudos de avaliação de imóveis, sendo que, para pagamento da referida gratificação, deverá ser encaminhado ofício para a Seção de Pessoal da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês, contendo a relação dos serviços realizados, assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

nvg@valentimgentil.sp.gov.br



#### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 74 de 208



Art. 9º A gratificação disciplina nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária, bem como não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 10. Ficam autorizados os membros da Comissão a desenvolverem seus trabalhos de avaliação e pesquisa fora de seus locais de trabalho, podendo, inclusive, ausentarem-se pelo tempo necessário de seus locais próprios de trabalho, ficando, sempre que necessário, seus membros dispensados do ponto.

Art. 11. Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de julho de 2022

#### ADILSON JESUS PEREZ SEGURA Prefeito Municipal

**CERTIDÃO** 

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 75 de 208



LEI Nº 2.471, DE 19 DE JULHO DE2022

Altera a redação do caput e do inciso I do art. 87 da Subseção VIII (Do Adicional de Especialização) da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 59, de 30 de junho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso I do art. 87 da Subseção VIII (Do Adicional de Especialização) da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 87. Os portadores de títulos de pós-graduação lato sensu e os servidores com formação universitária que tenham curso de extensão com carga horária mínima de 360 horas-aulas terão direito ao adicional de especialização que incidirá sobre o vencimento, na seguinte conformidade:

I - 10% (dez por cento) quando se tratar de pós graduação lato sensu ou curso de extensão com carga horária mínima de 360 horas-aula; (NR)

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de julho de 2022

#### ADILSON JESUS PEREZ SEGURA Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

vg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

R\$

70.000,00

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 76 de 208



LEI Nº 2.472 DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 60, de 12 de julho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender a seguinte programação:

)2 PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
02.09.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
27.813.0022.2046 Manutenção da Infraestrutura de Lazer e Recreação
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios do Estado

Código de Aplicação: 100.024

Art. 2°. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, para aquisição de instalação de playground adaptado em área de lazer do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

 $\underline{\text{Art. 4}^{\,\text{o}}}.$  O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Valentim Gentil, 19 de julho de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA M EDEIROS JUNIOR Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 77 de 208



#### LEI № 2.473 DE 19 DE JULHO DE 2022

Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, e consolida as regras e diretrizes para atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas de que cuida a Lei Municipal nº 2.446/2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 61 de 12 de julho de 2022, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 2.446, de 4 de abril de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIM INARES

Art. 1º Esta lei estabelece, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valentim Gentil, exceto Câmara Municipal, as diretrizes regulamentares para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e consolida as regras e diretrizes para a atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas de que cuida a Lei Municipal nº 2.446, de 4 de abril de 2022.

TÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS E DO ÓRGÃO DESTINADO AO PLANEJAMENTO

Art. 2º Fica designado de Órgão de Planejamento Municipal de Contratações, a Chefia de Licitações, Compras e Contratos, criada pelo art. 3º da Lei nº 2.450, de 01 de abril de 2022, e a Coordenadoria de Compras estabelecida pelo Anexo 7 da Lei Municipal nº 2.148/13, ambas vinculadas à Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos, sob a responsabilidade do primeiro, mantidas as atribuições do cargo já estabelecidos por referidas leis municipais e acrescidas das atribuições constantes desta Lei.

§1º O Órgão de Planejamento Municipal de Contratações será o responsável por formalizar, junto ao ente público, as demandas licitatórias.

§2º Caberá ao Órgão de Planejamento Municipal de Contratações a orientação ao Executivo acerca da elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

 $\S 3^{\circ}$  Elaborado o Plano de Contratações Anual, esse deverá ser objeto de decreto a fim de que possa ingressar no ordenamento jurídico.

§4º Ficam instituídos os instrumentos e o roteiro do fluxo do procedimento de contratação constantes do ANEXO I, a serem aplicados à centralização da aquisição e contratação de bens, serviços e obras.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 78 de 208



Art.3º Na aquisição de itens de consumo para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, o Órgão de Planejamento deverá priorizar a aquisição daqueles itens de consumo de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, salvo se no mesmo valor do artigo de qualidade comum.

#### CAPÍTULO I

#### DO ÓRGÃO DE PLANEJAM ENTO

- Art.4º Caberá ao Órgão de Planejamento consolidar as demandas anuais dos diversos órgãos e secretarias do Município, estabelecendo em Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, aquelas contratações de serviços, compras e obras, considerando datas de vencimentos dos contratos administrativos, a fim de que, com no mínimo três meses de antecedência, sejam iniciados atos preparatórios de contratação ou prorrogação contratual.
- Art. 5º Cada secretaria, departamento ou órgão, anualmente, conforme disposição em regulamento, encaminhará ao Órgão de Planejamento suas demandas para contratação de compras, serviços ou obras para o exercício seguinte, visando a elaboração do Plano de Contratações Anual.
- § 1º Na execução do Plano de Contratações Anual, a secretaria, departamento ou órgão que pretender a contratação de serviços, compras ou obras, deverá enviar documento de formalização de demanda, nos termos do ANEXO II, ao responsável pelo Órgão de Planejamento, com justificativa adequada da necessidade da contratação.
- § 2º Juntamente com o documento de formalização de demanda, a secretaria, departamento ou órgão enviará o estudo técnico preliminar elaborado pela área técnica, nos termos do ANEXO III, se for o caso, para correta definição do objeto e da quantidade necessária ao atendimento da necessidade pública.
- Art. 6º O responsável pelo Órgão de Planejamento, tendo recebido o documento de formalização de demanda e o estudo técnico preliminar, verificará a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, classificando a contratação dentre as prioridades de atendimento, e fará a devida adequação do objeto a ser solicitado.
- § 1º Ordenada a prioridade, o Órgão de Planejamento elaborará o termo de referência do objeto, nos moldes do ANEXO IV.
- § 2º Elaborado o termo de referência, o responsável pelo Órgão de Planejamento o encaminhará, juntamente com o documento de formalização de demanda e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, ao Encarregado de Licitações e Contratos, por meio de ofício interno, nos termos do ANEXO I, já definindo, com o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município se entender necessário, a modalidade de licitação a ser aplicada.
- § 3º Os documentos citados no parágrafo anterior deverão ser encaminhando ao Encarregado de Licitações e Contratos em tempo hábil para a confecção e publicação do edital, visando a contratação no prazo estimado no Plano de Contratações Anual.
- $\frac{\text{Art.7}^{\circ}}{\text{Art.7}^{\circ}}$  Na elaboração do termo de referência, o Órgão de Planejamento poderá solicitar o auxílio da secretaria, departamento ou órgão demandante, para a correta definição do objeto da

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 79 de 208



contratação, definindo quantidades, realizando a cotação de preços e definindo o valor estimado da contratação, além de definir as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento.

- § 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 2º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, assim como nos processos de contratações diretas, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de parâmetros adotados, conforme disposição em regulamento.
- $\S~3^{\rm e}$  Todos os documentos referentes a cotação deverão ser documentados no procedimento licitatório respectivo.
- § 4º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, assim como nos processos de contratações diretas, o valor estimado será alcançado na forma estabelecida por regulamento, devendo considerar o acréscimo do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.
- § 5º Nas contratações de bens e serviços em gerais e de obras e serviços de engenharia, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação será definido por meio da utilização de regulamentos editados pela própria União.
- Art. 8º A secretaria, departamento ou órgão demandante, se for o caso, realizará estudo técnico preliminar visando evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação almejada e qual a melhor solução a ser adotada para a solução do problema a ser enfrentado pela contratação, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Nesse caso, o estudo técnico conterá os seguintes elementos:
- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
  - III requisitos da contratação;
- IV estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 80 de 208



- VII descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
  - VIII justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
  - XI contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
- § 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
- § 3º Nas hipóteses de dispensa da elaboração do estudo técnico preliminar, definidas nesta Lei, a secretaria, o departamento ou o órgão da Administração Pública Municipal, elaborará o termo de referência da contratação.
- Art. 9º Cabe à secretaria, departamento ou órgão demandante, na elaboração do documento de formalização de demanda, indicar os Fiscais do Contrato, para os fins de designação de agente público nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.246/2022, assim como indicar o servidor ou comissão para o recebimento definitivo da obra, compra ou serviço, que será designado mediante Portaria pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo Único Aos Fiscais do Contrato designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade, aplicam-se as atribuições previstas no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.246/2022.

- Art. 10 Cabe à secretaria, departamento ou órgão demandante, na elaboração do documento de formalização da demanda, a indicação do servidor encarregado das atribuições de Gestor do Contrato, a que se refere o art. 12 da Lei Municipal nº 2.246/2022.
- Art. 11 Cabe ao Órgão de Planejamento o controle permanente das contratações, função que exercerá com o auxílio do agente de contratação, do controle interno e da assessoria jurídica.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 81 de 208



TÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 12 A Seção de Licitações e Contratos é um órgão de execução criado pela Lei Municipal nº 2.268/2019, vinculado à Secretaria de Assuntos Administrativos, abrigando o Encarregado de Licitações e Contratos, que é o servidor público efetivo, tendo suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 2.266/2019, aqui aplicável no que se refere às suas competências e atribuições trazidas pelo seu Anexo V.

Art. 13 Caberá, ainda, ao Encarregado de Licitações e Contratos, após o recebimento do ofício mencionado no § 2º, do art. 6º, desta Lei, instruído com os documentos a serem providenciados pelo Órgão de Planejamento, providenciar a preparação para o procedimento licitatório, elaborando o respectivo edital de licitação e minuta de contrato, quando necessário, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação.

Parágrafo Único O Encarregado de Licitações e Contratos poderá solicitar parecer jurídico junto a minuta do edital de licitação e da minuta de contrato.

Art. 14 Caso assim entenda necessário e conveniente a autoridade máxima da entidade ou órgão da Administração, caberá ao Encarregado de Licitações e Contratos a convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo Único A Administração também poderá, nos casos em que julgar necessário e conveniente, determinar que o Encarregado de Licitações e Contratos submeta a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Art. 15 Desde que justificado pelo Encarregado de Licitações e Contratos, e observadas as instruções dos documentos de planejamento, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Art. 16 O edital de licitação a ser confeccionado pelo Encarregado de Licitações e Contratos, levando-se em conta as peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 82 de 208



II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Parágrafo Único Tais exigências, quando couber, poderão ser objeto de regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Executivo mediante Decreto, após indicação do Órgão de Planejamento.

Art. 17 Também caberá ao Encarregado de Licitações e Contratos, atendidas as peculiaridades do objeto a ser contratado, estabelecer, se for o caso e se assim entender necessário o Órgão de Planejamento, que no processo de licitação seja respeitada margem de preferência para:

- I bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
- II bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Parágrafo Único Tais exigências, quando couber, poderão ser objeto de regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Executivo mediante Decreto, após indicação do Órgão de Planejamento.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Art. 18 O Agente de Contratação é o servidor público efetivo a que se refere a Lei Municipal nº 2.246/2022, aqui aplicável integralmente, inclusive quanto as definições, formas de designação, competências e atribuições trazidas, respectivamente, nos artigos 2º, 3º, 5º e 8º, de referida Lei, tendo, ainda, como dever, a responsabilidade pela instrução documental e formal da fase externa do procedimento licitatório, cabendo resguardar, com suas decisões, no curso do procedimento:

- I a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
  - II o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III que as contratações não sejam realizadas com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis;

Parágrafo Único Para que os objetivos elencados nos incisos acima sejam alcançados, ao Agente de Contratação devem ser assegurados meios, instrumentos e estrutura adequada para a boa governança das contratações, com estímulo contínuo ao aperfeiçoamento profissional do agente, a fim de que tenha condições técnicas de promover avaliações necessárias e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos.

SEÇÃO I

DOS ATOS PRATICADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 19 No curso da fase externa do procedimento licitatório, caberá ao Agente de Contratação observar:

 I – que os documentos sejam produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 83 de 208



- II que os valores, os preços e os custos utilizados tenham como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- III que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importe no afastamento desse licitante ou na invalidação do processo;
- IV que a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular possa ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- $\mbox{V}-\mbox{que}$  o reconhecimento de firma somente seja exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI que os atos sejam preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Parágrafo Único É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 20 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo Único A publicidade será diferida:

- I quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- II quanto ao orçamento da Administração, se necessário e desde que justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- Art. 21 Caberá ao Agente de Contratação observar que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- I o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV todo aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 84 de 208



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- V- as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei  $n^{\circ}$  6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 2º Se houver decisão administrativa fundamentada no interesse da Administração e para atuação exclusiva a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- $\S\ 3^{\circ}$  Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- § 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- Art. 22 Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
- I comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 85 de 208



- V responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
- § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
- § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- Art. 23 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

#### CAPÍTULO III

#### AS FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

- Art. 24 O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
- I preparatória, em que não haverá a participação do Agente de Contratação, salvo para auxiliar, se for o caso, nos termos do §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.246/2022.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 86 de 208



- II de divulgação do edital de licitação, que ficará a cargo do Encarregado de Licitações e
   Contratos:
  - III de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
  - IV de julgamento;
  - V de habilitação;
  - VI recursal:
  - VII de homologação.
- § 1º As fases dispostos nos incisos III a VII, do caput, se referem à fase externa da licitação, sendo conduzidas pelo Agente de Contratação.
- § 2º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado do Agente de Contratação e com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, e desde que expressamente previsto no edital de licitação.
- § 3º As licitações, observado o prazo estabelecido no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- § 4º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o Agente de Contratação auxiliado por sua equipe de apoio poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- § 5º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
- § 6º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
- § 7º O Agente de Contratação, se assim a Administração determinar em regra expressa a ser lançada no edital do certame, poderá exigir a certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:
  - I estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
  - II conclusão de fases ou de objetos de contratos;
  - III material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

SEÇÃO I

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 87 de 208



#### DA FASE PREPARATÓRIA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- Art. 25 A fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento e pela compatibilização com o Plano de Contratações Anual, será observada pelo Órgão de Planejamento que anexará ao pedido de abertura do certame licitatório:
- I a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- Art. 26 A elaboração do edital da licitação e da minuta do contrato ficará a cargo do Encarregado de Licitações e Contratos, que extrairá do estudo técnico preliminar e do termo de referência todas as informações necessárias para sua elaboração.

SECÃO II

#### O EDITAL DO CERTAM E

- Art. 27 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo Município.
- § 1º A matriz de que trata o caput deste artigo, quando contemplada, deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.
- Art. 28 O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
- § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.
- § 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
- § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial Eletrônico, ambos do Município de Valentim Gentil, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 88 de 208



- § 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
  - § 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:
  - I obtenção do licenciamento ambiental;
  - II realização da desapropriação autorizada pelo poder público.
- $\S$   $6^{\circ}$  Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- § 7º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
- I reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- II repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observado o art. 141 desta Lei.
- Art. 29 Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

#### Subseção I

Da divulgação do Edital de Licitação

- Art. 30 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
- § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 89 de 208



- § 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinará a divulgação do edital de licitação.
- § 3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
- § 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato formal próprio do Chefe do Executivo, que deverá considerar, para tal dispensa, o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
- Art. 31 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo determinado no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, sempre.
- § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, assim como no Sitio Oficial Eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- § 2º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial Eletrônico, ambos do Município de Valentim Gentil, e, após o prazo determinado no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

#### SEÇÃO III

#### DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

- Art. 32 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
  - I para aquisição de bens:
- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
  - b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
  - II no caso de serviços e obras:
- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 90 de 208



- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semiintegrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
- III para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis:
- IV para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
- § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
  - Art. 33 O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
- I aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- II fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
- § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
- § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
  - § 3º Serão considerados intermediários os lances:
- I iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
- II iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- § 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 91 de 208



Art. 34 O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

- Art. 35 Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- $\S~1^{\circ}$  A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- $\S~2^\circ$  A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - II seguro-garantia;
- III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO JULGAM ENTO

- Art. 36 Serão desclassificadas as propostas que:
- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - ${\it IV-n\~ao}\ tiverem\ sua\ exequibilidade\ demonstrada,\ quando\ exigido\ pela\ Administraç\~ao;$
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 92 de 208



- § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.
- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 37 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado documentalmente pelo licitante;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - I empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
  - II empresas brasileiras;
  - III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Art. 38 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 93 de 208



§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida pelo agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SECÃO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 39 A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I jurídica;
- II técnica;
- III fiscal, social e trabalhista;
- IV econômico-financeira.
- <u>Art. 40</u> Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
- I poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- IV será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 94 de 208



- § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.
- Art. 41 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
  - Art. 42 As condições de habilitação serão definidas no edital.
- § 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- § 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, devendo tal possibilidade ser expressa de edital, com fornecimento de e-mail institucional para a remessa da documentação necessária ou outra forma de comunicação a distância que poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo em Decreto respectivo, ou no próprio edital do certame.
- Art. 43 A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- Art. 44 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- I apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

omvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 95 de 208



II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios de avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
  - IV prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
  - V registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser definidas pela Administração em Decreto regulamentar próprio, considerando-se o caso em concreto.
- § 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
- § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- § 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 96 de 208



- § 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.
- § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
- § 10 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- I caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- II caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- § 11 Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- § 12 Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- Art. 45 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 97 de 208



- V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
- Art. 46 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- I balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - II certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
- § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- § 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - Art. 47 A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
- I apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 98 de 208



- III dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- § 1º O valor descrito no inciso III, do caput deste artigo, será reajustado automaticamente de acordo com o novo valor informado pelo Governo Federal, no inciso III, do caput do art. 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, em Decreto do Chefe do Poder Executivo Federal.
- § 2º As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento a ser emitido pelo Poder Executivo federal.

SEÇÃO VI

#### DOS RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIM ENTO E IM PUGNAÇÕES

Art. 48 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo Único A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- Art. 49 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - d) anulação ou revogação da licitação;
  - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 99 de 208



de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

- II a apreciação dar-se-á em fase única.
- § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- $\S$  3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o que será feito junto ao órgão licitante mediante certidão nos autos.
- Art. 50 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistentes em advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, por infrações cometidas na execução dos contratos, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Único O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- Art. 51 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar decorrente de infrações cometidas na execução de contrato, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- Art. 52 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Único Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

SEÇÃO VII

#### DO ENCERRAM ENTO DA LICITAÇÃO

- <u>Art. 53</u> Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 100 de 208



- II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- $\S$  4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO IV

DASM ODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 54 São modalidades a serem adotadas na licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

- V diálogo competitivo.
- § 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, poderão ser adotados procedimentos auxiliares previstos nesta Lei ou em regulamento próprio.
- $\S~2^{\circ}$  É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.
- § 3º A Administração poderá adotar a carta convite, como modalidade de licitação, até a data da revogação da Lei 8.666/93, que se dará em 1º de abril de 2023, momento em que será automaticamente revogada, conforme art. 193, II, da Lei 14.133/21.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 101 de 208



Art. 55 A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo Único O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia, assim definidos todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos da alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Art. 56 O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
- I a qualificação exigida dos participantes;
- II as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo Único Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

- Art. 57 O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, através de Portaria.
- § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
- $\$  2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial do Município, que conterá:
- I a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- II o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
  - III a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
- IV o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 102 de 208



- V a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados
- § 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.
- § 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.
  - Art. 58 A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:
  - I vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:
  - a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;
- II verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
  - a) a solução técnica mais adequada;
  - b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
  - c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;
- $\S~1^{\circ}$  Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO V

#### DOS CRITÉRIOS DE JULGAM ENTO

- Art. 59 O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
- I menor preço;
- II maior desconto;
- III melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV técnica e preço;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 103 de 208



- V maior lance, no caso de leilão;
- VI major retorno econômico.
- Art. 60 O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
- § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, e serão definidos, se assim julgar oportuno e conveniente o Órgão de Planejamento, que indicará os critérios para a edição da norma regulamentar pelo Chefe do Executivo em Decreto respectivo.
- § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
- Art. 61 O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo Único O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

- Art. 62 O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.
- § 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
- I serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- II serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
  - III bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
  - IV obras e serviços especiais de engenharia;
- V objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 104 de 208



- § 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.
- § 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não seja editado regulamento específico pelo Chefe do Executivo em Decreto com tal finalidade.
  - Art. 63 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:
- I verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- II atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
- III atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- $\S$  1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:
- I servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
- II profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:
  - I melhor técnica; ou
  - II técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
- § 3º O valor descrito no parágrafo anterior será reajustado automaticamente de acordo com o novo valor informado pelo Governo Federal, no § 2º, do art. 37, da Lei Federal nº 14.133/2021, em Decreto do Chefe do Poder Executivo Federal.
- Art. 64 No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 105 de 208



Art. 65 O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

- § 1º Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de que trata o caput deste artigo, os licitantes apresentarão:
  - I proposta de trabalho, que deverá contemplar:
  - a) as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;
- II proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
- § 2º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
- § 3º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
  - § 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
- I a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
- II se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SETORIAIS

SEÇÃO I

DAS COM PRAS

 $\underline{\text{Art. } 66}$  O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



#### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 106 de 208



- III determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
  - IV condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
  - V atendimento aos princípios:
- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
  - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
- § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, além das seguintes informações:
- I especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, se houver, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- $\S~2^{\circ}$  Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
  - I a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
  - III o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
  - § 3º O parcelamento não será adotado quando:
- I a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
  - III o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 107 de 208



- § 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
- Art. 67 No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
- I indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
  - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
- II exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
- III vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;
- IV solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo Único A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

- Art. 68 A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
- I comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- II declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 108 de 208



III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

- § 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
- § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
- § 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.
  - Art. 69 O processo de padronização, quando adotado, deverá conter:
- I parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
  - II despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;
- III síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.
- § 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.
- $\S$   $2^{\circ}$  As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas, quando for o caso, mediante regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Executivo em Decreto.
- Art. 70 Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

#### SEÇÃO II

#### DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Art. 71 As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:
- I disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas:

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 109 de 208



- II mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
  - IV avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
  - VI acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Art. 72 Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:
  - I empreitada por preço unitário;
  - II empreitada por preço global;
  - III empreitada integral;
  - IV contratação por tarefa;
  - V contratação integrada;
  - VI contratação semi-integrada;
  - VII fornecimento e prestação de serviço associado.
- § 1º Évedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese onde estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia demonstre a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, podendo a especificação do objeto ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
- § 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 110 de 208



§ 4º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

- I o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;
- II a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
- III a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
- IV a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
- V em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.
- § 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
- § 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
- § 7º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e V do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS EM GERAL

- Art. 73 As licitações de serviços atenderão aos princípios:
- I da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
  - II do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
  - $\S~1^{\circ}$  Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
  - I a responsabilidade técnica;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 111 de 208



- II o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
  - III o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- § 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.
- Art. 74 Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
- I indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado:
  - II fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
  - IV definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo Único Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

- Art. 75 A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
- I o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
  - II a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo Único Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 76 Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal do contrato zelará para que o contratado apresente, assim que solicitado, sob pena de multa,

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 112 de 208



comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I registro de ponto;
- II recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - III comprovante de depósito do FGTS;
  - IV recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, se houver, e na forma prevista em norma coletiva.

SEÇÃO IV

DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 77 Ressalvada a hipótese de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Art. 78 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa e justificativa do preço, na forma estabelecida em regulamento Municipal;
- III demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 113 de 208



- IV minuta do contrato, se for o caso;
- V pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:
  - VIII parecer jurídico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos; e
  - IX autorização da autoridade competente.
- § 1º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Valentim Gentil.
  - § 2º A elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:
- I contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II dispensas de licitação previstas nos inciso VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
- III contratação de remanescente nos termos dos §§ 2° a 7° do art. 90 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
- IV quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
- V contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.
- § 3º A elaboração do termo de referência será obrigatória para as contratações de valores superiores ao limite definido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- § 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso VII do caput deste artigo, serão exigidos, no edital ou aviso de contratação, apenas os documentos que se mostrem indispensáveis no caso concreto, sendo imprescindível à instrução do processo:
- I inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNJP);
- II prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 114 de 208



III – regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

- $IV-regularidade\ relativa\ \grave{a}\ Seguridade\ Social\ e\ FGTS,\ que\ demonstre\ o\ cumprimento\ dos\ encargos\ sociais\ instituídos\ por\ lei;$ 
  - V regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- $\mbox{VI}$  declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.  $7^{o},$  da Constituição Federal.
  - § 5º A documentação referida no parágrafo anterior poderá ser:
- I apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital, ou aviso, e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na legislação aplicável;
- III dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no § 2º, do art. 37, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- § 6º Com base no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os processos de contratação direta que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos inciso I e II do art. 75 da lei acima citada, não serão objetos de análise jurídica;
- § 7º O rito processual e demais aspectos relacionados ao procedimento das contratações diretas serão definidos mediante regulamento específico a ser editado pelo Chefe do Executivo em Decreto.
- § 8º Nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.446/2022, cabe ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta.
- Art. 79 Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

SEÇÃO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 80 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 115 de 208



- II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.
  - IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, titulação acadêmica, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 116 de 208



- § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- $\S~5^{\circ}$  Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
  - II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 81 É dispensável a licitação:

- I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.
- §1º Os valores descritos nos incisos I e II acima serão reajustados automaticamente de acordo com os novos valores informados pelo Governo Federal, nos incisos I e II, do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, em Decreto do Chefe do Poder Executivo Federal.
- § 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:
  - I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 3º Os valores referidos nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Valentim Gentil, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 117 de 208



§ 5º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 6º O valor descrito no parágrafo anterior será reajustado automaticamente de acordo com o novo valor informado pelo Governo Federal, na alínea "c", do inciso IV, do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, em Decreto do Chefe do Poder Executivo Federal.

#### Art. 82 É, ainda, dispensável a licitação:

- I para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
  - a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
  - II para contratação que tenha por objeto:
- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
- e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- f) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- g) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 118 de 208



- h) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.
- III para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da Lei:
- IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- V para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- VI para celebração de contrato de programa com outro ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
- VII para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
- VIII para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
- IX para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
- X para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
- § 1º Para os fins do inciso IV deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 119 de 208



pelo mercado e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 2º O valor descrito na alínea "c", inciso II, do caput do art. 82, desta Lei, será reajustado automaticamente de acordo com o novo valor informado pelo Governo Federal, na alínea "c", do inciso IV, do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, em Decreto do Chefe do Poder Executivo Federal.

#### CAPÍTULO VIII

#### **DAS ALIENAÇÕES**

- Art. 83 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
- I tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
  - a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f" e "g" deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
  - d) investidura;
  - e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- h) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;
- i) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017:
- II tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 120 de 208



- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
  - b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
  - c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
  - d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- § 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.
- § 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.
- § 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a:
- I outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;
- II pessoa natural que haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.
- § 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:
- I aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;
- II submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;
- III vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;
- IV previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 121 de 208



V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea "i" do inciso I do caput deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado em Decreto expedido pelo Chefe do Executivo para esse fim.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 84 Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

CAPÍTULO IX

DOS INSTRUM ENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DOS PROCEDIM ENTOS AUXILIARES

<u>Art. 85</u> São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 122 de 208



- IV sistema de registro de preços;
- V registro cadastral.
- § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos nesta Lei e complementados, se for o caso, em regulamento específico do Chefe do Executivo a ser veiculado em forma de Decreto.
- § 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

SEÇÃO II

#### DO CREDENCIAM ENTO

- Art. 86 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo Único Os procedimentos de credenciamento observarão as seguintes regras:

- I a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do Município de Valentim Gentil, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
  - VI será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

SEÇÃO III

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



#### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 123 de 208



#### DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- Art. 87 A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:
- I licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
  - II bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
  - § 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:
- I quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;
  - II quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.
- $\S~2^{\rm o}$  O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.
  - § 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:
  - I as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
  - II a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.
- § 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
- $\S~5^{\rm o}$  Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.
- $\S$  6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.
- § 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
  - § 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
  - I de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
  - II não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
- $\S~9^{\circ}$  Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

mvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 124 de 208



§ 10 A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

SECÃO IV

#### DO PROCEDIM ENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- Art. 88 A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento a ser eventualmente editado pelo Chefe do Executivo via Decreto.
- § 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.
- § 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:
  - I não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
  - II não obrigará o poder público a realizar licitação;
  - III não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- IV será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
- § 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
- § 4º O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

SEÇÃO V

DO SISTEM A DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 89 O edital de licitação para registro de preços observará as seguintes regras:

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 125 de 208



- I as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
  - III a possibilidade de prever preços diferentes:
  - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
  - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
  - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
  - VI as condições para alteração de preços registrados;
- VII o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
  - IX as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
- § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, deverá ser indicado no edital.
- § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros previamente estimados da contratação, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
- § 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
- I quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 126 de 208



- II no caso de alimento perecível;
- III no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
- § 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
- § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
  - I realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
  - II seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
  - III desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
  - IV atualização periódica dos preços registrados;
  - V definição do período de validade do registro de preços;
- VI inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
- § 6º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
- Art. 90 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- Art. 91 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- Parágrafo Único O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- Art. 92 A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
  - I existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
  - II necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
- Art. 93 O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 127 de 208



- § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
- § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
  - III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
- § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- $\S$  6º A adesão à ata de registro de preços exigida para fins de transferências voluntárias, não ficará sujeita ao limite de que trata o  $\S$  5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.
- § 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 94 Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valentim Gentil deverão, observado o prazo do art. 176, da Lei Federal 14.133/2021, utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 128 de 208



- § 1º O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.
- $\S$  2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
- § 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos pela Administração em Decreto regulamentar específico, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
- § 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- Art. 95 Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação.
- § 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.
  - $\S~2^{\circ}$  Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.
- § 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
- § 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
- § 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas pela Administração.
- § 6º O interessado que requerer o cadastro na forma do caput deste artigo poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º deste artigo.

TÍTULO IV

DOS CONTRATOS ADM INISTRATIVOS

CAPÍTULO I

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 129 de 208



#### DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- Art. 96. Os contratos administrativos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
- § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.
- Art. 97 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- $\S~6^{\circ}$  A regra do  $\S~5^{\circ}$  não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do  $\S~4^{\circ}$  deste artigo.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 130 de 208



- $\S$   $7^{\circ}$  Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos  $\S\S$   $2^{\circ}$  e  $4^{\circ}$  deste artigo.
- Art. 98 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- § 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Município, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.
- § 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Valentim Gentil.
  - § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos.
- § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
  - Art. 99 São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
  - I o objeto e seus elementos característicos;
- II a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
  - III a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
  - IV o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - IX a matriz de risco, quando for o caso;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 131 de 208



- X o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso:
- XVI a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - XVIII o modelo de gestão do contrato definido pela administração;
  - XIX os casos de extinção.
- § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- I licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- II contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
  - III aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.
- § 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 132 de 208



- § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
- I reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- II repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- $\S$  5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.
- § 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Art. 100 Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
- § 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- § 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o caput deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- § 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.
- Art. 101 A divulgação no sítio eletrônico do Município de Valentim Gentil até o advento da data determinada no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, quando, então, a divulgação também ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
  - I 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 133 de 208



- II 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
- § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.
- § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
- § 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
- Art. 102 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
  - I dispensa de licitação em razão de valor;
- II compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
- § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- § 3º O valor descrito no parágrafo anterior será reajustado automaticamente de acordo com o novo valor informado pelo Governo Federal, no § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, em Decreto do Chefe do Poder Executivo Federal.

#### CAPÍTULO II

#### DASGARANTIAS

- Art. 103 A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
  - $\S~1^{\circ}$  Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 134 de 208



III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 104 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Único Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

Art. 105 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo Único Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 106 Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 107 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 108 Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 135 de 208



Art. 109 Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

- I a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
  - a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
  - b) acompanhar a execução do contrato principal;
  - c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
  - d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- II a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
  - III a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo Único Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- I caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

#### CAPÍTULO III

#### DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- Art. 110 O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
- § 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.
- $\S~2^{\circ}$  Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- § 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 136 de 208



- § 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- § 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- I às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- II ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- § 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS PRERROGATIVAS DA ADM INISTRAÇÃO

- Art. 111 O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21 e regulamentados pela presente disposição, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
  - II extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21;
  - III fiscalizar sua execução;
  - IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- $\S~1^{\rm o}$  As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17] 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 137 de 208



#### CAPÍTULO V

#### DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

- Art. 112 A duração dos contratos aqui regulamentados será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Art. 113 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- I o Órgão de Planejamento deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II o Órgão de Planejamento deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- $\S~2^{\rm o}$  Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
- Art. 114 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- Art. 115 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos na hipótese expressamente prevista no inciso XVI do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Art. 116 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- Art. 117 Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:
  - I até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
- II até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 138 de 208



Art. 118 Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo Único Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas:
- II a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- Art. 119 Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.
- Art. 120 O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Art. 121 O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

#### CAPÍTULO VI

#### DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- Art. 122 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
- § 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.
- § 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- § 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 139 de 208



 $\S~5^\circ$  Os textos com as informações de que trata o  $\S~4^\circ$  deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 123 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo Único Sempre que solicitado pela Administração, através do Fiscal do Contrato, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

- Art. 124 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Fiscais do Contrato, representantes da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º O Fiscal do Contrato informará todo o ocorrido ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- $\S$  4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- Art. 125 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo tal condição fiscalizada pelo Fiscal do Contrato.
- Art. 126 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- Art. 127 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 140 de 208



Art. 128 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
- § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:
- I exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
  - III efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- $\S$  4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do  $\S$  3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.
- $\S$  5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Art. 129 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- § 2º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 141 de 208



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 130 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos firmados pelo Município com base na Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo Único Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### CAPÍTULO VII

#### DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

- Art. 131 Os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - II por acordo entre as partes:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 142 de 208



§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 132 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo anterior, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 133 As alterações unilaterais a que se refere o artigo anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 134 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 135 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 136 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 137 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 138 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Único O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Art. 139 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 140 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 143 de 208



- I para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites acima estabelecidos;
- III por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- Art. 141 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- Art. 142 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
  - I à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- § 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- § 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- § 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou da data da última repactuação.
- § 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 144 de 208



- § 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- § 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- Art. 143 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
  - IV empenho de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO VIII

#### DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- Art. 144 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 145 de 208



- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
  - § 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- §  $2^{\circ}$  As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §  $1^{\circ}$  deste artigo observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- § 3º Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### Art. 145 A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17] 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 146 de 208



- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - I devolução da garantia;
  - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - III pagamento do custo da desmobilização.
- Art. 146 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - III execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade municipal competente.

CAPÍTULO IX

#### DO RECEBIM ENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 147 de 208



#### Art. 147 O objeto do contrato será recebido:

- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
  - II em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- $\$  1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo não definidos na presente Lei, serão definidos em regulamento a ser veiculado por Decreto do Chefe do Executivo ou no próprio contrato.
- § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO X

DOS PAGAMENTOS

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 148 de 208



Art. 148 Os pagamentos serão realizados pela Administração observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I fornecimento de bens:
- II locações;
- III prestação de serviços;
- IV realização de obras.
- § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada por Decreto do Executivo fundado na prévia justificativa do Órgão de Planejamento, com posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
  - I grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- § 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- Art. 149 Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- Art. 150 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- Art. 151 Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas,

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 149 de 208



padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

- § 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.
- § 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- Art. 152 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- $\S~3^{\rm o}$  Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- Art. 153 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### CAPÍTULO XI

#### DA NULIDADE DOS CONTRATOS

- Art. 154 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- I impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
  - III motivação social e ambiental do contrato;
  - IV custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
  - V despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 150 de 208



- VI despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
  - IX fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
  - X custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
  - XI custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo Único Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

- Art. 155 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo anterior, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- § 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- § 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- Art. 156 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- Art. 157 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

#### CAPÍTULO XII

#### DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Art. 158 Nas contratações regidas por esta Lei e pela Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 151 de 208



Parágrafo Único Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Art. 159 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Art. 160 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Art. 161 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

TÍTULO V

**DAS IRREGULARIDADES** 

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADM INISTRATIVAS

Art. 162 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 152 de 208



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 163 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- $\mbox{\sc V}$  a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo anterior.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valentim Gentil, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de fazer cumprir a determinação contida na Lei Federal nº 14.133/21 que determina o impedimento do responsável de licitar ou contratar

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 153 de 208



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Chefe do Executivo e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade:
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- Art. 164 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do artigo anterior, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação no endereço (eletrônico ou físico) fornecido pelo licitante ou contratado.
- Art. 165 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo anterior requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado junto ao endereço (eletrônico ou físico) fornecido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- $\S$  4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 154 de 208



II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 166 Os atos previstos acima como infrações administrativas ou em outras lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 167 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 168 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo Único A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Art. 169 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 170 As contratações do Município de Valentim Gentil deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 155 de 208



- I primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, órgão de planejamento, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- § 1º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
- $\S~2^{\circ}$  Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo observarão o seguinte:
- I quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- II quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 2º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- Art. 171 Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos do procedimento licitatório, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação;
- § 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.
- § 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.
- § 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
- § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades no procedimento licitatório.
  - <u>Art. 172</u> Na fiscalização de controle será observado o seguinte:
- I viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 156 de 208



fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

- II adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;
- III definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.
- § 1º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório proferido em decisão do Tribunal de Contas do Estado, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:
  - I informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;
  - II prestar todas as informações cabíveis;
  - III proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.
- § 2º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.
- § 3º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

- Art. 173 Com a criação e implementação, pela União, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Município promoverá neste, observando as exigências legais e o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, a:
  - I divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
  - II realização facultativa das contratações naquele ambiente virtual.
  - III gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 157 de 208



Art. 174 Independente da utilização do Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo anterior, o Município deverá utilizar o Sítio Eletrônico Oficial e o Diário Oficial Eletrônico, ambos do Município de Valentim Gentil, para divulgação das contratações que fizer, admitida a publicação de extrato.

- Art. 175 Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
  - I os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
  - II os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- III nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
  - § 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
  - I o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- II a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- § 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- § 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- Art. 176 Cabe ao Chefe do Executivo a adoção de Decretos visando instituir modelos de formulários a serem seguidos pelos setores da administração no cumprimento dos procedimentos estabelecidos por esta Lei, assim como a edição de Decretos visando instituição de regulamentos sobre procedimentos a serem adotados no cumprimento da presente Lei.
- Art. 177 Aplica-se, na falta de regulamentos municipais, no que couber, os regulamentos editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 178 Será utilizado o texto legal da Lei Federal nº 14.133/2021 como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.
  - <u>Art. 179</u> São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
  - I Fluxo do procedimento da fase de planejamento da contratação (Anexo I);
  - II Documento de Formalização de Demanda DFD (Anexo II);
  - III Estudo Técnico Preliminar ETP (Anexo III); e

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 158 de 208



IV - Termo de Referência - TR (Anexo IV).

Parágrafo Único Os formulários constantes dos Anexos II, III e IV, não precisam ser, necessariamente, utilizados em seus formatos originais, no entanto, na sua elaboração, devem possuir, no mínimo, as informações neles contidas.

Art. 180 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de julho de 2022

#### ADILSON JESUS PEREZ SEGURA Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

omvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 159 de 208



#### ANEXO I

Lei nº 2.473 de 19 de julho de 2022

#### FLUXO DO PROCEDIM ENTO DE CONTRATAÇÃO

#### 1. Elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA

Caberá ao Órgão de Planejamento consolidar as demandas anuais dos diversos órgãos e secretarias do Município, estabelecendo em Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, aquelas contratações de serviços, compras e obras, considerando datas de vencimentos dos contratos administrativos, a fim de que, com no mínimo três meses de antecedência, sejam iniciados atos preparatórios de contratação ou prorrogação contratual.

#### 2. Passo a passo da contratação

I - Primeiro passo: do envio de solicitação pela secretaria, departamento ou órgão ao Órgão de Planejamento.

Cada secretaria, departamento ou órgão, anualmente, conforme disposição em regulamento, encaminhará ao Órgão de Planejamento suas demandas para contratação de compras, serviços ou obras para o exercício seguinte, para elaboração do Plano de Contratações Anual.

Na execução do Plano de Contratações Anual, a secretaria, departamento ou órgão que pretender a contratação de serviços, compras ou obras, deverá enviar documento de formalização de demanda, nos termos do ANEXO II, ao responsável pelo Órgão de Planejamento, com justificativa adequada da necessidade da contratação.

Juntamente com o documento de formalização de demanda, a secretaria, departamento ou órgão enviará o estudo técnico preliminar elaborado pela área técnica, nos termos do ANEXO III, se for o caso, para correta definição do objeto e da quantidade necessária ao atendimento da necessidade pública.

II – Segundo passo: do tratamento da solicitação junto ao Órgão de Planejamento.

O responsável pelo Órgão de Planejamento, tendo recebido o documento de formalização de demanda e o estudo técnico preliminar, verificará a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, classificando a contratação dentre as prioridades de atendimento, e fará a devida adequação do objeto a ser solicitado.

Ordenada a prioridade, o Órgão de Planejamento elaborará o termo de referência do objeto, nos moldes do ANEXO IV.

III – Terceiro passo: do envio de solicitação do Órgão de Planejamento ao Encarregado de Licitações e Contratos.

Elaborado o termo de referência, o responsável pelo Órgão de Planejamento o encaminhará, juntamente com o documento de formalização de demanda e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, ao Encarregado de Licitações e Contratos, por meio de Ofício Interno, já definindo, com o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município se entender necessário, a modalidade de licitação a ser aplicada.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 160 de 208



O ofício a ser encaminhado ao Encarregado de Licitações e Contratos, conterá os seguintes termos:

Ofício nº ...../ .....

Valentim Gentil, data.

Solicitação do ÓRGÃO DE PLANEJAM ENTO.

Apurada a necessidade de contratação de ....(obra/serviço/material) em razão da justificativa anexa, externada por meio de Documento de Formalização de Demanda, solicito sejam tomadas as providências necessárias para a contratação, seguindo ainda, em anexo, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, o qual define a modalidade licitatória adequada, demonstrando ainda, a declaração de existência de dotação orçamentária e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

#### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

IV – Quarto passo: da preparação do procedimento licitatório e elaboração do edital.

Caberá ao Encarregado de Licitações e Contratos, após o recebimento do ofício mencionado no item anterior, instruído com os documentos enviado pelo Órgão de Planejamento, providenciar a preparação para o procedimento licitatório, elaborando o respectivo edital de licitação e minuta de contrato, quando necessário, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação.

Caso assim entenda necessário e conveniente a autoridade máxima da entidade ou órgão da Administração, caberá ao Encarregado de Licitações e Contratos a convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Após elaborado o edital e a minuta do contrato, o Encarregado de Licitações e Contratos, encaminhará o processo ao órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, emitindo parecer.

IV – Quinto passo: da publicação do edital e a condução da fase externa.

Após passar pelo crivo do órgão de assessoramento jurídico, o processo retornará à Seção de Licitações e Contratos, e, após a ordem do autoridade competente, o edital do processo de contratação será publicado.

Publicado o edital, o Agente de Contratação assumirá, nos termos da lei, a condução da fase externa do procedimento licitatório, passando pelas fases de apresentação de propostas e lances; de julgamento; de habilitação; e pela fase recursal.

Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 161 de 208



- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Optando, a autoridade superior, pela adjudicação e homologação do procedimento, a contratação será celebrada.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 162 de 208



#### ANEXO II

Lei nº 2.473, de 19 de julho de 2022

	Valentim Gentil, _	_ de	de
Ao Órgão de Planejamento Municipal de Contratações Prefeitura do Município de Valentim Gentil/SP			
Assunto: Documento de Formalização de Demanda			
Prezado(a) Sr(a):			
Venho por meio deste encaminhar a este Departamen Formalização de Demanda, juntamente com outros docum contratação de solução para atender a seguinte demanda o	rentos para instrução		
DESCRIÇÃO DA DEMANDA			
Respeitosamente,			
<del></del>			
Nome do Serv			
Responsável pelo órgão	demandante		

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 163 de 208



### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO E	DE VALENTIM GENTIL					
SECRETARIA						
UNIDADE OU DEPARTAM ENTO						
SECRETÁRIO M UNICIPAL						
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA						
Justificativa da necessidade da	contratação					
Elucidação do problema (demai	nda) que vai ensejar a contratação.					
Informa o motivo pelo qual pre	cisa-se realizar a contratação.					
Não economizar palavras e argu	umentos.					
NATUREZA DO OBJETO A ( ( ( )	) Serviço não continuado ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra ) Material de consumo ) Material Permanente/ equipamento ) Obras e outros investimentos					
Objeto pretendido a ser contra	at ado					
Preliminar, sendo passível de al	ão pretendida capaz de atender a demanda. (Será avaliada no Estudo Técnico Iteração caso seja encontrada solução mais viável).					
	ediato que existe mais de uma solução capaz de resolver o problema. Nesse caso n ser demonstradas, pois é o Estudo Técnico Preliminar que vai dizer qual é mais					
Quantidade de material/serviç	o da solução a ser contratada					
Quantitativo estimado da soluç	ão pretendida.					
	Caso não se tenha essa informação ao certo, pois existe mais de uma solução no mercado, preencher esse tópico quantificando a necessidade. Exemplo: na necessidade de impressão de documentos, existem duas					

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b

soluções. Ou se adquire impressoras ou se aluga impressora. Dessa forma, ao invés de dizer quantas



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 164 de 208



impressoras serão necessárias, informe a necessidade de impressão de documentos e quantas folhas são impressas em determinado período, já que você ainda não sabe qual a melhor solução, se é comprar ou alugar os equipamentos.

os equipamentos.

Previsão da data, e local, da entrega do bem material ou do início do serviço

A informação será utilizada para caracterizar o momento da contratação, objetivando que o contrato seja

assinado a tempo. Deve ser consultado o Plano de Contratações Anual para sua definição.

Indicação do responsável pela elaboração do Estudo Técn fiscalização do contrato	ico Preliminar e dos integrantes da gestão e
Responsável pelo ETP:	
Responsável pelo TR:	
Gestor do contrato:	
Fiscal do contrato:	
Servidor ou Comissão responsável pelo recebimento do objeto	:
Submetemos este Documento de Formalização de Demanda	a para avaliação.
Valentim Gentil, de	de
Nome do servidor Cargo Responsável pela demanda	Nome do servidor  Cargo  Responsável pelo órgão demandante
LEGENDAS:	

O conteúdo descrito na cor PRETA consiste em sugestão geral aplicável a todas as situações;

O conteúdo descrito na cor VERM ELHA consiste em observações e orientações de preenchimento.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 165 de 208



#### ANEXO III

Lei nº 2.473, de 19 de julho de 2022

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL					
SECRETARIA					
UNIDADE OU DEPARTAM ENTO					
SECRETÁRIO M UNICIPAL					
NOM E E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR					

#### 1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III requisitos da contratação;
- IV estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:
- V levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000 MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
alentimgentil.sp.gov.br PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 166 de 208



VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- IX demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI contratações correlatas e/ ou interdependentes;
- XII descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Importante	ressaltar	que	а	demanda,	objeto	deste	estudo,	surgiu	mediante	а	necessio	dade	de
					(objeto	da	de	manda),	apres	sent	ada	pela	a(o)
				(secreta	ria ou de <sub>l</sub>	partame	nto).						

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Identificar a demanda do setor requisitante e verificar se a solução, ou se as soluções, propostas são realmente necessárias.

Identificar a existência de outras soluções viáveis para resolver a demanda.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Apresentar as especificações na forma da prestação do serviços ou na forma de entrega do material ou bem. Estabelecer o prazo de vigência contratual e outras informações pertinentes. Verificar a possibilidade da contratação de pessoas físicas, no caso de serviços.

## 4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, $\S$ 1 $^\circ$ , inciso V, da Lei 14.133/2021)

Levantamento das possíveis soluções aptas a atender a demanda do órgão ou entidade requisitante. Análise do custo-benefício das possíveis soluções aptas a atender a demanda (nem sempre o menor preços equivale à melhor proposta).

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 167 de 208



Não se aplica nos caso das compras mais básicas e repetitivas, como, por exemplo, papel higiênico, café, etc.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Analisar a contratação como um todo, não apenas pelo preço, mas também pelas exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

#### 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A estimativa das quantidades deve ser acompanhada de memória de cálculo onde reste demonstrado que a quantidade estimada é compatível com o real consumo do órgão ou entidade.

No caso de registro de preços, a quantidade prevista para futura e eventual contratação deve ser justificada, não sendo aceito quantitativos excessivamente superiores à demanda do órgão ou entidade.

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Estimativa do valor total da contratação da solução apresentada no item 6.

Apresentação das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte à estimativa.

Não se refere propriamente à pesquisa de preço. Ainda é preliminar.

Se o valor total da contratação for, justificadamente, sigiloso, este item será apresentado em planilhas anexas a este estudo técnico preliminar, ficando disponíveis após a conclusão do certame, exceto aos órgãos de controle interno e externo.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Possibilidade de parcelar, ou não, o objeto da contratação (divisão em lotes), devendo ser justificado, em qualquer dos casos, a vantajosidade técnica e econômica.

#### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Analisar a existência de possíveis contratações correlatas ou interdependentes que poderão ser geradas pela contratação pleiteada. Ex: a aquisição de um veículo gerará a contratação de um seguro; a construção de uma escola gerará a aquisição de mobiliários.

## 10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Verificar se existe o Plano de Contratações Anual no Município. Se existir, verificar se a contratação está prevista. Se não estiver prevista, e for caso de inclusão no PCA, apresentar justificativa e solicitação para alteração do PCA.

# 11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Demonstrar quais os resultados esperam-se atingir com a contratação. Como a contratação impactará nos servidores do órgão ou entidade, e como esses serão mais bem aproveitados. Qual a economia será em termos de recursos materiais e financeiros disponíveis.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 168 de 208



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADM NISTRAÇÃO PREVIAM ENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Relacionar todas as providência a serem tomadas previamente à celebração do contrato, se houver, inclusive quanto à capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Descrever possíveis impactos ambientais causados pela contratação e quais medidas serão adotadas para mitigar esses impactos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Atestar conclusivamente de que a escolha da solução a contratar é a mais adequada para atender as necessidades a que se destina. Praticamente é uma análise de todos os itens anteriores, que gerará um posicionamento conclusivo.

Diante do exposto acima, entende-se ser VIÁVEL ou INVIÁVEL a contratação da solução demandada.

Valentim Gentil, de	de
Nome do servidor	Nome do servidor
Cargo	Secretário Municipal
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar	Responsável pelo órgão demandante

LEGENDAS:

O conteúdo descrito na cor PRETA consiste em sugestão geral aplicável a todas as situações;

O conteúdo descrito na cor VERM ELHA consiste em observações e orientações de preenchimento.

Itens obrigatórios em todos os Estudo Técnicos Preliminares.

Itens facultativos, a depender da demanda objeto do Estudo Técnico Preliminar.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 169 de 208



#### ANEXO IV

Lei nº 2.473, de 19 de julho de 2022

#### TERM O DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍI	PIO DE VALENTIM GENTIL
SECRETARIA	
UNIDADEOU	
DEPARTAM ENTO	
SECRETÁRIO	
MUNICIPAL	
NOM E E CARGO DO	
RESPONSÁVEL PELA	
ELABORAÇÃO DO TR	

#### 1.0 - INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 170 de 208



Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso:
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

#### 2.0 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O presente termo de referência tem por objeto a \_\_\_\_\_\_. A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

Item	Natureza	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade

2.2 – O contrato terá vigência de () meses, a partir o	da data da sua assinatura podendo, a critério
das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art	da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de
2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.	

2.2 – A ata de registro de preços terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

#### 3.0 - FUNDAM ENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Utilizar neste item como referência a fundamentação utilizada no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, ou no Documento de Formalização de Demanda.

#### 4.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Detalhar neste item o problema público que essa aquisição pretende resolver, ou contribuir com a sua resolução, como também a análise do ciclo de vida do objeto.

Se houver Estudo Técnico Preliminar, as informações deste item serão retiradas deste.

#### 5.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 Os requisitos definidos para a contratação do objeto proposto estão descritos no item 2.1 deste termo de referência.
- 5.1 Além dos requisitos definidos no item 2.1 deste termo de referência, o objeto a ser contratado englobará as seguintes atividades/especificações: (Observar os requisitos estabelecidos no ETP, se for o caso,).

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 171 de 208



5.2 – Caso os requisitos da contratação não sejam observados, elencamos abaixo os seguintes riscos capazes de comprometer o sucesso da contratação:

#### 6.0 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Observar o disposto no art. 6º, incisos XXVIII a XXXIV, da Lei 14.133/2021.

#### 7.0 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

No caso de material ou bem permanente, descrever o local e a data da entrega o objeto. Quando for prestação de serviço, descrever o local e a forma da prestação do serviço.

No caso de material ou bem permanente, descrever os critérios para aceitação do objeto, como o modo de conferência, a forma de recebimento (provisório e definitivo), motivos para rejeição.

#### 8.0 - GESTÃO CONTRATUAL:

Descrever como, e por quem, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada. Indicar que será o gestor e o fiscal do contrato, e como eles irão acompanhar sua execução.

Discriminar os riscos que possam causar comprometimento na boa execução do contrato.

#### 9.0 - GARANTIA CONTRATUAL:

Nesse item deve ser descrito qual a garantia exigida para a boa prestação do serviço ou para o melhor funcionamento do material ou bem permanente.

Sugere-se a redação abaixo para material de consumo e serviços (GARANTIA LEGAL):

9.1 – O prazo de garantia contratual dos bens (ou do serviço), segue as regras civis pertinentes à matéria.

Sugere-se a redação abaixo para material de consumo e serviços (GARANTIA COM PLEM ENTAR):

- 9.1 O prazo de garantia contratual dos bens (ou do serviço), complementar à garantia legal, será de, no mínimo, \_\_\_ (\_\_\_) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante (NO CASO DE MATERIAL DE CONSUMO, APENAS).

Sugere-se a redação abaixo para bem de permanente:

- 9.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, \_\_ (\_\_\_\_) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17] 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 172 de 208



- 9.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 9.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 9.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 9.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 9.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos durante a execução dos reparos.
- 9.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 9.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 10.0 CRITÉRIOS DE M EDIÇÃO E PAGAM ENTO:

Nesse item descrever quais os requisitos para verificação da entrega do material ou bem, ou da realização da prestação de serviço, e como se dará seu pagamento.

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.
- 10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 10.4 Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 173 de 208



10.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6 — A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 11.0 - FORM A E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Nesse item deverá ser definido qual a modalidade de licitação (ou contratação direta) e os critérios de seleção para a contratação do fornecedor. Observar o art. 33 da Lei 14.133/2021.

- 11.1 A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o pregão na forma eletrônica, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço e o modo de disputa aberto e fechado.
- 11.1 A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o(a) \_\_\_\_\_\_\_, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço (e melhor técnica, se for o caso).
- 11.1 A modalidade de contratação adotada será a direta, por meio da dispensa, com fundamento no art. \_\_\_\_, inciso \_\_\_\_\_, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço ofertado.
- 11.2 No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL do serviço/material a ser prestado/adquirido.
- 11.2 No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM/LOTE do serviço/material a ser prestado/adquirido.
- 11.3 Para comprovação da habilitação técnica o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar
- 11.4 A empresa deverá enviar junto com a proposta catálogo/folders para permitir a análise do item oferecido.

#### 12.0 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Nesse item deverá ser demonstrada a estimativa do valor do objeto a ser contratado, acompanhado dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

#### 12.1 – O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Preço Médio Unitário Estimado	Preço Médio Total Estimado

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 174 de 208



	usto estimado da contratação o do envio de lances. (no caso de	· ·			
orçamento fi ocasionaria a apresentação	io divulgação do orçamento tem xado pela Administração. Um a oferta de preços que não s da melhor proposta à Administ ade do certame, pois serão apres	possível orçamento se afastaria do valo ração Pública. Assim	aberto, por inicialr , manter	para esse tipo de o mente orçado, prej o orçamento em sig	contratação, udicando a jilo amplia a
12.3 – O valo	r de referência para a contrataçã	o será aquele obtido	como pre	eço médio total estir	nado.
	or máximo aceitável para a con preço médio total estimado.	tratação será aquelo	e não sup	oerior a% (	_) do valor
12.4 - Segue deram suport	anexo a este termo de referên e.	ncia as memórias de	cálculo e	e todos os documen	tos que lhe
13.0 – ADEQI	JAÇÃO ORÇAM ENTÁRIA:				
	pesas decorrentes desta contrat: m vigor, aprovado pela Lei M a Anual):				
LOCAL	FUNCIONAL PROGRAM ÁTICA	CATEGORIA ECONĈ	MICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
	Valentim Gentil	l,de	de		
	<del></del>	Nome do servidor			
	Responsável pela	Cargo a Elaboração do Termo	ode Refer	rência	

#### LEGENDAS:

O conteúdo descrito na cor PRETA consiste em sugestão geral aplicável a todas as situações;

O conteúdo descrito na cor VERM ELHA consiste em observações, sugestões e orientações de preenchimento.

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

omvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

R\$

100.000,00

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 175 de 208



LEI Nº 2.474 DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 62 de 12 de julho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte programação:

 02
 PREFEITURA MUNICIPAL

 02.04
 SECRETARIA DE SAÚDE

 02.04.02
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

 10.301.0012.2024
 Manutenção das Atividades da UBS

 3.3.90.30.00
 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 - Transferências do Estado

Código de Aplicação: 301.029

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente, de recursos transferidos pelo Estado, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, autorizada pela Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

 $\underline{\text{Art. 4}^{\circ}}$ . O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de julho de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2022.

#### JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

R\$

100.000,00

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 176 de 208



LEI Nº 2.475 DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 63, de 12 de julho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 345.979,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais), para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL 02.04 SECRETARIA DE SAÚDE 02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2028 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05 - Transferência e Convênios da União

Código de Aplicação: 800.008

PREFEITURA MUNICIPAL 02 02 04 SECRETARIA DE SAÚDE 02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2028 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade

3.3.90.34.00 Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos de Terceirização R\$ 245.979.00

05 - Transferência e Convênios da União Fonte de Recurso:

Código de Aplicação: 800.008

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferências financeiras recebidas do Fundo Nacional de Saúde, por meio de emenda parlamentar individual da União, Proposta nº 36000.430929/2022, a título de Incremento MAC.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planeiamento orcamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de julho de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada

Praca Jacilândia nº 4-33. Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 177 de 208



no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.b



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 178 de 208



LEI Nº 2.476 DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 64, de 12 de julho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de crédito adicional especial no valor de R\$ 421.786,00 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e seis reais), para atender a seguinte programação:

 02
 PREFEITURA MUNICIPAL

 02.04
 SECRETARIA DE SAÚDE

 02.04.02
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

 10.301.0012.2024
 Manutenção das Atividades da UBS

 3.3.90.30.00
 Material de Consumo

 Fonte de Recurso:
 02 - Transferências do Estado

R\$ 421.786,00

Código de Aplicação: 800.007

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferências financeiras recebidas do Fundo Nacional de Saúde, por meio de emenda parlamentar individual da União, Proposta nº 36000.430823/2022, a título de Incremento PAB.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art.  $4^{\circ}$ . O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de julho de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2022.

#### JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA M EDEIROS JUNIOR Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 179 de 208



LEI Nº 2.477 DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 64, de 12 de julho de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de crédito adicional especial no valor de R\$ 13.610,10 (treze mil, seiscentos e dez reais e dez centavos), para atender a seguinte programação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.03.04 CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0011.2023 Manutenção das Atividades da Gestão Social

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 13.610,10

Fonte de Recurso: 02 - Transferências do Estado

Código de Aplicação: 500.020

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferências financeiras recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social, para concessão de benefícios eventuais à população do Município em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art.  $4^{\circ}$ . O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de julho de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2022.

#### JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro Fone: [17) 3485-9400 Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 180 de 208

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### **Edital**



### Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO CNPI: 46 599 833/0001-11

### EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022

A **Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para o preenchimento de vagas dos cargos e formação de cadastro reserva (CR) providos pelo Regime Estatutário – Lei Municipal n°1.960, de 13 de outubro de 2011. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A organização, aplicação e correção do Concurso Público serão de responsabilidade da CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
- É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público divulgado, até sua homologação, no site <a href="www.cmmconcursos.com.br">www.cmmconcursos.com.br</a>. A partir da homologação final as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Valentim Gentil-SP no Diário Oficial do Município, além de afixação em seus átrios.
- 1.2.1 As provas serão aplicadas no município de Valentim Gentil/SP.
- 1.3 Nomenclatura / Carga Horária / Vagas / Vencimentos / Taxa Inscrição / Exigências

#### **NÍVEL DE ALFABETIZADO**

Nomenclatura	C/H Semanal	Vagas	Ref.	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Exigências no ato da posse
VIGILANTE MUNICIPAL – NÍVEL I	44 horas	01 + CR(*)	11/A	R\$ 1.292,63	25,00	Alfabetizado.

<sup>(\*)</sup> CR= cadastro reserva

#### **NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

Nomenclatura	C/H Semanal	Vagas	Ref.	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Exigências no ato da posse
MOTORISTA – NÍVEL I	44 horas	CR(*)	19/A	R\$ 1.769,08	35,00	Ensino Fundamental Incompleto e CNH categoria "D" ou superior.

<sup>(\*)</sup> CR= cadastro reserva

#### **NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO**

Nomenclatura	C/H Semanal	Vagas	Ref.	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Exigências no ato da posse
AGENTE DE DEFESA CIVIL – NÍVEL I	44 horas	01	19/A	R\$ 1.769,08	50,00	Ensino Médio Completo e CNH categoria "D" ou superior
AGENTE FISCAL DE POSTURAS – NÍVEL I	40 horas	01	26/A	R\$ 2.327,97	50,00	Ensino Médio Completo
AGENTE FISCAL DE RENDAS – NÍVEL I	40 horas	01	26/A	R\$ 2.327,97	50,00	Ensino Médio Completo
COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – NÍVEL I	44 horas	01	39/A	R\$ 3.876,26	50,00	Ensino Médio Completo
MONITOR DE ESPORTES E LAZER – NÍVEL I	40 horas	01	20/A	R\$ 1.839,84	50,00	Ensino Médio Completo

Página 1 de 27



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 181 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

CNPI: 46.599.833/0001-11

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – NÍVEL I	40 horas	01	31/A	R\$ 2.832,34	50,00	Ensino Médio Completo e curso técnico em segurança do trabalho
VISITADOR SANITÁRIO – NÍVEL I	40 horas	01	19/A	R\$ 1.769,08	50,00	Ensino Médio Completo

<sup>(\*)</sup> CR= cadastro reserva

### **NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

Nomenclatura	C/H Semanal	Vagas	Ref.	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Exigências no ato da posse
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - NÍVEL I	37,5 horas	01 + CR(*)	46/A	R\$ 5.100,89	70,00	Ensino Superior em Direito, Administração ou Administração Pública
ASSISTENTE SOCIAL – EDUCAÇÃO – NIVEL I	30 horas	01	25/A	R\$ 2.238,45	70,00	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS
COORDENADOR DO CRAS – NÍVEL I	40 horas	01	25/A	R\$ 2.238,45	70,00	Ensino Superior Completo em Serviço Social ou em Psicologia e registro no respectivo órgão de classe
FARMACÊUTICO SANITARISTA – NÍVEL I	40 horas	01	31/A	R\$ 2.832,34	70,00	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF
MÉDICO ATENDENTE – NÍVEL I	20 horas	01	41/A	R\$ 4.192,55	70,00	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
MÉDICO VETERINÁRIO – NÍVEL I	20 horas	01	31/A	R\$ 2.832,34	70,00	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV
PROCURADOR JURÍDICO – NÍVEL I	20 horas	01	56/A	R\$ 7.550,54	70,00	Ensino Superior Completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
TERAPEUTA OCUPACIONAL – NÍVEL I	30 horas	01	31/A	R\$ 2.832,34	70,00	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional – CREFITO
TESOUREIRO	37,5 horas	CR(*)	51/A	R\$ 6.206,00	50,00	Ensino Superior Completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis
TURISMÓLOGO – NÍVEL I	40 horas	01	25/A	R\$ 2.238,45	70,00	Ensino Superior Completo na Área de Turismo

<sup>(\*)</sup> CR= cadastro reserva

1.3.2 As atribuições são as constantes do Anexo II do presente Edital.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.cmmconcursos.com.br no período de 21 de julho de 2022 até às 23h30min do dia 05 de agosto de 2022, devendo para tanto o interessado proceder da
  - Acesse o site www.cmmconcursos.com.br clique no ícone "ABERTOS" e você será redirecionado para o acesso as inscrições. Agora clique em CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM

Página 2 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 182 de 208



### Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

GENTIL 001/2022, realize o cadastro e se já cadastrado, somente realizar o login para inscrição

- b) Em seguida, selecionar o cargo e clique em INSCRIÇÃO e clique em continuar.
- c) Preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
- d) Na sequência, imprima o Boleto Bancário para pagamento e recolha o valor correspondente em qualquer agência bancária, correspondente bancário autorizado ou lotérica. Não serão aceitos recolhimentos em caixas eletrônicos, postos bancários, transferências e por agendamento.
- e) O recolhimento do boleto deverá ser feito até o primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como "não úteis", exclusivamente, os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada e recebida.
- As pessoas portadoras de deficiência deverão anexar ao fim de sua inscrição, cópia digitalizada do respectivo LAUDO MÉDICO, constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia do período de inscrições.
- g) A CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.
- 2.1.1 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por meio do PIX, cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital. NÃO é possível o pagamento do boleto de inscrição com o PIX. O boleto de inscrição é um meio de pagamento distinto do PIX, com regras próprias. Documento que contenha apenas o código de barras e/ou linha digitável, e não contenha o QR CODE, não pode ser pago utilizando PIX.
- 2.1.2 Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Concurso Público, pois, a taxa, uma vez paga, só será restituída em caso de revogação ou cancelamento do certame.
- 2.1.3 A inscrição paga por meio de cheque somente será considerada após a respectiva compensação.
- 2.1.4 No valor da inscrição já está inclusa a despesa bancária.
- 2.1.5 Após a homologação das inscrições, será publicado o escalamento onde os candidatos deverão conferir se suas inscrições foram efetivadas. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., pelo endereço eletrônico contato@cmmconcursos.com, para verificar o ocorrido.
- 2.1.6 A CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. não se responsabiliza por solicitação de inscrição, via internet, não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição, via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 2.1.7 A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato na hipótese de quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo, sendo descontado o valor da taxa bancária.
- 2.1.8 Para os candidatos ao cargo de Motorista Nível I, deve-se obrigatoriamente possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria exigida por este Edital e demais cursos complementares. Serão condicionadas até a data da prova prática eventuais inscrições cujas categorias sejam inferiores às exigidas, ou o prazo de validade estiver vencido na data da inscrição. O Candidato deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, pois de conformidade com o CTB - Código de Trânsito Brasileiro - nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo diriaido.
- São condições para a inscrição:
- 2.2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art.12 da Constituição Federal.
- 2.2.2 Ter até a data da posse, idade mínima de 18 anos, gozar de boa Saúde Física e Mental, estar no gozo dos direitos Políticos e Civis e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar.

Página 3 de 27



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 183 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.3 Estar ciente que se aprovado, quando da convocação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.
- 2.2.4 Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em gualguer esfera governamental.
- Se aprovado, o candidato, por ocasião da posse ou contratação, deverá apresentar, além dos documentos 2.3 constantes no presente Edital, os seguintes: Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou procedido à justificação na forma da lei, Quitação com o Serviço Militar, CPF, Prova de Escolaridade e Habilitação Legal, uma foto 3X4, declaração de não ocupar cargo público e remunerado, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, exceto os acúmulos permitidos pela Lei, atestados de antecedentes criminais e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.
- Após a apresentação dos documentos previstos no item 2.3, o candidato aprovado passará por uma avaliação médica de forma a comprovar sua aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público.
- A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, 2.5 não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação.
- O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

#### 3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal e Lei N° 7.853/89.
- Em obediência ao disposto no art. 37, § 1° e 2° do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso.
- 3.2.1 Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.
- 3.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4° do Decreto Federal N° 3.298/99.
- As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1° e 2°, do Decreto Federal N° 3.298/99, deverão ser requeridos durante o período das inscrições. O candidato deverá no ato de sua inscrição até o último dia do referido período:
  - a) Solicitar prova especial, se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência).
  - b) Ao finalizar sua inscrição, anexar cópia digitalizada e salva em um único arquivo, nas extensões "pdf", "png", "jpg" ou "jpeg", cujo tamanho máximo deve ser de 2MB do **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença -CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova.
- Serão indeferidas as inscrições, na condição especial de pessoa com deficiência, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital, o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.7 Os deficientes visuais poderão optar no momento da inscrição pela prova ampliada, e/ou Ledor. Aos deficientes visuais optarem pelo Ledor, terá auxílio personalizado e individual do Ledor que lerá todas as questões e alternativas da prova impressa e transcreverá as respostas escolhida pelo candidato deficiente visual no cartão de respostas. Os candidatos que não fizerem as referidas requisições no momento da inscrição, seja qual for o motivo

Página 4 de 27



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 184 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

alegado, não terão a prova especial preparada. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção ou maquina especifica, podendo ainda, utilizar-se de soroban etc.).

- 3.8 O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para
- A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
- 3.10 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 3.11 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.
- 3.12 Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.13 Após o ingresso do candidato com deficiência, este não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.

#### 4. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

- O Concurso Público será realizado em fase de Provas Objetivas (escritas) para todos os cargos e Prova 4.1 Prática para o cargo de Motorista.
- 4.2 A duração da prova escrita será de 03 (três horas), já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
- O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de caneta 4.3 azul ou preta, lápis preto e borracha e UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:
  - Cédula de Identidade RG;
  - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
  - Passaporte.
- As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
- A prova prática será realizada em data, locais e horários a serem informados pro meio de edital de convocação. A critério da CMM Concursos e da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil/SP, caso o número de candidatos ultrapasse o máximo de provas compatíveis, as provas práticas poderão ser remarcadas para outra data.
- Durante as provas não será permitido, sob pena de exclusão do concurso: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, tablets, mp3 player, notebook, palm top, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
- 4.6.1 Recomenda-se aos candidatos não levarem para os locais de prova os aparelhos celulares, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com as baterias retiradas e acondicionados em invólucro fornecidos pela CMM Concursos. O candidato que for surpreendido portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CMM Concursos, mesmo que desligado, (off-line) ou dentro dela, porém ligado (on-line) serão excluídos do Concurso Público e convidados a entregarem suas respectivas prova, podendo inclusive responder criminalmente por tentativa de fraude.
- 4.7 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto,

Página 5 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 185 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Concurso Público.

- 4.8 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou aos critérios de avaliação.
- O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.
- 4.10 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do Concurso Público em tela, no dia da realização da prova objetiva, os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
- Ao terminar a prova, o candidato não poderá permanecer no recinto de aplicação de prova, devendo se retirar imediatamente do local de prova.
- 4.12 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, NÃO poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas;
- 4.13 Ao final das provas, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o fiscal, sendo liberados quando todos(as) tiverem concluído.

### DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

#### **NÍVEL DE ENSINO ALFABETIZADO**

VIGILANTE MUNICIPAL – NÍVEL I

Língua Portuguesa	Matemática/Raciocínio Lógico		
15	15		

### **NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

MOTORISTA - NÍVEL I

Língua Portuguesa	Matemática/Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova Prática
10	10	10	SIM

### **NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO**

AGENTE DE DEFESA CÍVIL - NÍVEL I AGENTE FISCAL DE POSTURAS - NÍVEL I AGENTE FISCAL DE RENDAS - NÍVEL I COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - NÍVEL I MONITOR DE ESPORTES E LAZER - NÍVEL I TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - NÍVEL I VISITADOR SANITÁRIO - NÍVEL I

Língua Portuguesa	Matemática/Raciocínio Lógico	Informática	Conhecimentos Específicos
10	10	05	05

### **NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NÍVEL I ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO - NÍVEL I COORDENADOR DO CRAS - NÍVEL I

Página 6 de 27



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 186 de 208



### Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO CNPI: 46.599.833/0001-11

FARMACÊUTICO SANITARISTA – NÍVEL I MÉDICO ATENDENTE – NÍVEL I MÉDICO VETERINÁRIO – NÍVEL I PROCURADOR JURÍDICO – NÍVEL I TERAPEUTA OCUPACIONAL – NÍVEL I TESOUREIRO – NÍVEL I TURISMÓLOGO – NÍVEL I

Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Específicos
10	05	15

5.1 A classificação final obedecerá à ordem decrescente de notas ou média.

#### 6. DAS MATÉRIAS

6.1 As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as constantes no Anexo III do presente Edital.

#### 7. DAS NORMAS

- 7.1 LOCAL, DIA, HORÁRIO A prova objetiva (escrita) será realizada na data provável de 18 de setembro de 2022, em local e horário a ser divulgado por meio por meio de Edital próprio e que será afixado no local de costume da Prefeitura Municipal, por meio do Diário Oficial do Município e no site <a href="www.cmmconcursos.com.br">www.cmmconcursos.com.br</a>, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. e o Município poderão alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e por meio do site <a href="www.cmmconcursos.com.br">www.cmmconcursos.com.br</a>.
- 7.2 Será disponibilizado no site <u>www.cmmconcursos.com.br</u>, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Edital de convocação dos inscritos para os cargos previstos neste Edital.
- 7.3 Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar no Mapa de Alocação do Candidato Porta de Escola/ Porta de Sala, este deverá entrar em contato com a CMM CONCURSOS, pelo e-mail: contato@cmmconcursos.com.
- 7.4 Ocorrendo o caso constante no item 7.3, poderá o candidato participar do Concurso Público e realizar a prova se apresentar o respectivo comprovante de pagamento da inscrição.
- 7.5 A inclusão de que se trata o item 7.4, será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.
- 7.6 Constada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrente.
- 7.7 COMPORTAMENTO As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e/ou similares. Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público designado pela CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. e aos Fiscais, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 7.8 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.
- 7.9 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Os candidatos deverão comparecer 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início das provas, pois, no referido horário, os portões serão fechados, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
- 7.10 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo, ainda, manter atualizado seu endereço.

Página 7 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 187 de 208



### Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO CNPI: 46.599.833/0001-11

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **8.1** Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
  - a) Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
  - b) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos, se houver;
  - c) Maior número de acertos na prova de Português, se houver;
  - d) Maior número de acertos na prova de Matemática/Raciocínio Lógico, se houver
  - e) Maior número de acertos na prova de Informática, se houver;
  - f) Maior idade.
- **8.1.1** Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.
- 8.1.2 O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:
  - a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
  - b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será decrescente.

### 9. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 9.1 Para o cargo de Motorista a prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos e terá apenas caráter Classificatório, ou seja, sem nota de corte.
- 9.2 Para os demais cargos a prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter classificatório e eliminatório. E o candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

### 10. DA FORMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

- 10.1 Para o cargo de MOTORISTA o exame de direção veicular será realizado em percurso, a ser determinado no momento da prova, na presença de examinadores, com duração máxima de até 10 (dez) minutos, onde será avaliado o comportamento do candidato em relação ao procedimento a serem observados no veículo antes de iniciar o exame de direção veicular, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, entre outros, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações verificadas durante a realização do exame.
- 10.2 O candidato será avaliado, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:
  - I uma falta eliminatória: desclassificado;
  - II uma falta gravíssima: 20 (vinte) pontos negativos;
  - III uma falta grave: 07 (sete) pontos negativos;
  - IV- uma falta média: 05 (cinco) pontos negativos;
  - V uma falta leve: 03 (três) pontos negativos.

### I – Faltas Eliminatórias:

Não conseguiu iniciar a Prova; Não conseguiu realizar totalmente a Prova; Colidiu com outro veículo ou objeto por sua imprudência ou negligência; Avançou sinal vermelho do semáforo; Avançou cancela; Avançou áreas especiais; Transitou em calçadas, passeios e passarelas/ Transitou em canteiro central, ilhas, refúgios, marcas de canalização; Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;

Página 8 de 27



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 188 de 208



### Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga; avançar sobre meio-fio.

#### II – Faltas Gravíssimas:

Transitou pela contra mão em via de sentido duplo; Transitou em sentido oposto ao estabelecido; Transitou em velocidade superior à máxima permitida para o local; Avançou o sinal de Parada Obrigatória, sem as devidas cautelas; Entrou em preferencial sem o devido cuidado; não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza - Gravíssima.

#### III - Faltas Graves:

Transitou com caminhão/ônibus em local e horários não permitidos; Não deu preferência de passagem ao pedestre; Não usou cinto de segurança; Não exigiu que o passageiro usasse cinto de segurança; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza - Grave.

#### IV - Faltas Médias:

Efetuou conversões em local proibido; Estacionou veículo no passeio ou sobre a faixa de pedestres; Estacionou em local/horário com proibição de parar e estaciona; Estacionou a menos de 5 metros da esquina (alinhamento da transversal), Estacionou afastado da guia de 50 cm a 1 metro; Estacionou em desacordo com a regulamentação (Zona Azul, Táxi etc.); Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza – Média

#### V - Faltas Leves:

Desengrenou o veículo em declives; Interrompeu o funcionamento do motor sem justa razão; Dirigiu com o freio de mão acionado: Usou o pedal da embreagem, antes de usar o pedal do frejo nas frenagens: Entrou nas curvas com a engrenagem do veículo em ponto neutro; Manteve a porta do veículo aberta ou semi-aberta, durante o percurso da prova; Perdeu o controle da direção do veículo em movimento; Ajustou incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor; Não ajustou devidamente os espelhos retrovisores; Apoiou o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento; Engrenou marchas de maneira incorreta; Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado; Deu partida no veículo com a engrenagem de tração ligada; Tentou movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza - Leve.

- 10.3 Serão considerados os pontos dos procedimentos não realizados e das faltas cometidas (pontuação negativa) durante o exame de direção veicular.
- A prova prática será avaliada de "0" (zero) a "70" (setenta) pontos.
- O candidato será considerado desclassificado quando a somatória das pontuações negativas apuradas com base nos procedimentos não realizados e das faltas cometidas durante o exame de direção veicular ultrapassar 35,00 (trinta e cinco) pontos.

### 11. DO RESULTADO FINAL

- Para os candidatos cujas funções o Edital prevê exclusivamente prova objetiva, o resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova.
- 11.2 Para os candidatos à função de Motorista a nota final será a soma das notas nas provas objetivas e práticas, cuja fórmula é a seguinte:

NF = NPO + NPP

ONDE:

NF = Nota Final

NPO = Nota na Prova Objetiva

NPP = Nota na Prova Prática

11.3 Para as demais funções a nota final será da seguinte forma

 $NPO = \frac{100}{TPQ} \times NAP$ 

ONDE:

Página 9 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 189 de 208



### Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPI: 46.599.833/0001-11

NPO = Nota da prova objetiva

TQP = Total de questões da prova

NAP = Número de acertos na prova

#### 12. DOS RECURSOS

- 12.1 Para recorrer o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.cmmconcursos.com.br e ir até a "Área do Candidato" - "Recursos" - e preencher online o formulário de recurso e enviá-lo via internet, seguindo as instruções nele contidas.
- 12.2 Tendo como prazo o requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme o próximo
- 12.2.1 Todos os recursos deverão ser interpostos nas datas constantes do ANEXO I:
  - a) Da Homologação das inscrições:
  - b) Do Gabarito;
  - c) Do Resultado Preliminar.
- 12.2.2 Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente pelo no site www.cmmconcursos.com.br. Contendo nome do candidato, RG, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu e as razões recursais.
- Caberá recurso à CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., em face do gabarito e/ou contra o conteúdo da prova, no tocante a erro material ou de teor das questões.
- 12.3.1 Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias, que permanecerá no site pelo prazo de 2 (dois) dias úteis. Caberá à CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
- 12.3.2 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 12.4 Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
- 12.5 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.
- 12.6 O gabarito oficial será disponibilizado no site www.cmmconcursos.com.br através da área do candidato entre às 14h00 e 18h00 da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova.
- O candidato terá acesso ao caderno de questões no site durante o período recursal do gabarito conforme cronograma, acessando: Área do Candidato > Gerenciar Inscrição > Arquivos do Edital. .

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 13.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 13.3 A CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes
- 13.4 Decorrido 180 (cento e oitenta) dias do resultado final do Concurso Público e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a fragmentação das provas e demais registros escritos para fins de reciclagem, mantendo-se, porém, em arquivo eletrônico cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

Página 10 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 190 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

- O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereco para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- A validade do presente Concurso Público será de "2" (dois) anos, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.
- A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar do número de vagas disponibilizadas no presente edital, os aprovados e classificados além desse número poderão ser convocados para vagas pré-existentes na data deste edital, as que vagarem e as que eventualmente forem criadas dentro do prazo de validade do presente concurso.
- 13.8 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo Município e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

#### **EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS**

Consistirá na avaliação das condições físicas e psicológicas indispensáveis para o exercício das funções inerentes ao emprego público, postulado pelo candidato, consistente em:

- · Exames médicos laboratoriais e ambulatoriais;
- Avaliação médica em conjunto com os laudos técnicos e exames.

Após avaliações e pareceres médicos conclusivos, considerado o convocado APTO ao exercício de suas funções, poderá iniciar suas atividades.

- 13.10 Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 13.11 Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 13.12 Não obstante as penalidades cabíveis, a CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.
- 13.13 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pelo Município e CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
- 13.14 A Homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por cargo, individualmente, ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração.
- 13.15 A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Concurso Público.
- 13.16 Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

Sem mais.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Valentim Gentil/SP, 20 de julho de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Página 11 de 27



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 191 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

### CALENDÁRIO DO CONCURSO PÚBLICO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	20/07/2022
Período de Recurso Contra o Edital de Abertura das Inscrições	20/07 e 21/07/2022
Respostas aos Recursos Interpostos Contra o Edital de Abertura das Inscrições	22/07/2022
Período de Inscrições	21/07 a 05/08/2022
Homologação das inscrições e identificação do local de provas	24/08/2022
Recebimento de Recurso das Inscrições	25/08 e 26/08/2022
Prova Objetiva	18/09/2022
Disponibilização do Gabarito	19/09/2022
Recebimento de Recurso do Gabarito	20/09 e 21/09/2022
Resultado preliminar	29/09/2022
Recebimento de Recurso do Resultado Preliminar	30/09 e 01/10/2022
Classificação Final	04/10/2022
Divulgação do Edital de Homologação Final	06/10/2022

OBS.: Cronograma previsto do Concurso Público poderá ser alterado. Os interessados deveram acompanhar o andamento do Concurso Público pelo site www.cmmconcursos.com.br.

Página 12 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 192 de 208



### Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

#### **ANEXO II**

### DAS ATRIBUIÇÕES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NÍVEL I: Conduzir a fase externa do procedimento licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame de documentos; conduzir a sessão pública, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar o envio de lances, quando for o caso; verificar e julgar as condições de habilitação dos proponentes; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos e, se for o caso, retratar-se ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão; indicar o vencedor do certame licitatório; encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, após encerrada a fase de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, para possível adjudicação do objeto e homologação da licitação; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; realizar os procedimentos auxiliares a que se refere a lei de licitações e contratos; consolidar o planejamento das contratações das secretarias municipais no plano anual de contratação do município, se for o caso; orientar e assessorar os departamentos demandantes na elaboração dos documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, análises de risco, termos da lei de licitações e contratos.

AGENTE DE DEFESA CIVIL – NÍVEL I: Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo; registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido; dirigir viaturas, lanchas e botes da defesa civil, ou sob responsabilidade expressa desta; operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da defesa civil; Participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro.

**AGENTE FISCAL DE POSTURAS – NÍVEL I:** Fiscalizar as obras de construção civil pública e particular, observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação municipal específica, para garantir a segurança da comunidade; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

**AGENTE FISCAL DE RENDAS – NÍVEL I:** Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal e as funções relacionadas com a coordenação, direção, inspeção e controle da arrecadação de tributos, bem como, tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

ASSISTENTE SOCIAL – EDUCAÇÃO – NÍVEL I: Executar serviços sociais orientando os alunos e seus familiares sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação, bem como no desempenho de tarefas administrativas e assessorando nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir parecer social e propor medidas e políticas sociais; planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos educacionais; orientar alunos, auxiliando na identificação de recursos e proporcionando o acesso aos direitos sociais; realizar estudos socioeconômicos com alunos e familiares para fins de acesso a benefícios e serviços sociais e educacionais; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais na área da educação; executar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – NÍVEL I: Executar tarefas de caráter administrativo e operacional no campo de atuação dos setores subordinados aos departamentos municipais; desenvolver atividades inerentes a área de atuação, além de planejar, coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

COORDENADOR DO CRAS – NÍVEL I: Articular, acompanhar e avaliar os serviços do cras; coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de assistência social; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, na sua área de abrangência; definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento edesligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no cras; coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CRAS; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários.

Página 13 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 193 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

FARMACÊUTICO SANITARISTA - NÍVEL I: Participar das atividades de inspecão sanitária; visitar estabelecimentos; analisar e pesquisar informações científicas de âmbito sanitário; cumprir e fazer cumprir as legislações sanitárias; realizar consultorias e auxílio no campo sanitário; delinear, preparar, administrar, conduzir e supervisionar as atividades sanitárias e de saúde pública da população; elaborar e coordenar ações de fármaco-vigilância; executar outras atividades correlatas.

MÉDICO ATENDENTE - NÍVEL I: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

MÉDICO VETERINÁRIO - NÍVEL I: Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionada com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; elaborar e executar projetos agropecuários; programar e coordenar atividades relativas à higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros; realizar inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: Massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitarias e outros; orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto a secretaria ou ministério da saúde; fazer a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade; efetuar o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população; programar, Planejar e executar atividades relativas à educação sanitária junto a creches, escolas, orientações ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose; atuar no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença; realizar coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual; Orientar a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores; inspecionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção "In foco" Com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação; recolher dados e emitir relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente; participar na elaboração do programa anual de atividades do setor; orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle; desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

MONITOR DE ESPORTES E LAZER - NÍVEL I: Auxiliar na realização e organização de atividades na área de esporte e Recreação e de eventos esportivos; atuar na execução e suporte de ações estratégicas internas e externas visando a suprir a demanda de projetos e eventos esportivos e recreativos; elaborar projetos de atividades esportivas e recreativas, identificando as demandas; criar e executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas estimulantes à participação nas ações desenvolvidas; administrar equipamentos e materiais esportivos e para recreação; acompanhar crianças e adolescentes que porventura venham a participar de atividades ou eventos esportivos e recreativos relacionados ao seu campo de atuação, zelando pela segurança e integridade das mesmas e orientando-as quanto às regras e procedimentos; executar outras atividades correlatas.

MOTORISTA - NÍVEL I: Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança; cumprir escala de trabalho; verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; auxiliar o médico e ou paramédico em emergências na ambulância; providenciar reposição de materiais médico-hospitalares utilizados na ambulância conforme solicitado; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território municipal; operar equipamentos pesados, tratores e caminhões com equipamentos acoplados ou não e executar sua manutenção periódica; registrar os serviços executados pela máquina/equipamento; abastecer os dispositivos da máquina com produtos necessários às operações agrícolas; controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões; zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento, quando convocado, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

PROCURADOR JURÍDICO - NÍVEL I: Representar em juízo ou fora dele, a parte de que é mandatário, comparecendo a audiências tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável ao executivo municipal; analisa causas, procurando

Página 14 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 194 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

encontrar soluções conciliatórias entre as partes, antes de entrar em juízo; complementar e apurar as informações levantadas, inquirindo o Executivo, as testemunhas e outras pessoas e tomando outras medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; prepara a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em juízo; orientar o chefe do Executivo sobre os aspectos legais atinentes à sua área profissional; estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros, para adequar os fatos à legislação aplicável; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los em defesa do executivo municipal; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo chefe do Executivo municipal.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - NÍVEL I: Elaborar e implementar a política de saúde e segurança no trabalho no âmbito do serviço público municipal; informar o chefe do poder executivo municipal, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar outras atividades correlatas.

TERAPEUTA OCUPACIONAL - NÍVEL I: Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; avaliar os trabalhos realizados; promover atividades sócias recreativas; promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; participar de programas voltados para a saúde pública; emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

TESOUREIRO - NÍVEL I: Controlar receitas e efetuar pagamento de despesas da organização, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e comerciais da prefeitura municipal; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

TURISMÓLOGO - NÍVEL I: Orientar e coordenar oportunidades para o estudo e análise, em profundidade, do turismo no município; estimular o turismo local; elaborar projetos turísticos; elaborar roteiros turísticos; acompanhar os projetos turísticos oriundos do turismo nas entidades públicas envolvidas no processo, desde a operacionalização e execução; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

VIGILANTE MUNICIPAL - NÍVEL I: Executar serviços de vigilância, segurança e atendimento do público em geral nos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Página 15 de 27



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 195 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

VISITADOR SANITÁRIO - NÍVEL I: Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde na comunidade; executar atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Página 16 de 27



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 196 de 208



### Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPI: 46.599.833/0001-11

### ANEXO III

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(verificar composição das provas no item 5 do presente edital)

#### **NÍVEL DE ENSINO ALFABETIZADO**

Língua Portuguesa: Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

Matemática: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais - resolução de problemas sobre as quatro operações; Sistema de numeração decimal: números até bilhão; Noções de: dúzia, arroba, metade, dobro, triplo, um quarto ou quarta parte, um terço ou terça parte; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo - transformações - problemas; Número decimal: operações. Sistema Monetário Nacional - Real; Perímetro e área de quadrado e retângulo; Operações com frações; Operações com números decimais; Raciocínio Lógico (Estruturas Lógicas, Lógica de Argumentação e Raciocinio Sequencial).

### **NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

Língua Portuguesa: Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

Matemática: Conjunto dos números naturais: quatro operações fundamentais - resolução de problemas sobre as quatro operações; Sistema de numeração decimal: números até bilhão; Noções de: dúzia, arroba, metade, dobro, triplo, um quarto ou quarta parte, um terço ou terça parte; Medidas de: comprimento, superfície, massa, capacidade e tempo - transformações - problemas; Número decimal: operações. Sistema Monetário Nacional - Real; Perímetro e área de quadrado e retângulo; Operações com frações; Operações com números decimais; Raciocínio Lógico (Estruturas Lógicas, Lógica de Argumentação e Raciocinio Sequencial).

#### **NÍVEL DE ENSINO MÉDIO**

Língua Portuguesa: Interpretação e análise de textos. Coesão textual. Encontros vocálicos, encontros consonantais e dígrafos. Divisão silábica. Ortografia. Acentuação gráfica das palavras: regras básicas e regras especiais. Processos de formação das palavras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, pronome, conjunção, preposição, advérbio. Concordância verbal e concordância nominal. Regência verbal e regência nominal. Crase. Sinais de pontuação. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Sentido próprio e sentido figurado das palavras: a denotação e a conotação.

**Matemática:** Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: Resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume, Raciocínio Lógico (Estruturas Lógicas, Lógica de Argumentação e Raciocinio Sequencial).

Página 17 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 197 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

Informática: Conhecimentos sobre configuração, uso e administração de sistemas operacionais Windows e Linux; Instalação e organização de programas: direitos e licenças de programas; Manutenção de arquivos; Programas antivírus; Políticas de backup; Conhecimentos sobre o pacote Microsoft Office versões 2007/2010/2013/2016: Word, Excel, Power Point e Access. Internet: conceitos de sites, navegação, correio eletrônico.

#### **NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR**

Língua Portuguesa: Interpretação e análise de textos. Coesão textual. Encontros vocálicos, encontros consonantais e dígrafos. Divisão silábica. Ortografia. Acentuação gráfica das palavras: regras básicas e regras especiais. Processos de formação das palavras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, pronome, conjunção, preposição, advérbio. Concordância verbal e concordância nominal. Regência verbal e regência nominal. Crase. Sinais de pontuação. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Sentido próprio e sentido figurado das palavras: a denotação e a conotação.

Conhecimentos Básicos de Informática: 1. Sistemas operacionais Windows: recursos básicos de utilização: janelas, menus, atalhos, teclas e atalho, ajuda e suporte, gerenciamento de pastas e arquivos, extensões de arquivos, pesquisas e localização de conteúdo, gerenciamento de impressão, instalação e remoção de programas, configuração no Painel de Controle, configuração de dispositivos de hardware, configuração de aplicativos. 2. Microsoft Office 2010 ou superior. MS-Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. 3. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. 4. Navegadores de Internet e serviços de busca na Web: redes de computadores e Internet; elementos da interface dos principais navegadores de Internet; navegação e exibição de sites; conceitos de URL, links, busca e impressão de páginas, utilização e gerenciamento dos principais navegadores de Internet. 5. Hardware, periféricos e conhecimentos básicos de informática: tipos de computador; tipos de conectores para dispositivos externos; dispositivos de entrada, saída, armazenamento e comunicação de dados. 6. Conhecimentos básicos de segurança da informação e segurança na Internet: princípios da segurança da informação; ameaças e ativos alvos de ameaças; riscos, medidas e ciclo de segurança; principais políticas, segurança da informação em transações pela internet; ferramentas e mecanismos para garantir a segurança da informação.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS / LEGISLAÇÃO FARMACÊUTICO SANITARISTA - MÉDICO ATENDENTE - TERAPEUTA OCUPACIONAL

BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 19 set. 1990.

BRASIL. Lei Federal nº 8.142/90. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 28 dez. 1990.

BRASIL. Decreto nº 7.508/11. Regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 28 jun. 2011.

Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 ao 200). Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 05 out. 1988. BRASIL. Lei Federal nº 10.741/03. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 3 out. 2003.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.

BRASIL, Lei 13.146, de 06/07/2015. Institui a Lei Brasileita de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Capítulo III, Do Direito à Saúde, artigos 18 a 26.

Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.

sus

Página 18 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 198 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. 4 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos HumanizaSUS - vol. 1. (Formação e Intervenção). Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos HumanizaSUS - vol. 2. (Atenção Básica). Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos HumanizaSUS - vol. 3. (Atenção Hospitalar). Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

#### Saúde Pública

REIS, Regimarina Soares (Org.). Epidemiologia: conceitos e aplicabilidade no Sistema Único de Saúde. São Luís: EDUFMA, 2017.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Manual técnico para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças na saúde suplementar. 4. ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: ANS, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. A vigilância, o controle e a prevenção das doenças crônicas não-transmissíveis: DCNT no contexto do Sistema Único de Saúde brasileiro. Brasília:Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

OBS: Nas legislações indicadas devem ser consideradas as alterações supervenientes.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (EM ORDEM ALFABÉTICA)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - NÍVEL I: Direito Administrativo: Princípios da Administração Pública; Atos Administrativos; Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Processos de licitação, compras e contratos administrativos na Administração Pública. Licitações: Lei de Licitações e Contratos. Documentação e Editais necessários à realização do processo licitatório. Fases do procedimento de licitação: abertura, habilitação, classificação, adjudicação e aprovação. Processo licitatório - fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Súmulas do Tribunal de Contas de São Paulo/SP. Revogação e anulação do processo licitatório. Noções de Direito Financeiro e Orçamentário: Atividade financeira do Estado; Receita: conceito, classificação, fases, renúncia; Despesa: conceito, classificação, fases. Contabilidade Pública: princípios orçamentário, financeiro e patrimonial. Classificação e estruturação orcamentária. Execução orçamentária. Contabilidade Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Responsabilidade da gestão fiscal: órgãos obrigados, equilíbrio das contas públicas, planejamento e transparência, metas e limites. Receita corrente líquida (conceito). L.D.O. e a Lei Orçamentária Anual. Execução orçamentária e cumprimento das metas. Receita pública. Despesa pública: tipos de despesa, restrições e limites. Transferência de recursos públicos para o setor privado. Endividamento: dívida pública fundada, dívida mobiliária, contratações de operações de crédito, operações de crédito por antecipação de receita, concessão de garantias, restos a pagar, limites e restrições. A gestão patrimonial. Transparência, controle e fiscalização: instrumentos de transparência, prestação de contas, relatório da gestão fiscal, órgãos encarregados pela fiscalização, principais pontos de fiscalização. Lei nº 101/2000. Lei Federal nº 4.320/64. Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas até a Lei nº 14.133/21. Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil

AGENTE DE DEFESA CIVIL: Interpretação de levantamentos topográficos (planimétrico, altimétrico e planialtimétrico). Interpretação de projetos: arquitetônico, estrutural, de instalações hidrossanitários e elétricas, de proteção contra incêndio. Noções de Mecânica dos Solos. Noções de Hidrologia: ciclo hidrológico e aplicações práticas. Clima, tempo e desastres. Desastres Naturais: definição e classificação. Conceitos básicos de risco e de áreas de risco. Ocupação urbana e estabilidade de encostas: loteamentos, autoconstrução e encostas. Sistema viário e encostas: traçado viário, leitos carroçáveis, passeios e declividade de vias. Avaliação de danos estruturais: trincas, fissuras e rachaduras; sinais iminentes de queda de estruturas de alvenaria. Avaliação de sinais externos de movimentação de taludes. Lixiviação Urbana, Identificação de processos erosivos e assoreamentos de rios e cursos d'água. Colapsos e subsidência de solos. Áreas de proteção ambiental na zona urbana. Inundações, enchentes, alagamentos e enxurradas. Operações em enchentes: cuidados e riscos mais comuns. Noções sobre obras de drenagem e obras de contenção. Serviços de limpeza e recuperação. Noções de Análise e Mapeamento de Risco. Noções de Gerenciamento de Desastres Naturais. Conceitos básicos sobre: poluição ambiental - meio aquático, terrestre e atmosférico. Proteção e combate a incêndios. Lei Federal nº 12.340/10 e alterações subsequentes (dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil). Lei Federal nº12.608/12 Política

Página 19 de 27



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 199 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

Nacional de Proteção e Defesa Civil. Decreto Federal nº 7.257/10 (regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de iulho de 2010).Lei Federal nº 6,938/81 Política Nacional do Meio Ambiente e alterações posteriores. Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil

AGENTE FISCAL DE POSTURAS: Noções básicas de Licitação (objetivo básico e modalidades de licitação). Conhecimento básico do Código Tributário Municipal, Legislação Municipal sobre parcelamento e uso do solo, Código de Posturas, Plano Diretor, vigilância sanitária, noções identificação de áreas de riscos, noções básicas sobre projetos de edificações, sistemas estruturais, instalações prediais, legislação ambiental, legislação sobre patrimônio histórico, municipal federal e estadual. Lei de Crimes Ambientais e suas atualizações. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e suas atualizações. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e suas atualizações. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e atualizações. Lei nº 1.151/1986, Código de Posturas.Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil. Ética profissional.

AGENTE FISCAL DE RENDAS : Noções de Direito Administrativo: atos administrativos; classificação; atributos; elementos; vinculação; atos administrativos em espécie; extinção. Regime jurídico administrativo. Princípios da administração pública. Responsabilidade civil e administrativa. Noções de contabilidade. Princípios fundamentais de contabilidade. Plano de contas e demonstrações contábeis; escrituração, livros, registros e relatórios contábeis; ativo, passivo e patrimônio líquido; regimes contábeis; patrimônio, fatos e procedimentos contábeis. Noções de Direito Tributário: tributo. Princípios Jurídicos da Tributação: legalidade, isonomia, irretroatividade, anterioridade, capacidade contributiva, vedação do confisco, imunidades, tributais genéricos. Normas Gerais de Direito Tributário. A estrutura tributária municipal: impostos, taxas, contribuição de melhoria. Poder de polícia municipal. Código Tributário Nacional. Regulamento do ISSQN. Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil. Lei Complementar nº 05/1997, Lei Complementar nº 41/2016 e Lei Complementar nº 43/2017. Ética Profissional.

#### ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO:

Legislação e Saúde Pública: 1) Políticas sociais públicas; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Vigilância e prioridades em saúde. 2) Direitos dos usuários da saúde. 3) Ética Profissional. 4) Legislação.

Serviço Social: Política Nacional de Assistência Social. Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Centro de Referência de Assistência Social (CRÁS). Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Proteção e Atenção Integral à Família. Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. População em Situação de Rua. Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Abordagem Social. Medidas Socioeducativas. Calamidades Públicas e Emergências. Vigilância Socioassistencial. Inclusão social. Enfrentamento da pobreza. Violência intrafamiliar, abandono, trabalho infantil e ato infracional. Participação Social. Controle Social. Proteção Social Básica. Proteção Social Especial. Beneficios Assistenciais. Objetivos da Assistência Social. Entidades de Assistência Social. Acolhimento. Violência. Família. Dialética. Mediação. Serviço Social. Assistência Social. Direitos. Participação. Saúde. Sistemas Público e Privado. Seguridade Social. Políticas Públicas. Gestão Social. Estudo Social. Laudos Periciais. Questão Social. Estado. Sociedade Civil. Espaço Institucional e Profissional. Dialética e Trabalho Social. Ética. Projeto ético-político do Serviço Social. Globalização. Saúde mental. Interdisciplinaridade. Trabalho. Grupos. Redes. Cidadania. Vida Social. Planejamento, gestão e execução de políticas, programas, projetos e serviços sociais.

#### Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. (Dos Princípios Fundamentais Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL, Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Nº 9394/96. Projeto Político Pedagógico. E alterações posteriores.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Lei de Regulamentação da Profissão do Assistente Social.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
  BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a
- mulher, e dá outras providências.

Página 20 de 27



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 200 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. - BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.
- Código de Ética Profissional.
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- Publicações disponíveis no site do Ministério do Desenvolvimento Social que disponham sobre os conteúdos indicados.
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012).
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social.
- ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. Família: redes, laços e políticas públicas. Cortez Editora.
- BAPTISTA. M. V. Planejamento Social: Intencionalidade e instrumentação. Veras Editora.
- BISNETO, J. A. Serviço Social e Saúde Mental: Uma análise institucional da prática. Cortez.
- BONETTI D. A., SILVA V. M., SALES M. A., GONELLI V. M. M. (orgs.). Serviço Social e Ética: convite a um nova práxis. Cortez.
- CARDOSO, M. de F. M. Reflexões Sobre Instrumentais em Serviço Social: Observação Sensível, Entrevista, Relatório, Visitas E Teorias De Base no Processo de Intervenção Social. LCTE Editora.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS (org.). O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres **Técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. Cortez.
- COUTO, B. R. O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível? Cortez.
- FALEIROS, V. de P. Estratégias em Serviço Social. Editora Cortez.
- FALEIROS, V. de P. Saber Profissional e Poder Institucional. Cortez.
- FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. Direitos Humanos e Serviço Social Polêmicas, debates e Embates. Editora Lumen Juris.
- FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. Serviço Social Temas, textos e contextos- Coletânea Nova de serviço Social. Editora Lumen Juris.
- GUERRA Y. A Instrumentalidade em Serviço Social. Cortez.
- IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação profissional. Cortez.
- LOPES, M. H. C. O Tempo do SUAS. In. Revista Serviço Social e Sociedade nº 87. São Paulo: Cortez, Especial 2006.
- MAGALHÃES, S. M. Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres. Veras Editora.
- MENICUCCI, T. M. G. Política de saúde no Brasil: entraves para universalização e igualdade da assistência no contexto de um sistema dual. In. Revista Servico Social e Sociedade nº 87. São Paulo: Cortez, Especial 2006.
- MOTA, A. E. O Mito da Assistência Social: Ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. Ed ampl. Cortez.
- PONTES, R. N. Mediação e Serviço Social: Um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. Cortez.
- SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. Política Social, Família e Juventude Uma questão de direitos. Cortez.
- SANICOLA, L. As Dinâmicas de Rede e o Trabalho Social. Veras Editora
- SARMENTO, H.B. de M. Serviço Social Questões Contemporâneas. Editora UFSC.
- TURCK, M. da G. G. Rede Interna e Rede Social: O Desafio Permanente na Teia das Relações Sociais. Tomo editorial.
- VASCONCELOS, A. M. de. A prática do Serviço Social: Cotidiano, formação e alternativas na área da saúde. Cortez.
- VOLPI, Mario. Adolescente e o ato infracional. Cortez Editora.
- YAZBEK, Maria Carmelita. Classes subalternas e assistência social. Editora Cortez.

COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - NÍVEL I: Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de administração pública. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (atas, memorandos, relatórios, ofícios etc.), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República - 3ª edição, revista, atualizada e ampliada). Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.

COORDENADOR DO CRAS : Legislação e Saúde Pública: Políticas sociais públicas; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Vigilância e prioridades em saúde. Direitos dos usuários da saúde. Ética Profissional. Legislação. Serviço Social: Política Nacional de Assistência Social. Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Norma Operacional Básica do

Página 21 de 27



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 201 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Proteção e Atenção Integral à Família. Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. População em Situação de Rua. Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Abordagem Social. Medidas Socioeducativas. Calamidades Públicas e Emergências. Vigilância Socioassistencial. Inclusão social. Enfrentamento da pobreza. Violência intrafamiliar, abandono, trabalho infantil e ato infracional. Participação Social. Controle Social. Proteção Social Básica. Proteção Social Especial. Benefícios Assistenciais. Objetivos da Assistência Social. Entidades de Assistência Social. Acolhimento. Violência. Família. Dialética. Mediação. Serviço Social. Assistência Social. Direitos. Participação. Saúde. Sistemas Público e Privado. Seguridade Social. Políticas Públicas. Gestão Social. Estudo Social. Laudos Periciais. Questão Social. Estado. Sociedade Civil. Espaço Institucional e Profissional. Dialética e Trabalho Social. Ética. Projeto ético-político do Serviço Social. Globalização. Saúde mental. Interdisciplinaridade. Trabalho. Grupos. Redes. Cidadania. Vida Social. Planejamento, gestão e execução de políticas, programas, projetos e serviços sociais.

#### Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. (Dos Princípios Fundamentais Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL, Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). № 9394/96. Projeto Político Pedagógico. E alterações posteriores.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras
- BRASIL. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Lei de Regulamentação da Profissão do Assistente Social.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
- . BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.
- Código de Ética Profissional.
- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- Publicações disponíveis no site do Ministério do Desenvolvimento Social que disponham sobre os conteúdos indicados.
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012).
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social.
- ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. Família: redes, laços e políticas públicas. Cortez Editora.
- BAPTISTA. M. V. Planejamento Social: Intencionalidade e instrumentação. Veras Editora.
- BISNETO, J. A. Serviço Social e Saúde Mental: Uma análise institucional da prática. Cortez.
- BONETTI D. A., SILVA V. M., SALES M. A., GONELLI V. M. M. (orgs.). Serviço Social e Ética: convite a um nova práxis. Cortez
- CARDOSO, M. de F. M. Reflexões Sobre Instrumentais em Serviço Social: Observação Sensível, Entrevista, Relatório, Visitas E Teorias De Base no Processo de Intervenção Social. LCTE Editora.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS (org.). O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. Cortez.
- COUTO, B. R. O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível? Cortez.
- FALEIROS, V. de P. Estratégias em Serviço Social. Editora Cortez.
- FALEIROS, V. de P. Saber Profissional e Poder Institucional. Cortez
- FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. Direitos Humanos e Serviço Social Polêmicas, debates e Embates Editora Lumen Juris.
- FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. Serviço Social Temas, textos e contextos- Coletânea Nova de serviço Social. Editora Lumen Juris.
- GUERRA Y A Instrumentalidade em Servico Social Cortez
- IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação profissional. Cortez.
- LOPES, M. H. C. O Tempo do SUAS. In. Revista Serviço Social e Sociedade nº 87. São Paulo: Cortez, Especial 2006.

Página 22 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 202 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

- MAGALHÃES, S. M. Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres. Veras Editora.
- MENICUCCI, T. M. G. Política de saúde no Brasil: entraves para universalização e igualdade da assistência no contexto de um sistema dual. In. Revista Serviço Social e Sociedade nº 87. São Paulo: Cortez, Especial 2006.
- MOTA, A. E. O Mito da Assistência Social: Ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. Ed ampl. Cortez.
- PONTES, R. N. Mediação e Serviço Social: Um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. Cortez.
- SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. Política Social, Família e Juventude Uma questão de direitos. Cortez.
- SANICOLA, L. As Dinâmicas de Rede e o Trabalho Social. Veras Editora.
- SARMENTO, H.B. de M. Serviço Social Questões Contemporâneas. Editora UFSC.
- TURCK, M. da G. G. Rede Interna e Rede Social: O Desafio Permanente na Teia das Relações Sociais. Tomo editorial.
- VASCONCELOS, A. M. de. A prática do Serviço Social: Cotidiano, formação e alternativas na área da saúde. Cortez.
- VOLPI, Mario. Adolescente e o ato infracional. Cortez Editora.
- YAZBEK, Maria Carmelita. Classes subalternas e assistência social. Editora Cortez.

FARMACÊUTICO SANITARISTA: Noções gerais sobre saneamento básico. Noções de Saúde Pública. Sistemas de tratamento e abastecimento de água. Qualidade da água. Controle da poluição do solo, água e ar. Tratamento de águas residuárias e resíduos sólidos. Gestão de resíduos sólidos e limpeza pública. Sistemas de drenagem urbana. Vigilância Sanitária: conceitos. ANVISA. Noções de meio-ambiente: saneamento básico; poluição atmosférica e sonora. Coleta, transporte e destinação de lixo. Vigilância nutricional e de alimentos. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações. Lei de Improbidade Administrativa.; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações - Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.- Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e alterações. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Lei n º9.787/99, Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000. Restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências. Lei nº 11.343 , de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Portaria nº344, de 12 de maio de 1998 ealterações Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 357, de 20 de abril de 2001 e alterações. Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia. Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.

MÉDICO ATENDENTE: Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças: Cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas de aorta, insuficiência arterial periférica, tromboses venosas, hipertensão arterial, choque. Pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, neoplasias. Do Sistema Digestivo: gastrite e úlcera péptica, colecistopatias, diarréia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular do cólon, tumores do cólon. Renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido/base, nefrolitíase, infecções urinárias. Metabólicas e do sistema endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus hipotireodismo, hipertireodismo, doenças da hipófise e da adrenal. Hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplástica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão. Reumatológicas: osteoartrose, doença reumatóide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno. Neurológicas: coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias. Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcóolica, surtos psicóticos, pânico, depressão. <u>Infecciosas e Transmissíveis:</u> sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbios, toxoplasmose, viroses. <u>Dermatológicas:</u> escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas imunológicas, doença do soro, edema angioneurótico,

Página 23 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 203 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

urticária, anafiloxia. Ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorréias, câncer de mama intercorrências no ciclo gravídico. Saúde Pública, Atualidades sobre Saúde Pública e Atualidades sobre Medicina Geral; Bibliografia Saúde da Família - Uma estratégia para a reorientação do modelo assistencial - Ministério da Saúde; A estratégia do PSF - refletindo sobre a mudança do modelo assistencial em saúde - Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo; Portaria 648 de 28/03/2006 do Ministério da Saúde e suas alterações; Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - P.A.C.S.; Normas e Diretrizes do Programa de Saúde da Família - PSF; Diretrizes Operacionais do P.A.C.S; Tudo sobre Guia Prático do Programa Saúde da Família - Ministério da Saúde - Governo Federal; Epidemiologia; Medicina Social e Preventiva; Código de Ética; Código de Processo Ético. Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil

MÉDICO VETERINÁRIO: Extensão Rural - Projetos de extensão rural; elementos essenciais; Noções de comunicação rural; Noções de educação de adultos; Metodologia. Produção Animal - Bovinocultura de corte; Bovinocultura leiteira; Formação e manejo de pastagens: fenação e silagem; Técnicas básicas e auxiliares para aumentar a eficiência econômica das explorações animais; Manejo de rebanhos, reprodução animal e inseminação artificial. Defesa Sanitária Animal - Epidemiologia; Imunologia; Esterilização e desinfecção; Etiopatogenia, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle e erradicação das principais enfermidades; Infecto-contagiosas e parasitárias, das espécies bovinas, bubalina, equina, suína, ovina, caprinos e avicultura. Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal em Matadouro: Noções gerais sobre inspeção anti-mortem, post-mortem e destinação e aproveitamento das carcaças, resíduos e subprodutos. Políticas de Saúde: Epidemiologia; Medicina Social e Preventiva; Código de Ética; Código de Processo Ético; Saúde Pública; Atualidades sobre Saúde Pública; Atualidades sobre Medicina Veterinária. Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.

MONITOR DE ESPORTES E LAZER: Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 de 13 de Junho de 1990; • Estatuto do Idoso - Lei 10.741 de 01 de Junho de 2003; • Lei de inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015; • Território e espaço; • Princípios pedagógicos da educação física; • Esporte, saúde e qualidade de vida; • Atividades físicas inclusivas; • Jogos desportivos; • Círculo de convivência de Esporte; • Animação de parques e praças; • Elaboração de planejamento e registros de ações diversificadas na área de Esporte e lazer; • Jogos Desportivos coletivos; Animação de parques e praças; Esporte, saúde e qualidade de vida; Atividades físicas inclusivas; Jogos desportivos; • Círculo de convivência de Esporte; • Jogos populares e de salão. • Jogos cognitivos: dama e xadrez. • Brinquedotecas. • Esporte recreativo e outras possibilidades de manifestação da cultura corporal do movimento, além das relatadas acima, desde Atividades Esportivas. Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.

MOTORISTA: (\*) CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: REGRAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO:- Normas Gerais de Circulação e Conduta; - Regra de Preferência; - Conversões; - Dos Pedestres e Condutores não Motorizados; -Classificação das Vias; LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: - Dos Veículos; - Registro, Licenciamento e Dimensões; -Classificação dos Veículos; - Dos equipamentos obrigatórios; Dos Documentos de Porte Obrigatório; - Da Habilitação; -Das Penalidades; - Medidas e Processo Administrativo; - Das Infrações; SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:- A Sinalização de Trânsito; - Gestos e Sinais Sonoros; - Conjunto de Sinais de Regulamentação; - Conjunto de Sinais de Advertência; -Placas de Indicação; DIREÇÃO DEFENSIVA: - Direção Preventiva e Corretiva; - Automatismos; Condição Insegura e Fundamentos da Prevenção de Acidentes;- Leis da Física;- Aquaplanagem; - Tipos de Acidentes; PRIMEIROS SOCORROS: - Como socorrer;- ABC da Reanimação; Hemorragias; - Estado de Choque;- Fraturas e Transporte de Acidentados; NOÇÕES DE MECÂNICA: - O Motor; - Sistema de Transmissão e Suspensão;- Sistema de Direção e Freios; Sistema Elétrico, Pneus e Chassi. CONHECIMENTOS GERAIS DO VEÍCULO: Conhecimentos Práticos de Segurança; -Funcionamento Básico dos Motores; - Sistema de Lubrificação; Arrefecimento; - Transmissão; - Suspensão; - Direção; -Freios; - Pneus; - Painel de instrumentos; Sistema Elétrico. Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPIs. Segurança do trabalho. Prova Prática. Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.

PROCURADOR JURÍDICO: Teoria Geral do Estado: Conceito de Estado; Sociedade; Elementos do Estado; Finalidade do Estado; Poder; Sufrágio; Democracia; Formas de Governos; Representação Política; Presidencialismo; Parlamentarismo; Estado Federal; Direito Constitucional: Constituição Federal de 1988; constitucionalismo; conceito, sentido e classificação das Constituições: Poder constituinte: eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais: controle de constitucionalidade de atos normativos; remédios constitucionais. Direito Civil: Livro I - das Pessoas; Livro II - Dos Bens; Livro III - Dos Fatos Jurídicos; Parte Especial (Livro I - Do Direito das Obrigações); Parte Especial (Livro II - Do Direito de Empresa); Parte Especial (Livro III - Do Direito das Coisas). Direito Penal: Parte Geral (art. 1º ao 120); Parte Especial (Título II - Dos Crimes contra o Patrimônio); Parte Especial (Título IV - Dos Crimes contra a Organização do Trabalho); Parte Especial (Título VIII - Dos Crimes contra a Incolumidade Pública; Parte Especial (Título IX - Dos Crimes

Página 24 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 204 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

contra a Paz Pública; Parte Especial (Título X - Dos Crimes contra a Fé Pública; Parte Especial (Título XI - Dos Crimes contra a Administração Pública. Processo Civil: Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil: Parte Geral - Livro I: Das Normas Processuais Civis; Livro II: da Função Jurisdicional; Livro III: Dos Sujeitos do Processo; Livro IV: Dos Atos Processuais; Livro V: Da Tutela Provisória; Livro VI: Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. Parte Especial - Livro I: Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença; Livro II; Do Processo de Execução; Livro III: Dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais; Livro Complementar: Disposições Finais e Transitórias. Processo Penal: Livro I - Do Procedimento em Geral; Livro II - Dos Processos em Espécie; Livro III - Das Nulidades e dos Recursos em Geral; Livro IV - Da Execução; Livro V - Das Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira; Livro VI - Disposições Gerais. Direito Tributário - Código Tributário Nacional (Livros Primeiro e Segundo). Direito Administrativo: Direito Administrativo e Administração Pública; Noções Gerais de Direito Administrativo; Princípios Administrativos Expressos e Reconhecidos; Poderes e Deveres da Administração Pública; Ato Administrativo; Contratos Administrativos; Licitação (Lei 8.666/93 e alterações posteriores) e Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto n. 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/93; Pregão Presencial e Eletrônico; Serviços Públicos; Concessão e Permissão de Serviços Públicos; Administração Direta e Indireta; Responsabilidade Civil do Estado; Servidores Públicos; Intervenção do Estado da Propriedade; Desapropriação; Atuação do Estado no Domínio Econômico; Controle da Administração Pública; Direito do Consumidor: Código de Defesa do Consumidor. Direito do Trabalho: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (direito material e processual do trabalho). Advocacia: Estatuto do Advogado e Código de Ética e Disciplina; Regulamento Geral da OAB. Legislação Geral: Improbidade Administrativa, Ação Popular; Ação Civil Pública, Estatuto da Cidade: Mandado de Segurança, Recuperação de Empresas, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Habeas Corpus, Habeas Data; Lei de Responsabilidade Fiscal; Interesses Difusos e Coletivos, Execução Fiscal; Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006). Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); Lei Complementar nº 49/2020 (RPPS); Súmulas Vinculantes; Enunciados das Súmulas do STJ e STF; Jurisprudências do STJ e STF. Lei Orgânica do Município de Valentim Gentil-SP; Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valentim Gentil-SP.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO: Segurança e Saúde no Trabalho. Direito do Trabalho. Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações/atualizações. Normas técnicas referentes à Segurança e Saúde no Trabalho. Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Mapas de riscos, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT). Campanhas prevencionistas e educativas (SIPAT). Ergonomia. Insalubridade e periculosidade. Acidente de trabalho e Comunicação sobre acidentes do Trabalho (CAT). Inspeção de equipamentos de combate a incêndio. Primeiros socorros. Legislação na área da Saúde e Medicina do trabalho. Análise de espaços para trabalhos específicos. Normas Brasileiras com relação a segurança de edificações, espaços públicos e de circulação restrita. Sinalização de Segurança e de advertência. Símbolos, pictogramas e mensagens de cuidado, restrição e cuidados no trabalho. Cores utilizadas para instalações de fluidos (água para combate a incêndio, vapor, gases, estc) Leitura e interpretação de desenhos de Arquitetura e Engenharia. Uso de cores para o correto descarte de resíduos sólidos (cores e procedimentos para descarte). Tipos de resíduos. Programa de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPPCI). Lei Orgânica do Município de Valentim Gentil-SP; Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valentim Gentil-SP

TERAPEUTA OCUPACIONAL : Conceituação, histórico, fundamentos e evolução da Terapia Ocupacional; Ética Profissional; Conselho Profissional; Objetivo; Seleção e análise de atividades; Recursos Terapêuticos; Noções de Patologia; Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem; Coordenação Motora; Transtornos Escolares; Inclusão Escolar, Social e Profissional/; Psicomotricidade; Geriatria e Gerontologia; Neurologia; Ortopedia e Traumatologia; Psiquiatria; Pediatria; Saúde do Trabalhador e Ergonomia; Saúde Mental; Reabilitação Psicossocial, Física e Mental; Oficinas Terapêuticas e de Produção; Equoterapia; Dispositivos e adaptações; Comunicação Alternativa e Suplementar; Sistema Único de Saúde (SUS); Acessibilidade/Barreiras Arquitetônicas Ambientais; Tecnologia Assistiva; Deficiência Mental/Intelectual; Estimulação Precoce; Integração sensorial. Política de Saúde Mental - Lei Federal nº 10.216/01. Portaria GM/MS nº 336/02 - Estabelece os tipos de CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS i II e CAPS ad II, e seu modelo de funcionamento. Portaria GM/MS nº 3.088/11 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Portaria GM/MS nº 336/02 - Estabelece os tipos de CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS i II e CAPS ad II, e seu modelo de funcionamento. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Saúde Mental no SUS: Os Centros de Atenção Psicossocial. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cadernos de Atenção Básica – nº 34: Saúde Mental.

Página 25 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 205 de 208



# Prefeitura do Município de Valentim Gentil ESTADO DE SÃO PAULO

Brasília: Ministério da Saúde, 2013. . Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos Humaniza SUS - vol. 5 (Saúde Mental). Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil.

TESOUREIRO: Princípios constitucionais da Administração Pública e dos servidores públicos. Princípios de Contabilidade Pública e Finanças: Regime Contábil; Exercício Financeiro; Dotação Orçamentária; Execução e Controle Orçamentário e Financeiro; Balanço Patrimonial: Disponibilidades Financeiras. Receita Pública: Receita Orçamentária, Receita Extra Orçamentária, Arrecadação, Recolhimento, Receita da Dívida Ativa, Vinculações Constitucionais da Receita Pública: Despesa Pública: Despesa Orçamentária, Despesa Extra Orçamentária, Empenho, Liquidação, Pagamento, Restos a Pagar, Registros contábeis de operações típicas na área pública; Retenções tributárias e de encargos sociais. Despesas pelo Regime de Adiantamento. Ordem Cronológica de Pagamentos. Princípios orçamentários; Plano Plurianual; Diretrizes orçamentárias; Elaboração e execução do orçamento; Lei de Responsabilidade Fiscal: Despesas obrigatórias de caráter continuado, criação, expansão e aprimoramento da atividade governamental; Despesas de pessoal; Despesas efetuadas em final de mandato. Relatório Resumido de Execução Orçamentária. Relatório de Gestão Fiscal e seus Anexos. Limites de gastos com pessoal. Noções de licitações e compras públicas: Modalidades de Licitações, prazos e limites, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação. Retenções tributárias e de encargos sociais. Controle de disponibilidades. Aplicação de Recursos Financeiros. Conciliações bancárias. Gestão de Garantias Contratuais: Aval, Caução, Fiança e Alienação. Cheque - Emissão, prescrição e sustação. Instrumentos de transferências financeiras. Fatura, duplicata e boleto. Títulos de Garantia Imobiliária. Conciliação Bancária. Controle interno. Lei e normas: Lei Orgânica do Município. Constituição da República Federativa do Brasil: artigos 37 a 41, 166 a 169. Lei Federal Nº 4.320/1964. Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; Pregão instituído pela Lei nº. 10.520/2002; Pregão Eletrônico conforme decreto nº 10.024/2019; Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000 (Lei Complementar); NBC TSP Estrutura Conceitual, conforme publicação no DOU de 04/10/2016. Lei Orgânica do Município de Valentim Gentil-SP; Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valentim Gentil-SP

Bibliografia Sugerida:

BEZERRA FILHO, João Eudes. Contabilidade aplicada ao setor público: abordagem objetiva e didática. 3. São Paulo: Atlas 2021.

CASTRO, Domingos Poubel de. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público. 7. São Paulo: Atlas 2018. FREZATTI, Fábio. Gestão do fluxo de caixa: perspectivas estratégica e tática. 2. São Paulo: Atlas 2014.

GELBCKE, Ernesto Rubens et al. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades. 3. ed. São Paulo, SP: Atlas, c2018.

IUDÍCIBUS, Sergio de. Análise de balanços. 11. Rio de Janeiro: Atlas 2017.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP Edição. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9 ID PUBLICACAO:31484

MARION, José Carlos. Análise das demonstrações contábeis. 8. São Paulo: Atlas 2019.

MARION, José Carlos. Contabilidade básica. 12. Rio de Janeiro: Atlas 2018.

MARTINO, Agnaldo. Português: gramática, interpretação de texto, redação oficial, redação discursiva. 8. São Paulo: Saraiva 2019.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Administração pública: foco na otimização do modelo administrativo. São Paulo: Atlas 2014.

SOBRAL, Filipe; Peci, Alketa. Administração: teoria e prática no contexto brasileiro. Editora Pearson, 2013.

TURISMÓLOGO: História do Turismo: o desenvolvimento da atividade através dos tempos. Fundamentos Do Turismo: definições de turismo. Turistas: Definições Tipologias. Tipos e formas de turismo. Oferta turística e produto turístico. Patrimônio turístico. Sociologia do Turismo: as motivações do Homem e seu lazer. Comportamento e as experiências vividas nas viagens. Turistas e populações locais. Humanização das viagens. Turismo e proteção ambiental: planejamento sustentável. Impactos ambientais do turismo. Zoneamento dos espaços naturais. Turismo e educação ambiental. Turismo: planejamento, organização e gestão: conceitos básicos de planejamento. O planejamento turístico. O enfoque sistêmico no planejamento turístico. Tipos de planejamento em turismo. Sinergia no turismo. Análise macroambiental. Diagnóstico. Estratégias de marketing. Estratégias de comunicação. Planos setoriais para e estruturação do turismo. Roteiro para diagnóstico de núcleos receptores. Organização e funções de uma Secretaria de Turismo. Lei Orgânica do Município de Valentim Gentil-SP; Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valentim Gentil-SP

VIGILANTE MUNICIPAL: A prova objetiva versará sobre as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática / Raciocínio Lóaico

Página 26 de 27



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 206 de 208



### Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO CNPI: 46.599.833/0001-11

VISITADOR SANITÁRIO: Constituição Federal (Dos Direitos E Garantias Fundamentais Art. 5º A 17 − Da Administração Pública Art. 37 A 41 − Da Saúde Art. 196 A 200) - Conselho Municipal De Saúde − Lei 8.080/1990 − Lei № 1.350/2006 − Lei 13.595/2018 . Portaria Pnab № 2.436/2017. Promoção, Prevenção E Proteção E Orientação As Famílias E Grupos. Plano De Ação Local De Saúde. Trabalho Em Equipe Nas Unidades Básicas Do Sistema Único De Saúde. Educação Sanitária E Ambiental E Desenvolvimento De Ações De Cidadania. Noções Básicas Da Função − Procedimentos − Material − Instrumentos − Equipamentos − Técnica − Segurança No Trabalho - Relacionamento Humano - Higiene - Vestuário - Comportamento - Trabalho Em Equipe - Planejamento E Organização. Lei Orgânica do Município de Valentim

OBS: Nas legislações indicadas devem ser consideradas as alterações supervenientes.

Gentil-SP; Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valentim Gentil-SP

(\*) A sugestão bibliográfica destina-se a orientar os candidatos. Outras bibliográfias, dentro do programa, também poderão ser utilizadas.

Página 27 de 27



## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 207 de 208

#### **PODER LEGISLATIVO**

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53 AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (17) 3485-1482 E-MAIL: camaravg@vipsnet.com.br www.camaravalentimgentil.sp.gov VALENTIM GENTIL – SP

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

**PROCESSO**: 01/2021 **CONTRATO**: 01/2021

TERMO DE ADITAMENTO: 08/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CONTRATADA: STEPHANI CARLA GAROFOLO BARBARÁ 41410325814

OBJETO: Adequação do instrumento contratual firmado entre as partes às disposições da Lei

Federal n° 13.709/2018 - LGPD.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de julho de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO Presidente da Câmara



## **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 20 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1477

Página 208 de 208



### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53 AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000 FONE/FAX: (17) 3485-1482

E-MAIL: camaravg@vipsnet.com.br www.camaravalentimgentil.sp.gov VALENTIM GENTIL – SP

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018

**PROCESSO**: 03/2018 **CONTRATO**: 01/2018

TERMO DE ADITAMENTO: 10/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL CONTRATADA: RCB MONITORAMENTO E TELEFONIA EIRILI

OBJETO: Adequação do instrumento contratual firmado entre as partes às disposições da Lei

Federal n° 13.709/2018 - LGPD.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de julho de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO Presidente da Câmara